



Micro e Pequenas Empresas no Estado de São Paulo e a

# Legislação Ambiental

Micro e Pequenas Empresas no Estado de São Paulo e a

Fesp/Cesp - Jun/2004

# Legislação Ambiental

Nestes últimos anos, à frente da Federação e Centro das Indústrias do Estado de S. Paulo, tenho testemunhado o esforço de nossos empresários para transformar seus empreendimentos industriais e avançar ainda mais em direção à tão almejada sustentabilidade sócio-ambiental.

As nossas entidades têm buscado mobilizar todos os agentes que atuam no universo das questões ambientais, buscando a sua plena compreensão das complexidades do setor industrial. Somente uma articulação desse tipo poderá assegurar às gerações futuras tudo aquilo que, por antecipação, a elas devemos. As transformações geradas pela vertiginosa evolução tecnológica fazem-se rapidamente sentir no cotidiano das pessoas, mas poucos têm a percepção da ativa presença da indústria, nas tarefas mais rotineiras ou nas atividades mais complexas. É difícil – mas certamente possível resolver a aparente dicotomia entre produzir os bens destinados às necessidades humanas e confrontar os males da exploração dos recursos naturais do planeta.

Felizmente, já estamos percebendo em São Paulo os resultados positivos desse trabalho solidário e pró-ativo que tem caracterizado a atuação de nossas entidades e de todos os seus parceiros – empresários, executivos, especialistas, professores, membros de ONGs, funcionários do governo, promotores, juizes, parlamentares, jornalistas, entre muitos outros.

Essa nova edição da Cartilha de Legislação Ambiental, editada pela Fiesp/Ciesp, é mais uma prova concreta da direção ética que nos propusemos nesse campo - cientes de nossos problemas e, ao mesmo tempo, também zelosos de nossas responsabilidades.

Horacio Lafer Piva  
Presidente da Fiesp/Ciesp

A Fiesp/Ciesp, sabedora da dificuldade que o setor industrial enfrenta para entender e atender ao complexo sistema legislativo ambiental, solicitou ao escritório Pinheiro Neto Advogados, há aproximadamente 03 anos, a elaboração de uma publicação, em linguagem acessível, que permitisse às indústrias, principalmente de micro e pequeno porte, se orientar no emaranhado da legislação vigente e suas implicações.

O sucesso da publicação pudemos perceber pelo rápido esgotamento dos exemplares impressos e pela quantidade de downloads da publicação, disponível em nossa homepage, que já superou a marca de 100.000 exemplares.

Entendendo que, como representantes do setor industrial, devemos buscar junto aos legisladores uma adequação e racionalização no volume das leis geradas. Temos, mostrado sempre que a ocasião permite, que é praticamente impossível acompanhar, conhecer e atender a todos os dispositivos legais produzidos nas três esferas de governo, por vezes superveniente e conflitante.

Não obstante, enquanto não temos uma consolidação da legislação ambiental, havemos por bem solicitar que nossos parceiros elaborassem uma segunda edição da publicação atualizada.

Esperamos que a presente edição torne-se novamente, a base para uma melhor interação com esse universo de exigências legais.

Angelo Albiero Filho  
Diretor Titular do Departamento de Meio Ambiente  
e Desenvolvimento Sustentável

## I - LOCAL DO EMPREENDIMENTO

Restrições Construtivas: Etapas relativas à edificação do estabelecimento industrial	14
Documentação necessária	15
Onde se Informar	15

## II - LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O que é licenciamento ambiental	16
A quem compete licenciar	16
Quem deve solicitar a licença ambiental	17
Certificado de Dispensa	17
Documentação necessária	18
Tipos de licenças ambientais e como obtê-las	18
Fontes de baixo potencial poluidor - Licenciamento Expedido	18
<b>(i) Parecer de Viabilidade de Localização</b>	<b>18</b>
O que é	19
Documentação necessária	19
<b>(ii) Licença Prévia</b>	<b>19</b>
O que é	19
Documentação necessária	19
Relatório Ambiental Prévio – RAP; Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA; medidas mitigadoras e compensatórias	19
Atividades mineradoras	20
Empreendimentos localizados na Região Metropolitana de São Paulo	20
Documentação necessária	21
Empreendimentos localizados em área de mananciais	21
Documentação necessária	21
Empreendimentos com alguma intervenção na flora - DEPRN e Prefeituras	21
DEPRN	21
Documentação necessária	22
Prefeituras	22
Documentação necessária	23
<b>(iii) Licença de Instalação</b>	<b>23</b>
O que é	23
Documentação necessária	23
Empreendimentos instalados antes de 1976	23
Documentação necessária	23
<b>(iv) Licença de Operação</b>	<b>23</b>
Documentação necessária	24
Licença de Operação a Título Precário	24
Prazo de validade da Licença de Operação	24
Renovação da Licença de Operação	24
Modificação ou ampliação no empreendimento, ou instalação de novos equipamentos	24
<b>(v) Alteração da denominação do empreendimento (razão social) e/ou alteração do nome ou numeração do local do empreendimento</b>	<b>25</b>

Documentação necessária .....	25
(vi) Encerramento e/ou suspensão da atividade .....	25
(vii) Sanções aplicáveis à falta de licenças ambientais .....	26
(viii) Sanções aplicáveis às intervenções na flora sem a devida autorização .....	26

### III - USO DE ÁGUA

Competência .....	28
Onde obter a autorização .....	28
Documentação necessária .....	28
Validade .....	28
Renovação da Outorga .....	29
Dispensa de Outorga .....	29
Transferência da outorga .....	29
Sanções .....	29
Cobrança pelo uso da água .....	30

### IV - PRODUTOS QUÍMICOS CONTROLADOS

(i) Ministério da Justiça – Departamento da Polícia Federal – Divisão de Repressão a Entorpecentes .....	31
Atividades não eventuais .....	31
Documentação necessária .....	31
Atividades eventuais .....	31
Documentação necessária .....	32
Importação e exportação de produtos químicos controlados .....	32
Validade .....	32
Renovação .....	32
Sanções .....	32
(ii) Ministério do Exército – Comando Militar da 2ª Região .....	33
Documentação necessária .....	33
Validade .....	33
Renovação .....	33
Sanções .....	33
(iii) Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Civil – Departamento de Identificação e Registros Diversos - Divisão de Produtos Controlados .....	33
Documentação necessária .....	34
Validade .....	34
Renovação .....	34
Sanções .....	34
(iv) Transporte rodoviário de cargas perigosas .....	34
Documentação necessária .....	34
Sanções .....	35
Transporte no Município de São Paulo .....	35

### V - EMISSÕES POLUENTES

(i) Emissões Atmosféricas, Odores e Ruídos .....	36
(ii) Efluentes Líquidos .....	37
(iii) Resíduos Sólidos .....	37
(iv) Sanções administrativas aplicáveis às emissões poluentes fora dos padrões estabelecidos .....	38
(v) Sanções criminais aplicáveis às emissões poluentes fora dos padrões estabelecidos – “Lei de Crimes Ambientais” .....	39
(vi) Reparação dos Danos Ambientais Causados ou Indenização Equivalente .....	40

### VI - CERTIFICADO DE REGISTRO E TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - IBAMA

(i) Certificado de Registro .....	41
Quem deve obtê-lo .....	41
Procedimento .....	41
Prazo de Validade e Renovação .....	41
Alteração e Encerramento de Atividade .....	41
Sanções .....	42
(ii) Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (“TCFA”) .....	42
Procedimento .....	42
Valor da Taxa Ambiental .....	42
Relatório de Atividades .....	42
Sanções .....	43

Fontes de Referência .....

Anexos .....

### OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:

ESTE GUIA COM INFORMAÇÕES BÁSICAS SOBRE A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL NÃO TEM A PRETENSÃO DE ESGOTAR TODO O TIPO DE CONSIDERAÇÕES QUE O TEMA COMPORTA, PRESTANDO-SE ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE A EXPOR UM PANORAMA GERAL DAS OBRIGAÇÕES MAIS IMEDIATAS TRAZIDAS PELAS LEIS AMBIENTAIS ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.

JUNHO/2004

## Introdução

A preocupação com a preservação do meio ambiente a partir da década de 70 criou uma série de exigências às atividades potencialmente poluidoras, ou seja, que podem causar danos ao meio ambiente ou à saúde. Quando se fala em atividades potencialmente poluidoras se pensa logo nas indústrias, porque representam o ramo de atividade mais reconhecido como poluente. Isso explica o fato de as exigências de controle ambiental terem atingido as indústrias em primeiro lugar, e ainda serem as indústrias o alvo principal das novas normas que vêm sendo criadas. E essas normas têm que ser obedecidas por todas as atividades que possam causar algum impacto ambiental ou afetar a saúde da população, independente do tamanho ou do porte da indústria.

A legislação que estabelece as penalidades para o descumprimento das normas ambientais evoluiu muito nos últimos anos, e hoje desobedecer essas normas pode resultar no pagamento de pesadas multas, na interdição do estabelecimento e até mesmo envolver a empresa e os seus responsáveis em processos de reparação de danos e ações criminais. Com o agravante de que no Estado de São Paulo, em especial, a Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SMA (através da CETESB<sup>1</sup> e da CPRN<sup>2</sup>) e os Promotores<sup>3</sup> são bastante atuantes no prevenir e punir danos ambientais, e estão razoavelmente aparelhados para essa tarefa.

Portanto, como há leis e normas de controle ambiental, e agentes aparelhados para fiscalizar o seu cumprimento, operar uma indústria desconhecendo essas leis e normas significa um risco alto. E como essas leis e normas aplicam-se a quaisquer atividades potencialmente poluentes, independente do seu tamanho ou porte, é de suma relevância levar aos responsáveis pelas micro e pequenas empresas informações básicas acerca das exigências de controle ambiental, para que evitem um risco que pode ser maior do que a própria atividade.

Foi com esse objetivo que a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP e o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP, com o apoio jurídico do escritório Pinheiro Neto Advogados, tomaram a iniciativa de levar esta Cartilha ao conhecimento de suas associadas micro e pequenas empresas. Trata-se de um guia com informações básicas sobre as licenças, registros, autorizações, requisitos, padrões e penalidades exigíveis das atividades potencialmente poluentes e degradadoras do meio ambiente, estabelecidas no nosso Estado.

Como as leis e normas de proteção ao meio ambiente e mesmo os Órgãos de Governo estão em contínua evolução, é bom salientar que as informações constantes desta Cartilha estão atualizadas até a data de sua edição.

**PINHEIRO NETO ADVOGADOS**

01 Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental.  
02 Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e Proteção de Recursos Naturais.  
03 Ministério Público do Estado de São Paulo.

## I - LOCAL DO EMPREENDIMENTO

A localização do empreendimento é o item primeiro no cumprimento das normas de controle ambiental. Há locais específicos que não comportam quaisquer atividades industriais, ou que oneram os empreendimentos impondo condições mais restritivas.

Seria tarefa quase impossível listar todos os locais que de alguma forma restringem atividades industriais e relacionar todas as condições ambientais que uma vez presentes podem trazer ônus significativo aos empreendimentos. De qualquer modo, no contexto das informações básicas a que esse informativo se propõe, cabe alertar o empresário para que antes de mais nada verifique se a área que escolheu para o seu empreendimento está onerada com algum tipo de proteção ambiental ou restrição construtiva. Parques, reservas, áreas de mananciais, margens de rodovias, representam os itens mais óbvios de uma tão extensa quanto variada lista de espaços físicos delimitados e condições ambientais abstratas que inviabilizam ou oneram em demasia qualquer empreendimento industrial.

No âmbito dos municípios, a preocupação primordial é com as suas leis de zoneamento e de posturas construtivas, que restringem e condicionam a localização de indústrias em seus respectivos territórios e estabelecem requisitos às edificações.

### Restrições Construtivas: Etapas relativas à edificação do estabelecimento industrial

(i) Consultar o Plano Diretor, quando houver, bem como lei de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, e ainda eventual Código de Obras do Município, para verificar a existência de eventuais restrições à atividade, ou de diretrizes quanto à sua localização no Município, ou ainda de índices urbanísticos aplicáveis às construções e posturas de segurança a serem observadas;

(ii) Ter certeza de que o arquiteto e o engenheiro responsáveis pelo projeto e pelas obras do estabelecimento estão familiarizados com a lei de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, com o Código de Obras e com as posturas de segurança impostas pelo Município;

(iii) Obter o Alvará de Construção, o certificado de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários da mão-de-obra empregada na construção (Certidão Negativa de Débitos do Instituto Nacional de Seguridade Social – CND-INSS-Obra), e o Alvará de Conclusão de Obra, em se tratando de novo estabelecimento;

(iv) Obter o Alvará para Reforma da Instalação, a Certidão Negativa de Débitos do Instituto Nacional de Seguridade Social – CND-INSS-Obra e o Alvará de Conclusão de Obra, em se tratando de reforma de estabelecimentos já construídos;

(v) Obter o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. Para as edificações de pequeno porte e de risco reduzido, de até dois pavimentos e área inferior a 750 m<sup>2</sup> de construção, foi criado um procedimento simplificado<sup>4</sup> (vide Anexo Bombeiros – I); e

(vi) Obter Alvará de Localização, Uso e Funcionamento –ALUF.

### Documentação necessária

Como a legislação difere de um município para outro, o interessado deverá se informar na própria localidade em que a atividade será exercida acerca dos documentos que devem acompanhar os pedidos de alvarás e licenças.

### Onde se informar

- (i) Na Capital: Subprefeituras e Secretaria da Habitação e de Urbanismo - SEHAB;
- (ii) Em outros Municípios: Prefeitura Municipal e Secretarias, quando houver.

<sup>4</sup> O procedimento simplificado não se aplica (i) aos postos de abastecimento de combustíveis e de serviço; (ii) aos locais de reunião pública com lotação superior a 50 pessoas; (iii) às atividades industriais e comerciais relacionadas a produtos químicos, líquidos e gases combustíveis ou inflamáveis (GLP), fogos de artifício e materiais pirotécnicos; e (iv) às edificações com estrutura metálica, com área construída superior a 250 m<sup>2</sup> (Instrução Técnica CB-03/33/94, alterada pela IT-CB 04/33/95).

## II - LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Não basta que o empreendimento esteja regularizado perante a Prefeitura. Dependendo do tipo de atividade a ser desenvolvida, o empreendimento deverá também estar regularmente licenciado perante o Órgão ambiental.

### O que é licenciamento ambiental

O licenciamento ambiental é o procedimento administrativo por meio do qual o Órgão competente licencia a localização, a instalação, a ampliação e a operação dos empreendimentos e atividades que utilizam recursos ambientais, ou que são efetiva ou potencialmente poluidores, ou que de alguma forma podem impactar o meio ambiente<sup>5</sup>.

### A quem compete licenciar

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SMA é formalmente dotada da seguinte estrutura organizacional:

- (i) Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA;
- (ii) Gabinete (o Secretário);
- (iii) Coordenadoria de Informações Técnicas, Documentação e Pesquisa Ambiental – CINP, constituída por (a) Instituto Geológico; (b) Instituto Botânico; e (c) Instituto Florestal;
- (iv) Fundação Florestal;
- (v) Coordenadoria de Planejamento Ambiental Estratégico e Educação Ambiental – CPLEA;
- (vi) Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e Proteção de Recursos Naturais – CPRN, constituída por (a) Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais – DEPRN; (b) Departamento do Uso do Solo Metropolitano – DUSM; (c) Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental – DAIA; e (d) Grupo Técnico de Rodovias – GTR; e
- (vii) Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB.

Muito embora alguns desses Órgãos interajam no licenciamento de atividades no Estado de São Paulo, de modo geral cabe à Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB e aos Departamentos da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e Proteção de Recursos Naturais – CPRN licenciar as atividades potencialmente poluentes ou que impliquem alguma intervenção na flora ou que de qualquer forma utilizem recursos naturais.

Tanto a CETESB como o Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais - DEPRN possuem várias agências regionais no Estado, de modo que o interessado deve pleitear as licenças ambientais na agência regional respectiva à sua atividade.

Determinadas atividades<sup>6</sup> estarão sujeitas tão-somente ao licenciamento pelo Município em que estão situadas, desde que o Município conte com um Conselho de Meio Ambiente, tenha legislação ambiental específica em vigor e possua em seus quadros ou à sua disposição profissionais habilitados.

Excepcionalmente, quando a atividade, em que pese ser de pequeno porte, vier a impactar também um Estado vizinho, o licenciamento em tese competirá ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, que é o Órgão de licenciamento e de fiscalização ambiental de âmbito nacional.

<sup>5</sup> Resolução CONAMA 237/97, artigo 1º, inciso I.

<sup>6</sup> Anexo 9 do Decreto Estadual nº 8.468, de 8.9.1976, alterado pelo Decreto nº 47.391, de 4.12.2002 que aprova o regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31.6.1976 (Vide Anexo CETESB – IX).

### Quem deve solicitar a licença ambiental

Estão sujeitos ao licenciamento ambiental, genericamente, os empreendimentos e atividades que utilizam recursos ambientais, ou que são efetiva ou potencialmente poluidores, ou que de alguma forma podem degradar o meio ambiente. A legislação aplicável lista as atividades que devem obter licenciamento ambiental por parte da SMA<sup>7</sup> e da CETESB<sup>8</sup>, bem como as atividades que estão dispensadas de obter o licenciamento. Essa listagem reproduzida abaixo deve ser havida como exemplificativa, porque o dinamismo da atividade econômica obviamente não permite que se estabeleça um rol definitivo de empreendimentos que devem ou não obter licenciamento.

### Devem obter licenciamento junto à CETESB:

- (i) atividade de extração e tratamento de minerais, excluídas as caixas de empréstimo;
- (ii) determinadas atividades industriais e de serviços<sup>9</sup>;
- (iii) operação de jateamento de superfícies metálicas ou não-metálicas, excluídos os serviços de jateamento de prédios ou similares;
- (iv) sistemas de saneamento;
- (v) usinas de concreto e concreto asfáltico, instaladas transitoriamente, para efeito de construção civil, pavimentação e construção de estradas e de obras de arte;
- (vi) hotéis e similares que queimem combustível sólido ou líquido;
- (vii) atividades que utilizem incinerador ou outro dispositivo para a queima de lixo e materiais, ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos;
- (viii) serviços de coleta, armazenamento, transporte e disposição final de lodos ou materiais retidos em unidades de tratamento de água, esgotos ou de resíduos industriais;
- (ix) hospitais, inclusive veterinários, sanatórios, maternidades e instituições de pesquisa de doenças;
- (x) todo e qualquer loteamento ou desmembramento de imóveis, condomínios horizontais ou verticais, conjuntos habitacionais, independentemente do fim a que se destinam;
- (xi) cemitérios horizontais ou verticais;
- (xii) comércio varejista de combustíveis automotivos, incluindo postos revendedores, postos de abastecimento, transportadores, revendedores retalhistas e postos flutuantes;
- (xiii) depósito ou comércio atacadista de produtos químicos e inflamáveis; e
- (xiv) termoeletricas.

As atividades dispensadas de obter licenciamento junto à CETESB estão descritas na homepage daquele Órgão<sup>10</sup>.

### Certificado de Dispensa

Para as atividades **sem potencial poluidor** basta solicitar à CETESB o Certificado de Dispensa de Licença, exceto se localizadas em área de mananciais, quando então deverão obter alvará do DUSM e parecer técnico da CETESB, mediante a submissão da averbação da área construída a esses Órgãos.

<sup>7</sup> A Resolução nº 1, de 23.1.1986, editada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA cita um rol exemplificativo de atividades de significativo potencial de impacto ao meio ambiente sujeitas ao licenciamento pela SMA.

<sup>8</sup> Artigo 57 do Decreto Estadual nº 8.648/76, alterado pelo Decreto nº 47.391/02.

<sup>9</sup> Anexo 5, do Decreto nº 8.468/76, alterado pelo Decreto nº 47.391/02 (Vide Anexo CETESB – VIII).

<sup>10</sup> [www.cetesbsp.gov.br/licenciamento/atividades\\_dispensadas.htm](http://www.cetesbsp.gov.br/licenciamento/atividades_dispensadas.htm)

### Documentação necessária

Para obter o Certificado de Dispensa de Licença<sup>11</sup> o interessado deverá encaminhar os seguintes documentos à CETESB, junto a formulário próprio (“Solicitação de Certificado de Dispensa”, Anexo CETESB – II):

- (i) Cópia do C.N.P.J da empresa; e
- (ii) Cópia do contrato social.

### Tipos de licenças ambientais e como obtê-las

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SMA licencia e fiscaliza os estabelecimentos industriais no Estado de São Paulo. No âmbito da SMA, a CETESB concede Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) aos empreendimentos mencionados no tópico acima “Quem deve solicitar a licença ambiental”.

A SMA, ouvido o Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental – DAIA, concede Licença Prévia (LP) aos empreendimentos sujeitos à análise prévia de seus impactos ambientais, e Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) aos empreendimentos com potencial significativo de impacto ao meio ambiente<sup>12</sup>.

Na maioria das vezes, cada uma dessas licenças é expedida em momentos distintos, de acordo com a fase em que se encontra a implantação do empreendimento.

### Fontes de baixo potencial poluidor - Licenciamento Expedito

Antes mesmo de discorrer acerca dos requisitos de cada uma das licenças ambientais necessárias aos empreendimentos, serve bem ao propósito deste informativo esclarecer que para as atividades havidas como de **baixo potencial poluidor**, independente do porte da indústria, a CETESB criou um procedimento de licenciamento simplificado que se denomina **licenciamento expedito**<sup>13</sup>. Portanto, alguns micro e pequenos empreendimentos, atendidas determinadas exigências, poderão se submeter a esse procedimento expedito, com roteiro mais simples se comparado ao que vem descrito abaixo.

### (i) Parecer de Viabilidade de Localização

#### O que é

O Parecer de Viabilidade Técnica é documento não obrigatório, que poderá ser solicitado pelo empreendedor antes de ter início o licenciamento ambiental propriamente dito. Por meio desse parecer, a CETESB orienta o empreendedor a respeito da viabilidade da localização escolhida para a atividade a ser licenciada.

Essa consulta prévia tem por finalidade reduzir os riscos de investimento em áreas ambientalmente inadequadas ou que possam ter algum tipo de restrição à instalação de determinado empreendimento.

### Documentação necessária

- (i) Formulário próprio da CETESB (vide Anexo CETESB – I);
- (ii) Formulário do Memorial de Caracterização do Empreendimento - MCE<sup>14</sup> (2 vias);
- (iii) Comprovante de pagamento de taxa específica; e
- (iv) Procuração, quando o pedido não for formulado pelo próprio empreendedor.

<sup>11</sup> O Certificado de Dispensa de Licença de Instalação é isento de pagamento de taxa.

<sup>12</sup> Resolução CONAMA nº 1/86.

<sup>13</sup> Reunião da Diretoria Plena – RD 015/97/C”.

<sup>14</sup> O Formulário do Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE) e o respectivo Manual de Preenchimento estão disponíveis na homepage da CETESB e nas Agências ambientais.

### (ii) Licença Prévia

#### O que é

A Licença Prévia é concedida na fase preliminar de planejamento da atividade, servindo para aprovar a sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental do empreendimento e estabelecendo os requisitos e as condicionantes básicas que estarão sendo exigidas nas fases subsequentes do licenciamento.

A Licença Prévia pode ser solicitada à CETESB concomitantemente ou não à solicitação da Licença de Instalação (ver tópico abaixo), dependendo do tipo de atividade a ser desenvolvida. Existe uma lista taxativa dos empreendimentos e atividades cujo licenciamento prévio deve necessariamente anteceder a obtenção da Licença de Instalação<sup>15</sup>.

### Documentação necessária

O pedido de licença prévia à CETESB se faz por meio dos seguintes documentos:

- (i) Formulário próprio da CETESB (vide Anexo CETESB – I)<sup>16</sup>;
- (ii) Comprovante de pagamento de taxa específica<sup>17</sup>;
- (iii) Procuração, quando o pedido não for formulado pelo próprio empreendedor;
- (iv) Certidão da Prefeitura Municipal local, atestando a adequação da atividade a ser desenvolvida às diretrizes de uso do solo e aprovando a instalação da empresa<sup>18</sup> (vide item I sobre localização do empreendimento)
- (v) Memorial de Caracterização do Empreendimento – MCE<sup>19</sup>;
- (vi) Plantas baixas e de corte, quando se tratar de construção nova ou ampliação; planta aprovada pela Prefeitura Municipal e/ou pela Secretaria da Saúde, ou planta de conservação, caso a atividade venha a ser instalada em prédio já existente;
- (vii) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico;
- (viii) Roteiro de acesso ao empreendimento a ser licenciado;
- (ix) Contrato social ou Comunicação/MÉ registrado na JUCESP, ou Declaração Cadastral – DECA, quando se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- (x) Publicação da solicitação da Licença Prévia em Diário Oficial do Estado de São Paulo e em um periódico; e
- (xi) Outras informações consideradas pertinentes pela CETESB.

A Licença Prévia concedida pela SMA, por sua vez, é expedida após o pronunciamento do DAIA para as atividades e obras com significativo potencial de impacto ao meio ambiente, sujeitas a avaliação de impacto ambiental.

### Relatório Ambiental Prévio – RAP; Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA; medidas mitigadoras e compensatórias

Aos empreendimentos que possam causar significativo impacto ambiental, poderá vir a ser exigido um documento chamado Relatório Ambiental Prévio – RAP<sup>20</sup> a ser analisado pelo Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental – DAIA, da Secretaria Estadual do Meio Ambiente. O RAP avalia a atividade a ser desenvolvida e os impactos que causará, e deverá ser submetido à SMA com os seguintes documentos:

- (i) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- (ii) Certidão da Prefeitura Municipal relativa ao uso do solo;

<sup>15</sup> Anexo 10 do Decreto nº 8.468/76, alterado pelo Decreto nº 47.397/02 ([www.cetesb.sp.gov.br/licenciamento/anexo\\_03\\_licprevia.htm](http://www.cetesb.sp.gov.br/licenciamento/anexo_03_licprevia.htm))

<sup>16</sup> Os formulários são distribuídos gratuitamente nas agências da CETESB.

<sup>17</sup> Empresas de pequeno porte e microempresas pagam taxa reduzida.

<sup>18</sup> A Prefeitura Municipal de São Paulo não expede esse tipo de Certidão.

<sup>19</sup> O Formulário do Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE) e o respectivo Manual de Preenchimento estão disponíveis na homepage da CETESB e nas Agências ambientais.

<sup>20</sup> Resolução SMA (Secretaria do Meio Ambiente) nº 42, de 29.12.1994.

- (iii) Exame técnico do Órgão ambiental municipal ou declaração do Município de que não dispõe de Órgão técnico; e
- (iv) Outros documentos que venham a ser exigidos pela SMA.

Após a análise do RAP, o DAIA poderá opinar favoravelmente à expedição da Licença Prévia, ou exigir uma análise ambiental mais abrangente, através da apresentação de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA.

Norma federal, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA<sup>21</sup>, dispõe ser obrigatória a apresentação de EIA/RIMA para as atividades que discrimina, tais como a abertura de canais para irrigação; retificação de cursos d'água; extração de minérios; aterros sanitários; processamento e destino final de resíduos tóxicos ou perigosos; complexos e unidades industriais e agro-industriais petroquímicos, siderúrgicos, cloroquímicos; destilarias de álcool; distritos e Zonas Estritamente Industriais – ZEL. No entanto, no Estado de São Paulo mesmo para algumas dessas atividades se exige em um primeiro momento a apresentação do RAP, para só depois, se for o caso, exigir-se a apresentação do EIA/RIMA.

O processo de Avaliação de Impacto Ambiental – AIA através de EIA/RIMA normalmente demanda um tempo considerável, porque envolve o preparo do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, sua discussão com o Órgão licenciador, o atendimento a exigências adicionais, a realização de audiência pública e outros trâmites previstos pelas normas aplicáveis<sup>22</sup>. A instalação de um empreendimento em um pólo industrial licenciado pode simplificar o licenciamento da unidade, na medida em que se enquadre nos parâmetros estabelecidos para o pólo industrial.

Na análise do EIA/RIMA poderá ser exigida dos empreendedores a adoção de medidas mitigadoras e compensatórias visando minimizar ou de alguma forma criar uma contrapartida aos impactos ambientais que decorrerão do empreendimento. Enquanto as medidas mitigadoras estão voltadas a atenuar os impactos do próprio empreendimento (como sistemas de controle de poluentes), as medidas compensatórias nem sempre se vinculam aos impactos do empreendimento em si, não raro tomando a forma de benefícios e facilidades conferidas às comunidades envolvidas (construção de escolas e casas de saúde, instituição de programas de educação ambiental e de áreas de conservação). A idéia é fazer com que o empreendimento resulte em uma equação positiva de custos e benefícios.

#### Atividades mineradoras

Para o licenciamento de atividades mineradoras, especificamente, exige-se o Relatório de Controle Ambiental – RCA, o Plano de Controle Ambiental – PCA<sup>23</sup> e o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD<sup>24</sup>. Os dois primeiros documentos, RCA e PCA, referem-se aos controles e sistemas que a atividade manterá durante a exploração minerária de forma a minimizar os seus impactos, ao passo que o PRAD discrimina de antemão as obras de recuperação da área minerada a serem implementadas pelo empreendedor após o esgotamento do recurso mineral.

#### Empreendimentos localizados na Região Metropolitana de São Paulo

Os empreendimentos a serem instalados na Região Metropolitana de São Paulo estão sujeitos ainda a um licenciamento específico<sup>25</sup>, pelo qual se confere se o local escolhido pelo

empreendedor e o empreendimento em si estão em conformidade com o zoneamento industrial estabelecido para a região metropolitana.

#### Documentação necessária

No momento mesmo de solicitação da Licença Prévia à CETESB, o empreendedor apresentará um memorial diferenciado de caracterização do empreendimento, com determinadas informações exigidas pela lei que regula a localização de empreendimentos na região metropolitana de São Paulo (vide Anexo CETESB - III). Deverá também anexar mapa do Sistema Cartográfico com a localização do empreendimento e outros documentos que o Órgão ambiental entenda necessários. Dependendo da zona industrial escolhida, serão expedidos: (i) Certificado de Enquadramento; ou (ii) Licença de Localização Metropolitana.

Tratando-se de atividade com significativo impacto ao meio ambiente, o empreendedor deverá submeter-se a esse licenciamento específico após a expedição da Licença Prévia pela SMA.

#### Empreendimentos localizados em área de mananciais

Área de mananciais, de modo geral, é aquela situada próxima aos reservatórios de abastecimento de água à população. Da mesma forma que em relação a qualquer empreendimento industrial, os empreendimentos em áreas de mananciais precisam de Licença Prévia, Licença de Instalação e de Licença de Operação. Mas no processo de licenciamento em área de mananciais, além da CETESB e/ou do DAIA, atua também o Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais – DEPRN, ao qual compete, a grosso modo, zelar pelos recursos naturais no Estado de São Paulo.

#### Documentação necessária

No Estado de São Paulo, exceção feita à Capital, a documentação a ser apresentada ao DEPRN é a que está discriminada no tópico a seguir referente aos empreendimentos com alguma intervenção na flora. O DEPRN, tanto quanto a CETESB, possui vários escritórios regionais no Estado, de modo que o interessado deve pleitear a autorização própria à intervenção que pretende implementar no escritório da região respectiva à sua atividade.

Em relação aos empreendimentos situados na Região Metropolitana da Grande São Paulo, atua também o Departamento do Uso do Solo Metropolitano – DUSM da Secretaria Estadual do Meio Ambiente. Na Capital, os formulários devem ser todos entregues no Balcão Único da CETESB, que cuidará do encaminhamento aos demais Órgãos (DEPRN e DUSM). Os Anexos CETESB – IV, V e VI contêm o roteiro a ser seguido e a documentação exigida.

#### Empreendimentos com alguma intervenção na flora - DEPRN e Prefeituras

##### DEPRN

Sempre que a implantação de um empreendimento acarretar algum tipo de intervenção na flora, como o corte de árvores, ou intervenção em área de preservação permanente, como área de mananciais (conforme tópico acima), várzeas e beira de rios, o Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais - DEPRN deverá ser ouvido a respeito. Aliás, não apenas na implantação do empreendimento, mas sempre que qualquer empreendimento já implantado pretender fazer qualquer intervenção na flora ou em área de preservação permanente, precisará consultar o DEPRN.

<sup>21</sup> Artigo 2º da Resolução CONAMA nº 1/86.

<sup>22</sup> Resoluções do CONAMA nº 1, de 23.1.1981; nº 9, de 3.12.1987 e nº 237, de 19.12.1997.

<sup>23</sup> Artigo 4º da Resolução nº 4, de 22.1.1999, da Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SMA.

<sup>24</sup> Artigo 1º do Decreto Federal nº 97632, de 10.4.1989, que regulamenta o artigo 2º, VIII da Lei nº 6.938, de 31.8.1981;

Resoluções SMA nº 18, de 23.10.1989 e nº 26, de 30.8.1993.

<sup>25</sup> Região pela Lei Estadual nº 1.817, de 27.10.1978, alterado pela Lei nº 11.243, de 10.10.2002.

### Documentação necessária

O interessado deve pleitear a autorização própria à intervenção que pretende implementar no escritório mantido pelo DEPRN na região do empreendimento. Os documentos exigidos são os seguintes:

- (i) Requerimento, em duas vias (vide Anexo DEPRN - I);
- (ii) Roteiro de acesso, em uma via (vide Anexo DEPRN - I);
- (iii) Procuração, quando for o caso, com firma reconhecida ou xerox autenticada;
- (iv) Certidão ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada em até 60 dias:
  - (a) em caso de posse – Certidão do Cartório de Registro de Imóveis, comprovando que a mesma é mansa e pacífica, ou seja, não há litígio;
  - (b) em caso de contrato de compra e venda, juntar Certidão ou Matrícula do Imóvel e declaração de anuência do proprietário-vendedor;
  - (v) Declaração da Prefeitura de que a obra está em conformidade com Plano Diretor e/ou legislação municipal em geral (quando for área urbana ou de expansão urbana);
  - (vi) Planta planialtimétrica, em três vias, com as seguintes especificações:
    - Escala compatível com a área do imóvel;
    - Curvas de nível de 10 em 10m, no máximo;
    - Sistema viário existente;
    - Rede hidrográfica (rios, córregos, lagoas etc) existentes;
    - Memorial descritivo da Vegetação de acordo com o artigo 2º da Lei nº 7803/89 e Resolução CONAMA nº 001/94 elaborado por engenheiro agrônomo, ou engenheiro florestal, ou biólogo;
    - Assinatura do proprietário e do técnico responsável com CREA e ART devidamente recolhida.
  - (vii) Fotografias atuais, do lote e do entorno (vizinhos imediatos a partir da linha de divisa), todas com direção indicada na planta ou croqui;
  - (viii) Declaração do proprietário de que as fotografias apresentadas referem-se ao seu lote, sob as penas da lei; e
  - (ix) Projeto técnico do empreendimento completo lançado sobre planta, com indicação da área total de vegetação nativa e/ou de preservação permanente que sofrerá interferência com o projeto apresentado.

### Prefeituras

Quando a intervenção na flora resumir-se à poda ou à remoção de árvores isoladas, no limite máximo de 20 unidades por hectare, de modo geral caberá às Prefeituras conceder as respectivas autorizações<sup>26</sup>. São considerados exemplares arbóreos isolados aqueles situados fora de maciços florestais, que se destacam na paisagem como indivíduos, totalizando até o máximo de 30 árvores por hectare. Não obstante, em se tratando de corte de árvores em áreas urbanas é sempre recomendável confirmar no escritório regional do DEPRN se é caso mesmo de solicitar autorização apenas à Prefeitura e não ao DEPRN também.

Na Capital do Estado, a Prefeitura deve ser consultada através das Subprefeituras e, se a intervenção for em área de preservação permanente, a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente será ouvida. Vale lembrar que toda vegetação de porte arbóreo no Município fica subordinada a uma autorização de engenheiro da Prefeitura<sup>27</sup>.

<sup>26</sup> Portaria nº 44, de 25.9.1995, expedida pelo DEPRN.

### Documentação necessária

Verificar em cada Prefeitura Municipal a documentação exigida para o corte de árvores.

### (iii) Licença de Instalação

#### O que é

Pela Licença de Instalação a CETESB analisa a adequação ambiental do projeto do empreendimento ao local escolhido pelo empreendedor. Da Licença de Instalação que venha a ser concedida pela CETESB usualmente constam as exigências técnicas a serem cumpridas antes do início da operação do empreendimento.

### Documentação necessária

O pedido de Licença de Instalação deverá ser acompanhado dos mesmos documentos submetidos a CETESB por ocasião da solicitação da Licença Prévia (item acima), bem como de publicação em Diário Oficial do Estado de São Paulo e em um periódico, constando o ato de solicitação da Licença de Instalação. Microempresas e empresas de pequeno porte recolhem taxa reduzida para solicitar a expedição de Licença de Instalação.

### Empreendimentos instalados antes de 1976

Tendo em vista que é de 1976<sup>28</sup> a lei que instituiu no Estado de São Paulo a obrigatoriedade do licenciamento ambiental, os estabelecimentos instalados antes dessa data estão dispensados da obtenção da Licença Prévia e da Licença de Instalação.

No entanto, mesmo esses estabelecimentos industriais pré-existentes a 8.9.1976 serão convocados pela SMA e pela CETESB a obter Licença de Operação. E para obter diretamente a Licença de Operação está claro que esses estabelecimentos devem estar operando em conformidade com os limites normativos estabelecidos para as emissões poluentes.

### Documentação necessária

Para obter o Certificado de Dispensa de Licença Prévia e de Instalação o interessado deverá encaminhar os seguintes documentos à CETESB:

- (i) Formulário próprio da CETESB (vide anexo CETESB - I);
- (ii) Documentos comprobatórios da regular implantação do empreendimento antes de 8.9.1976;
- (iii) Procuração, quando o pedido não for formulado pelo próprio empreendedor; e
- (iv) Comprovante do pagamento de taxa específica<sup>29</sup>.

A documentação necessária para os empreendimentos instalados antes de 1976 obterem Licença de Operação está mencionada no item abaixo.

### (iv) Licença de Operação

Após a obtenção da Licença Prévia e da Licença de Instalação atestando a viabilidade e autorizando a implantação do empreendimento, para que a atividade industrial possa ter início, será preciso ainda solicitar à CETESB a Licença de Operação. Somente após a sua expedição é que o estabelecimento industrial poderá efetivamente iniciar as suas atividades.

<sup>27</sup> Por força da Lei Municipal nº 10.365, de 22.9.1987.

<sup>28</sup> Decreto Estadual nº 8.468/76, alterado pelo Decreto nº 47.397/02.

<sup>29</sup> Microempresas e empresas de pequeno porte recolhem taxa reduzida.

## Documentação necessária

### O empreendedor deverá apresentar:

- (i) Formulário preenchido para fins de operação (vide Anexo CETESB - II);
- (ii) Comprovante do pagamento da taxa de expedição da licença<sup>30</sup>;
- (iii) Publicação no Diário Oficial, e em um periódico, da solicitação da Licença.

### Licença de Operação a Título Precário

Há hipóteses em que a comprovação do atendimento às exigências técnicas só é possível mediante inspeção com as máquinas e equipamentos em pleno funcionamento. Nesses casos em que é necessário aferir o desempenho de sistemas de controle de poluição antes de se emitir a Licença de Operação, a CETESB pode expedir uma Licença de Operação a Título Precário<sup>31</sup>.

### Prazo de validade da Licença de Operação

Há uma lei estadual<sup>32</sup> estipulando que os empreendimentos já licenciados por ocasião da edição dessa lei (1996) estão obrigados a renovar as suas licenças a cada cinco anos. Grande parte das Licenças de Operação que vinham sendo expedidas pela CETESB não especificavam prazo de validade.

A partir do final de 2002, as Licenças de Operação passaram a ser expedidas pela CETESB com prazo de validade variando de 2 a 5 anos, divididos os empreendimentos em categorias distintas segundo um “fator de complexidade” aplicável a cada empreendimento<sup>33</sup>.

### Renovação da Licença de Operação

As atividades que já contavam com Licença de Operação em 2002 deverão ser convocadas pela CETESB até o final de 2007 para renovarem suas licenças, que serão expedidas com prazo de validade determinado. Ainda que caiba à CETESB convocar as empresas a renovarem as suas licenças, com ou sem a convocação da CETESB em dezembro de 2007 caducarão as Licenças de Funcionamento<sup>34</sup> emitidas sem prazo de validade.

A renovação das Licenças de Operação expedidas com prazo de validade deverá ser solicitada à CETESB com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de sua validade, observado que a Licença de Operação continuará válida até manifestação definitiva da CETESB.

### Modificação ou ampliação no empreendimento, ou instalação de novos equipamentos

A CETESB deverá ser comunicada a respeito de qualquer alteração implementada na indústria, seja reforma ou ampliação, ou ainda a instalação de novos equipamentos. A razão de ser dessa comunicação à CETESB é fazer com que o Órgão fiscalizador seja previamente informado de qualquer alteração no empreendimento que possa em tese alterar a eficiência dos sistemas de controle de emissões poluentes. Assim, a instalação de novos equipamentos, com ou sem alterações na edificação ou em sua área construída, demanda uma comunicação prévia à CETESB.

<sup>30</sup> Microempresas e empresas de pequeno porte pagam taxa reduzida.

<sup>31</sup> Artigo 64 do Decreto nº 8.468/76, alterado pelo Decreto nº 47.397/02.

<sup>32</sup> Lei Estadual nº 9.477, de 30.12.1996.

<sup>33</sup> Artigo 71 do Decreto nº 8.468/76, alterado pelo Decreto nº 47.397/02 e Anexo 5 (Anexo CETESB – VIII), que atribui a cada atividade um fator de complexidade específico, ou potencial de impacto no meio ambiente.

<sup>34</sup> Denominação dada às Licenças de Operação antes do Decreto nº 47.397/02.

Com isso, a porção alterada ou ampliada do empreendimento, bem assim os novos equipamentos instalados, deverão ser submetidos a novo processo de licenciamento ambiental, que da mesma forma incluirá a expedição de Licença Prévia, Licença de Instalação e de Licença de Operação relativas ao que é novo no estabelecimento industrial.

A expedição de Licença de Instalação para ampliações dependerá do equacionamento das pendências ambientais, bem como do saneamento das áreas que tenham sido objeto de deposição, aterramento ou contaminação<sup>35</sup>. À primeira vista, o pagamento de multas e o equacionamento de tudo aquilo que possa ser conceituado como pendência ambiental poderão ser havidos como condição para a concessão da Licença de Instalação.

Em se tratando de reforma do estabelecimento, faz-se necessário obter também da Prefeitura o Alvará para Reforma da Instalação, a Certidão Negativa de Débitos do Instituto Nacional de Seguridade Social – CND-INSS-Obra e o Alvará de Conclusão de Obra.

### (v) Alteração da denominação do empreendimento (razão social) e/ou alteração do nome ou numeração do local do empreendimento

Devem ser registrados na Licença de Operação os seguintes atos: (i) alteração da razão social da empresa; e (ii) alteração do nome ou numeração do logradouro..

### Documentação necessária

Para comunicar esses atos à CETESB, o responsável pelo estabelecimento deverá encaminhar formulário específico (solicitação de Alteração e/ou Cancelamento, vide Anexo CETESB – VII), acompanhado dos seguintes documentos:

- (i) procuração com firma reconhecida (para despachante);
- (ii) documento comprobatório da alteração da razão social (contrato social e respectiva alteração), registrado na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo (só para alteração da razão social);
- (iii) Documento comprobatório da alteração do nome ou numeração do logradouro, expedido pela Prefeitura Municipal (só para alteração de logradouro);

### (iv) Licenças originais da CETESB; e

(v) Nos casos de compra e venda da empresa em que a sua denominação social for alterada, juntar documentos comprobatórios desse ato, ou uma declaração do titular (o proprietário, em caso de firma individual; ou o sócio ou o quotista majoritário) ou do representante (mandatário) da empresa anterior, autorizando a alteração da licença.

Caso a mesma empresa possua várias unidades industriais em locais distintos, deverá preencher uma solicitação de Alteração para cada uma das unidades.

### (vi) Encerramento e/ou suspensão da atividade

O empreendedor que pretender encerrar ou suspender atividade previamente licenciada deverá submeter um Plano de Desativação à apreciação da CETESB, que avaliará a situação ambiental do estabelecimento, bem como as medidas de recuperação das áreas a serem desativadas e desocupadas.

<sup>35</sup> Artigos 60 e 69-A do Decreto nº 8.468/76, alterado pelo Decreto nº 47.397/02

O encerramento e/ou suspensão da atividade pela CETESB ocorrerá após a entrega do Relatório Final, atestando o efetivo cumprimento do Plano de Desativação, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

Serão averbadas no Registro de Imóveis competente eventuais restrições ao uso da área recuperada, a fim de evitar sua utilização indevida no futuro e para que terceiros tomem conhecimento da real situação daquele imóvel.

#### **(vii) Sanções aplicáveis à falta de licenças ambientais**

Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem a competente licença da CETESB, sujeita o empreendimento às penalidades administrativas estabelecidas pela legislação. Essas penalidades são<sup>36</sup>: (i) advertência; (ii) multa de 10 a 10.000 vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP; (iii) interdição temporária ou definitiva do estabelecimento; (iv) embargo de obras; (v) demolição; (vi) suspensão de financiamentos e benefícios fiscais; (vii) apreensão ou recolhimento temporário ou definitivo dos equipamentos utilizados no ato infrator.

Decreto Federal<sup>37</sup> estabeleceu um novo patamar de multas ainda mais elevado (de R\$ 500,00 a R\$ 10.000.000,00) para as mesmas hipóteses consistentes em construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem a competente licença ambiental. Mas a CETESB não aplica essas sanções estabelecidas pelo regulamento federal, persistindo ainda o patamar de multas mencionado no item acima.

Além de penalidades administrativas, a ausência de licenças ambientais também pode gerar a aplicação de uma pena criminal ao empreendedor (detenção de um a seis meses e/ou multa). De fato, em razão da “Lei dos Crimes Ambientais”<sup>38</sup>, é cada vez mais freqüente a instauração de inquéritos policiais, por iniciativa de Promotores ou das próprias autoridades policiais, tendo por ponto de partida a constatação de que determinado estabelecimento está operando sem Licença de Operação.

#### **(viii) Sanções aplicáveis às intervenções na flora sem a devida autorização**

Qualquer corte de árvores, ou intervenção em área de mananciais, várzeas e beira de rios, sem a competente autorização do DEPRN (ver tópico acima a respeito), pode resultar em multas em valores que variam de R\$ 31,19 a R\$ 3.531,99<sup>39</sup>. As multas por intervenções irregulares na flora e em relação aos recursos naturais em geral são aplicadas pela Polícia Ambiental, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, que se reporta ao DEPRN e que exerce as atribuições inerentes ao poder de polícia. As outras penalidades administrativas usualmente impostas pela Polícia Ambiental, nas mesmas hipóteses, são o embargo de obras e/ou atividades, a apreensão dos equipamentos e materiais utilizados na prática delituosa e os produtos desta. Na Cidade de São Paulo, as multas impostas variam de R\$ 75,00 a R\$ 75.000,00.

<sup>36</sup> Artigo 81, do Decreto nº 8.468/76

<sup>37</sup> Decreto Federal nº 3.179, de 21.9.1999.

<sup>38</sup> Lei nº 9.605, de 13.2.1998, artigo 60.

<sup>39</sup> Artigo 34 do Decreto Federal nº 99.274, de 6.6.1990; Resoluções da Secretaria do Meio Ambiente nºs 27, de 10.12.1990 e 28, de 10.12.1990.

O Decreto Federal<sup>40</sup> que regulamenta a nível nacional as sanções administrativas aplicáveis às irregularidades ambientais tem dispositivos específicos em relação à flora. Esse Decreto Federal prevê multas em patamares bem superiores (R\$ 1.500,00 a R\$ 50.000,00 por hectare ou fração), inclusive para o corte de árvores isoladas (R\$ 100,00 a R\$ 300,00 por hectare ou fração, ou por unidade, estére, quilo, mdc ou metro cúbico). Mas tanto quanto a CETESB, a Polícia Ambiental via de regra não aplica essas sanções estabelecidas pelo regulamento federal, persistindo ainda o patamar de multas mencionado no item acima.

Além de penalidades administrativas, as hipóteses analisadas neste tópico podem gerar até mesmo a aplicação de uma sanção criminal ao empreendedor<sup>41</sup> (detenção de um a três anos, ou multa, ou ambas cumulativamente). Como as multas são impostas pela Polícia Ambiental, a instauração de inquéritos policiais vem sendo uma decorrência natural das autuações, abrindo caminho para possíveis denúncias criminais e eventuais condenações.

<sup>40</sup> Decreto Federal nº 3.179, de 21.9.1999.  
<sup>41</sup> artigo 60, da Lei nº 9.605, de 13.2.1998.

### III - USO DE ÁGUA

Para que o empreendimento possa fazer uso de água subterrânea, ou de rios, córregos, lagos, deverá solicitar a competente outorga do Poder Público. Esta outorga poderá constituir-se de uma autorização, concessão ou licença, dependendo do Órgão competente para expedir-la e do tipo de uso que a empresa fizer (captação de água para o processo industrial, lançamento de efluentes, canalização, execução de poços, etc.).

#### Competência

No Estado de São Paulo, caso o corpo d'água seja estadual, a autorização é concedida pelo Departamento de Águas e de Energia Elétrica - DAEE<sup>42</sup>. Tratando-se de corpo d'água federal, a autorização será concedida pela Agência Nacional de Águas - ANA<sup>43</sup>.

#### Onde obter a autorização

O DAEE possui oito escritórios regionais ou de apoio, divididos em função da localização da bacia cujo recurso hídrico será utilizado. No Estado de São Paulo, as Bacias se dividem em: BAT (Alto Tietê e Baixada Santista); BBT (Baixo Tietê); BMT (Médio Tietê); BPB (Paraíba e Litoral Norte); BPG (Pardo-Grande); BPP (Peixe-Parapanema); BRB (Ribeira do Iguape e Litoral Sul); e BTG (Turvo Grande)<sup>44</sup>.

A ANA está sediada em Brasília e não possui escritórios regionais no Estado.

#### Documentação necessária

A outorga de direito de uso dos recursos hídricos **estaduais** deve ser requerida através de formulários próprios para cada tipo de atividade, disponíveis na Diretoria de Bacia do DAEE ou na homepage desse Órgão ([www.dae.sp.gov.br](http://www.dae.sp.gov.br)). Com esses formulários deverão ser entregues outros documentos específicos, de acordo com a categoria da atividade.

Tratando-se de curso d'água federal, formulários próprios para os diferentes tipos de uso d'água estão disponibilizados na homepage da ANA ([www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br)). Esses formulários deverão ser entregues à ANA<sup>45</sup> acompanhados de documentação específica.

#### Validade

Os prazos de validade da outorga variam caso a caso. Para a outorga de uso de água **estadual**, os prazos são os seguintes<sup>46</sup>:

- (i) a licença para a execução de obras para a captação de águas subterrâneas terá validade até o término das obras;
- (ii) terá validade de no máximo cinco anos a autorização para (a) implantação de empreendimento que utilize recursos hídricos; (b) derivação de água do seu curso ou depósito, superficial ou subterrâneo; e (c) lançamento de efluentes nos corpos d'água;
- (iii) terá validade de no máximo dez anos a concessão para a derivação de água ou para o lançamento de efluentes, que se caracterize como de utilidade pública; e
- (iv) terá validade de no máximo trinta anos a licença para obras hidráulicas.

<sup>42</sup> Lei nº 7.663, de 30.12.1991, regulada pelo Decreto nº 42.258, de 31.10.1996.

<sup>43</sup> Lei nº 9.984, de 17.7.2000.

<sup>44</sup> Acesso [www.dae.sp.gov.br/institucional/regionalis.htm](http://www.dae.sp.gov.br/institucional/regionalis.htm) para localização da bacia alusiva ao município em que está situado o empreendimento.

<sup>45</sup> O DAEE recomenda que a documentação lhe seja entregue mesmo quando se trate de curso d'água federal, para que possa opinar antes do envio à ANA em Brasília.

<sup>46</sup> Artigo 2º do Decreto nº 41.258, de 31.10.1996, e artigo 10 da Portaria DAEE nº 717, de 12.12.1996.

#### Para a outorga de uso de água federal, os prazos são os seguintes<sup>47</sup>:

- (i) até dois anos para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga;
- (ii) até seis anos para conclusão da implantação; e
- (iii) até trinta e cinco anos para a vigência da outorga de uso, dependendo do uso pretendido.

#### Renovação da Outorga

Para a renovação da outorga de uso de água estadual, o interessado deverá apresentar requerimento no prazo de até seis meses antes do vencimento da outorga a ser renovada. Tratando-se de curso d'água federal, o pedido de renovação deverá ser submetido à ANA com antecedência mínima de noventa dias do vencimento da outorga.

#### Dispensa de Outorga

O único caso previsto de dispensa de outorga para curso d'água estadual é a cacimba, quando o consumo for de até 5m3/dia. Mesmo assim, o interessado deverá cadastrar-se junto ao DAEE. A canalização de água de chuva está dispensada de cadastro e de outorga junto ao DAEE.

Aguarda aprovação a norma que especifica os casos de dispensa de outorga para utilização de curso d'água federal. Por ora, a dispensa de outorga é concedida pela ANA nos casos em que as captações e lançamentos sejam considerados insignificantes, ou destinados à satisfação de pequenos núcleos populacionais no meio rural<sup>48</sup>.

#### Transferência da outorga

A Portaria de outorga de uso de águas estaduais é intransferível. Por essa razão, caso a empresa outorgada altere a razão social ou venda o empreendimento deverá comunicar ao DAEE, a fim de que expeça nova Portaria em nome do novo outorgado. Da mesma forma, qualquer alteração de uso do recurso hídrico estadual deverá ser comunicada ao DAEE.

É possível transferir ou ceder a outorga de direito de uso dos recursos hídricos federais mediante a submissão de formulário específico à ANA, desde que mantidas as condições da outorga originalmente concedida. Eventual alteração na utilização do recurso hídrico federal também deverá ser comunicada à ANA.

#### Sanções

São havidas como infrações (a) a derivação ou utilização de recursos hídricos, ou a implantação de empreendimento voltado à derivação ou à utilização dos recursos hídricos, sem a respectiva outorga de uso ou em desacordo com as condições estabelecidas na outorga; (b) a expiração do prazo de validade das outorgas sem a devida prorrogação ou revalidação; e (c) a declaração falsa do volume de água utilizado. As sanções previstas são<sup>49</sup>:

- (i) advertência por escrito, com prazo para a correção das irregularidades;
- (ii) imposição de multa simples ou diária, proporcional à gravidade da infração, no valor de 100 a 1.000 UFESPs, quando se tratar de recurso hídrico estadual, e de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), caso envolva corpo d'água federal. Em caso de reincidência, a multa será imposta em dobro;

<sup>47</sup> Artigo 5º, da Lei nº 9.984, de 17.7.2000.

<sup>48</sup> Artigo 12, parágrafo 1º, da Lei nº 9.433/97.

<sup>49</sup> Artigo 50, da Lei Federal nº 9.433, de 8.1.1997; artigos 19, 24 e 25, da Resolução ANA nº 82, de 24.4.2002; e artigos 12 e 13, da Lei Estadual nº 7.663/91.

- (iii) intervenção administrativa, por prazo determinado, para a execução de serviços e obras necessárias ao efetivo cumprimento das condições da outorga ou para o cumprimento de normas de uso, controle, conservação e proteção dos recursos hídricos;
- (iv) embargo definitivo para, se for o caso, repor de imediato os recursos hídricos, leitos e margens à condição em que estavam antes de sua utilização irregular, ou para tamponar os poços de captação de águas subterrâneas; e
- (v) revogação da licença.

#### **Cobrança pelo uso da água**

A cobrança pelo uso da água está prevista na legislação federal e estadual, como instrumento de gestão dos recursos hídricos.

A ANA já cobra pelo uso dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba<sup>50</sup>. Trata-se de projeto-piloto já com vistas à extensão dessa cobrança às demais bacias de curso d'água federal.

Na esfera estadual, a previsão legislativa de cobrança pelo uso da água carece ainda de regulamentação. Nesse contexto é que tramita pela Assembléia Legislativa do Estado, em caráter de urgência, o Projeto de Lei nº 676/2000.

Nos termos do Projeto de Lei Estadual, estão excluídos de cobrança o consumo para prover necessidades domésticas e o consumo igual ou inferior a 10m<sup>3</sup>/mês. Os valores a serem cobrados, na forma do Projeto, serão estabelecidos pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, mediante proposta dos Comitês de Bacia Hidrográfica, levando em conta a natureza do corpo d'água, a disponibilidade hídrica local e outras circunstâncias.

50 Os critérios de cobrança pelo uso dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul constam da Deliberação nº 8, de 6.12.2001, do Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP.

#### **IV - PRODUTOS QUÍMICOS CONTROLADOS**

Há produtos químicos cuja fabricação, produção, armazenamento, transformação, embalagem, compra, venda, comercialização, aquisição, posse, doação, empréstimo, permuta, remessa, transporte, distribuição, importação, exportação, reexportação, cessão, reaproveitamento, reciclagem, transferência e utilização estão sujeitos à fiscalização do Ministério da Justiça, do Ministério do Exército e da Secretaria da Segurança Pública.

A competência fiscalizadora de cada Órgão depende da categoria de controle de 1 a 7 a que estão sujeitos esses produtos químicos (vide Anexo – Produtos Controlados - I). Ao Ministério da Justiça compete fiscalizar os produtos químicos da categoria de controle 7; ao Ministério do Exército os produtos das categorias de controle de 1 a 5; e à Secretaria de Segurança Pública os produtos químicos das categorias de controle de 1 a 7.

##### **(i) Ministério da Justiça – Departamento da Polícia Federal – Divisão de Repressão a Entorpecentes**

Os produtos químicos de categoria 7 são controlados pelo Ministério da Justiça, porque podem também ser utilizados na fabricação de substâncias entorpecentes ou de armas químicas<sup>51</sup>. O controle exercido pelo Ministério da Justiça sobre essas substâncias dependerá do tipo e da quantidade do produto químico a ser manuseado<sup>52</sup>.

##### **Atividades não eventuais**

As empresas que utilizam, armazenam, transformam ou transportam as substâncias de categoria de controle 7 devem estar cadastradas na Divisão de Repressão a Entorpecentes da Polícia Federal, e obter licença de funcionamento<sup>53</sup>. Para cada estabelecimento comercial é expedida uma licença de funcionamento específica.

##### **Documentação necessária**

Juntamente com os formulários específicos para a emissão do Certificado de Registro Cadastral e do Certificado de Licença de Funcionamento<sup>54</sup>, devem ser apresentados os seguintes documentos:

- (i) cópia autenticada do Contrato Social/Ato Constitutivo e das últimas Alterações;
- (ii) cópia autenticada do CNPJ da empresa;
- (iii) cópia autenticada da inscrição estadual;
- (iv) cópia autenticada da Carteira de Identidade e do CPF/MF dos sócios, diretores e representantes legais da sociedade;
- (v) cópia autenticada do C.P.F., da carteira de identidade e da cédula de identidade profissional do responsável técnico (se houver);
- (vi) procuração (caso o pedido seja apresentado por terceiros);
- (vii) comprovante de recolhimento da Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos; e
- (viii) cópia da licença ou autorização dos demais Órgãos competentes (caso o produto químico dependa de autorização de outros Órgãos).

##### **Atividades eventuais**

Toda empresa que desenvolva em caráter eventual alguma atividade na qual utilize, armazene, transforme ou transporte as substâncias inseridas na categoria de controle 7, deverá também providenciar o seu cadastramento e requerer autorização especial<sup>55</sup> para viabilizar as suas operações.

51 Consultar o Anexo I, da Portaria nº 1.274, de 26.8.2003, do Ministério da Justiça.

52 Portaria nº 1.274/2003, do Ministério da Justiça.

53 Lei nº 10.357, de 27.12.2001; Decreto nº 4.262, de 10.6.2002 e Portaria nº 1.274, de 26.8.2003, do Ministério da Justiça.

54 Anexo II e III, da Portaria nº 1.274/2003, do Ministério da Justiça.

55 Anexo VII, da Portaria nº 1.274/2003, do Ministério da Justiça.

### Documentação necessária

Juntamente com os formulários específicos para a emissão de Autorização Especial<sup>56</sup>, devem ser apresentados os seguintes documentos:

- (i) cópia autenticada do Contrato Social/Ato Constitutivo e das últimas alterações da empresa;
- (ii) cópia autenticada do CNPJ da empresa;
- (iii) cópia autenticada da inscrição estadual;
- (iv) cópia autenticada da Carteira de Identidade e do CPF/MF dos sócios, diretores e representantes legais da sociedade;
- (v) cópia autenticada do C.P.F., da carteira de identidade e da cédula de identidade profissional do responsável técnico (se houver);
- (vi) procuração (caso o pedido seja apresentado por terceiros);
- (vii) comprovante de recolhimento da Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos; e
- (viii) autorização, certificado de não objeção ou documento equivalente emitido por outros Órgãos que exercem controle sobre o produto químico objeto da autorização.

### Importação e exportação de produtos químicos controlados

Para importar produtos químicos controlados, a empresa que já esteja cadastrada e possua licença deverá apresentar à Divisão de Repressão de Entorpecentes o documento "Requerimento - Comércio Exterior"<sup>57</sup>, de forma a obter "Autorização Prévia"<sup>58</sup>. O requerimento deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- (i) cópia da Fatura pró-forma; e
- (ii) autorização, certificado de não objeção ou documento equivalente emitido pelo Órgão competente do país importador e/ou do país destinatário final.

As empresas que exercem atividades não eventuais com produtos químicos controlados deverão apresentar, mensalmente, mapa contendo determinadas informações relacionadas a esses produtos<sup>59</sup>. As empresas que geram resíduos contendo substâncias químicas controladas também deverão apresentar mapas mensais, na hipótese de tais resíduos serem reutilizados ou comercializados<sup>60</sup>.

### Validade

A licença de funcionamento tem validade de 1 ano. As autorizações especial e prévia têm validade de 60 dias, prorrogáveis por igual período.

### Renovação

O pedido de renovação da licença deverá ser formulado em até sessenta dias antes do término da validade da licença anterior.

### Sanções

A falta de licença de funcionamento e de autorizações, bem como de apresentação do mapa mensal, poderá sujeitar o infrator à imposição das seguintes penalidades<sup>61</sup>: (i) advertência;

(ii) apreensão do produto químico em situação irregular; (iii) suspensão ou cancelamento da licença de funcionamento; (iv) revogação da autorização; e (v) multa de R\$ 2.128,20 a R\$ 1.064.100,00.

### (ii) Ministério do Exército – Comando Militar da 2ª Região

Os produtos químicos de categorias de controle de 1 a 5 dependem de registro do Exército para fins de utilização, comércio, manuseio, armazenamento e outros fins<sup>62</sup>.

No Estado de São Paulo, as empresas que utilizam essas substâncias devem obter registro<sup>63</sup> no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da 2ª Região Militar.

### Documentação necessária

A solicitação de registro de produtos químicos controlados deve ser feita através de declarações e compromissos baseados em modelos específicos, disponíveis no próprio Comando Militar (modelos listados em anexos do Decreto Federal que regula a matéria<sup>64</sup>), mediante o pagamento da Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército - TFP<sup>65</sup>. Com esses formulários deverão ser entregues outros documentos, de acordo com a categoria da atividade e com o registro que se deseje obter.

As empresas autorizadas à utilização dos produtos químicos controlados deverão apresentar mapa trimestral contendo determinadas informações relacionadas esses produtos.

### Validade

O registro emitido pelo Ministério do Exército poderá ter validade de até três anos, dependendo do produto químico objeto do registro.

### Renovação

O pedido de renovação do registro deverá ser feito em até noventa dias antes do término da validade do registro anterior.

### Sanções

A falta de título ou certificado de registro, ou o uso em desacordo com o que esses documentos e a lei estabelecem poderá sujeitar o infrator à imposição das seguintes penalidades<sup>66</sup>: (i) advertência; (ii) multa simples; (iii) multa pré-interditória; (iv) interdição; (v) cassação de registro; e (vi) apreensão do produto químico.

### (iii) Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Civil – Departamento de Identificação e Registros Diversos - Divisão de Produtos Controlados

A fabricação, produção, armazenamento, transformação, embalagem, compra, venda, comercialização, aquisição, posse, doação, empréstimo, permuta, remessa, transporte, distribuição, importação, exportação, reexportação, cessão, reaproveitamento, reciclagem, transferência e utilização envolvendo produtos explosivos, inflamáveis, químicos agressivos ou corrosivos, armas e munições<sup>67</sup>, estão sujeitos ao controle da Secretaria dos Negócios da Segurança Pública do Estado de São Paulo<sup>68</sup>.

56 Anexos V e VIII, da Portaria nº 1.274/2003, do Ministério da Justiça

57 Anexo X, da Portaria nº 1.274/2003, do Ministério da Justiça.

58 Anexo IX, da Portaria nº 1.274/2003, do Ministério da Justiça.

59 Artigo 21 e Anexo XI da Portaria nº 1.274/2003 do Ministério da Justiça.

60 Anexo XI-G, da Portaria nº 1.274/2003, do Ministério da Justiça.

61 Artigo 12 da Lei nº 10.357/2001.

62 Decreto nº 3.665, de 20.11.2000, dispõe sobre o Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados R-105.

63 Título ou Certificado de Registro.

64 Decreto nº 3.665/2000.

65 Lei nº 10.834, de 29.12.2003

66 Artigos 247 e 241 do Decreto nº 3.665/2000.

67 Produtos de Categoria de Controle 1 a 7 – Anexo Produtos Controlados - I

68 Decretos Estaduais nº 6.911, de 11.1.1935 e nº 19.942, de 19.11.1982

As empresas que lidam de alguma forma com esses produtos controlados devem obter a devida licença e certificado de vistoria do Departamento de Identificação e Registros Diversos da Delegacia da Polícia Civil mais próxima ao estabelecimento industrial.

#### Documentação necessária

A solicitação de registro de produtos controlados deve ser feita por meio de declarações baseadas em modelos específicos, disponíveis na Polícia Civil (modelos listados em anexos à Portaria que regula a matéria<sup>69</sup>). Com esses formulários deverão ser entregues outros documentos, de acordo com o registro desejado.

As empresas autorizadas à utilização dos produtos controlados deverão comunicar até o dia 5 de cada mês o Setor de Produtos Controlados acerca do estoque negociado.

#### Validade

O certificado de vistoria expedido pelo setor de Produtos Controlados, Armas e Munições da Polícia tem validade de três anos, contados de 1º de janeiro do ano de sua concessão. A licença, por sua vez, é válida por apenas um ano.

#### Renovação

O pedido de renovação do registro deverá ser feito entre o dia 31 de dezembro do ano anterior ao do vencimento do registro e o dia 28 de fevereiro do ano subsequente. Em 31 de dezembro do ano anterior ao do vencimento do registro é publicado no Diário Oficial do Estado o valor da taxa de renovação.

#### Sanções

A falta de certificado de vistoria ou licença, ou o uso em desacordo com o que esses documentos e a lei estabelecem, poderá sujeitar o infrator à imposição das seguintes penalidades<sup>70</sup>: (i) multa; (ii) cassação da licença; e (iii) apreensão do produto.

#### (iv) Transporte rodoviário de cargas perigosas

O Ministério dos Transportes listou os produtos considerados perigosos para fins de transporte<sup>71</sup>. Tais substâncias, dentre outras que representam riscos à saúde humana, à segurança pública ou ao meio ambiente, estão sujeitas a normas técnicas de carregamento, transporte, descarregamento e transbordo.

#### Documentação necessária

Além de observar as normas específicas de segurança, os veículos que estejam transportando produtos perigosos, e os equipamentos utilizados no transporte, deverão portar os seguintes documentos enquanto circulam pelas vias públicas<sup>72</sup>:

- (i) Certificado de Capacitação para Transporte de Produtos Perigosos a Granel do veículo e dos equipamentos, expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO ou por entidade por ele credenciada;

- (ii) Documento fiscal do produto transportado; e
- (iii) Ficha de Emergência e Envelope para o Transporte, emitidos pelo expedidor do produto.

(e Certificado de Aprovação de Destinação de Resíduos Industriais – CADRT<sup>73</sup> – caso o produto perigoso a ser transportado constitua resíduo industrial)

#### Sanções

Na ausência da documentação exigida, bem como na inobservância das normas aplicáveis, o Ministério dos Transportes, ou a Polícia Rodoviária ou ainda a autoridade com jurisdição sobre a via por onde trafegue o veículo poderá impor ao infrator: (i) multa até o valor máximo de 100 Obrigações do Tesouro Nacional – OTN<sup>74</sup>; e (ii) cancelamento do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários<sup>75</sup>.

#### Transporte no Município de São Paulo

O transporte de produtos perigosos no Município de São Paulo está sujeito a uma série de normas específicas, dentre as quais inclui-se a obrigatoriedade de o transportador obter a Licença Especial de Trânsito para Produtos Perigosos, expedida pelo Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV, necessária ao transporte de produtos perigosos de alta periculosidade intrínseca<sup>76</sup> e com alta frequência de circulação<sup>77</sup>. O descumprimento dessas normas poderá sujeitar o infrator às seguintes sanções: (i) multa no valor de 50 UFM; (ii) retenção do veículo; (iii) inclusão no cadastro de transportadores irregulares; (iv) suspensão da licença expedida pelo DSV por 15 dias; e (v) cancelamento da licença<sup>78</sup>.

69 Portaria DPC nº 2/99, publicada na Seção I, p. 109, do Diário Oficial do Estado de 13.8.1999.

70 Artigos 19, 26 e 55 do Decreto Estadual nº 6.911/1935.

71 Aqueles elencados na Portaria nº 204, de 20.5.1997, do Ministério do Transporte, e demais Portarias correlatas.

72 Artigo 22 do Decreto nº 96.044, de 18.5.1988.

73 Ver sub-item do Capítulo V abaixo, que trata de "Resíduos Sólidos".

74 Índice para atualização sob consulta.

75 Artigos 41 e 43, do Decreto nº 96.044/1988.

76 Vide anexo I do Decreto Municipal nº 37.391, de 8.4.1998.

77 Vide anexo único da Portaria DSV G nº 15, de 18.8.1998.

78 Artigo 15, do Decreto nº 36.957, de 10.7.1997.

## V - EMISSÕES POLUENTES

As licenças e autorizações ambientais obviamente não esgotam o rol das obrigações das indústrias em relação ao meio ambiente. Na verdade, as licenças e autorizações representam apenas a parte formal do atendimento às leis ambientais. Os aspectos mais sensíveis da questão ambiental para as indústrias dizem respeito às emissões poluentes, aos limites máximos permitidos e critérios fixados para essas emissões e à responsabilidade que geram para a fonte poluente.

Os parâmetros a serem obedecidos pela poluição que os empreendimentos emitem podem ser estabelecidos pela CETESB ao licenciar esses empreendimentos. De fato, é muito comum a CETESB estabelecer nas próprias licenças ambientais que expede a cada um dos empreendimentos as condições sob as quais devem funcionar em termos de sistemas de controle de poluição, volume e características das emissões poluentes que ficam autorizados a gerar.

Os limites que porventura a CETESB estabeleça ao licenciar cada empreendimento, ou de qualquer modo os limites que os empreendimentos devem obedecer mesmo quando suas licenças ambientais não os prevejam expressamente, devem sempre estar de acordo com a legislação, normas pertinentes e parâmetros estabelecidos a nível federal, estadual e excepcionalmente municipal.

### (i) Emissões Atmosféricas, Odores e Ruídos

Para efeitos de controle da poluição atmosférica em nosso Estado, ele é dividido em Regiões de Controle da Qualidade do Ar – RCQA<sup>79</sup>. Dividido o Estado nessas regiões e sub-regiões respectivas, a CETESB confere a concentração de poluentes em cada uma delas por meio de Estações Medidoras. Dessa forma, a CETESB pode impor limites mais restritivos no licenciar, e mesmo durante a vigência da licença concedida aos empreendimentos já estabelecidos, em regiões que considere saturadas em termos de poluição do ar, e de modo geral aquilatar e adequar a contribuição que determinado empreendimento trará para a qualidade do ar da região.

Independente da análise que a CETESB faz das emissões atmosféricas a serem geradas pelo empreendimento por ocasião do seu licenciamento ambiental e durante a sua operação, a legislação e as normas aplicáveis estabelecem um limite máximo de emissão para cada um dos poluentes atmosféricos<sup>80</sup>. Estâncias balneárias, hidrominerais e climáticas podem ter limites específicos de qualidade do ar a serem respeitados pelos empreendimentos nelas situados.

A emissão de fumaça preta e de material particulado por veículos movidos a diesel também é objeto de legislação e normas específicas<sup>81</sup>. As empresas que possuem frota própria de serviços de carga ou de passageiros estão obrigadas a adotar um “Programa Interno de Auto Fiscalização da Correta Manutenção da Frota quanto à Emissão de Fumaça Preta”. Do mesmo modo, as empresas que contratam terceiros para esses serviços também poderão ser responsabilizadas pela emissão de poluentes fora dos parâmetros legais.

Ruídos, vibrações e odores são modalidades diferenciadas de poluição atmosférica, que têm atraído especial atenção por parte da CETESB, alertada por reclamações das comunidades vizinhas às fábricas. Há padrões estabelecidos em normas técnicas para a poluição sonora causada pelas indústrias<sup>82</sup> e em geral para todas as atividades passíveis de gerar ruídos<sup>83</sup> (construção, ampliação, reforma de edificações etc.). As vibrações, assim entendidos os ruídos de baixo impacto, ainda que não contem com parâmetros específicos, podem dar ensejo a atuações pela CETESB em função de incômodo causado à vizinhança do estabelecimento fabril. Em relação a odores, há legislação proibindo a sua emissão em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de propriedade da fonte emissora<sup>84</sup>.

### (ii) Efluentes Líquidos

As águas situadas no território do Estado foram divididas em classes, segundo seus usos preponderantes<sup>85</sup>. Cada classe de águas corresponde a um grau de pureza de acordo com o nível de tratamento prévio que requer para o abastecimento doméstico. Essa divisão visa estabelecer os efluentes cujo despejo é permitido em cada classe de águas. Nesse sentido, por ocasião do licenciamento do empreendimento, de acordo com a classe a que pertence o corpo d'água que recebe os seus efluentes, afere-se a adequação do efluente que será despejado pelo empreendimento.

Como regra geral, havendo sistema público de esgoto é nele que os efluentes industriais devem ser lançados, e sempre mediante tratamento adequado segundo parâmetros estabelecidos em lei<sup>86</sup>. Caso o empreendimento não seja servido por rede pública de água e esgoto, a legislação estabelece limites máximos variáveis para o despejo de substâncias potencialmente prejudiciais à qualidade das águas, segundo a classe a que pertencem as águas em que essas substâncias vão ser despejadas<sup>87</sup>.

É um item importante no cotidiano da ação fiscalizadora da CETESB a aferição do tratamento que as indústrias dispensam aos seus efluentes antes de despejá-los quer em corpos d'água (tratamento integral) quer na rede pública de esgotos (pré-tratamento). A CETESB pode delegar a ação fiscalizadora à própria empresa, que a partir de então encaminha periodicamente ao Órgão ambiental relatórios de Auto Monitoramento dos Efluentes Líquidos por ela gerados.

### (iii) Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos também são divididos em classes, segundo o seu potencial degradador do meio ambiente ou à saúde pública (Classe I – resíduos perigosos; Classe II – resíduos não inertes; e Classe III – resíduos inertes). O risco potencial dos resíduos sólidos é a contaminação de solo e de águas subterrâneas. Exatamente por isso é que há normas técnicas em profusão regulando a classificação, o armazenamento, o confinamento, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos<sup>88</sup>.

Como obrigações mais imediatas em relação aos resíduos sólidos, vale destacar as imposições no sentido de determinados segmentos industriais manterem inventário dos resíduos gerados nos seus estabelecimentos<sup>89</sup>, atualizando-o periodicamente, e de a indústria em

79 Artigo 20, parágrafo 1º, do Decreto nº 8.468/76, alterado pelo Decreto nº 48.523, de 2.3.2004.

80 Resolução CONAMA nº 5, de 15.6.1989; Resolução CONAMA nº 8, de 6.12.1990 e Decreto nº 8.468/76.

81 Artigo 31, do Decreto nº 8.468/76; Portaria do Ministério do Interior nº 100/1980 e Portaria IBAMA nº 85, de 17.10.1986.

82 NBR nº 10.151, expedida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

83 NBR 10.152 da ABNT.

84 Conforme artigo 33, do Decreto nº 8.468/76.

85 Artigo 7º, do Decreto nº 8.468/76 e Resolução CONAMA nº 20, de 18.6.1986.

86 Artigo 19.a, do Decreto nº 8.468/76.

87 Artigo 11 e seguintes do Decreto nº 8.468/76.

88 NBR's nºs 10.004, 11.174, 12.235 da ABNT; Resoluções nº 5, de 5.8.1993, nº 9, de 31.8.1993, e nº 313, de 29.10.2002.

89 Resolução CONAMA nº 313/2002.

geral requerer autorização à CETESB antes de dar destino final aos seus resíduos sólidos. Essa autorização se concretiza com a emissão pela CETESB do Certificado de Aprovação de Destinação de Resíduos Industriais – CADRI<sup>90</sup>, que é obrigatória antes de se destinar resíduos sólidos para tratamento (reciclagem, incineração, compostagem etc.), ou destinação final em aterro. Para o preenchimento do CADRI, as empresas devem estimar a geração de resíduos sólidos ao longo do ano.

Caso venha a ocorrer alteração no tipo de resíduo gerado ou em sua quantidade, ou ainda modificação na destinação final escolhida, novo CADRI deverá ser solicitado junto à CETESB<sup>91</sup>.

Um grande número de resíduos tem tratamento normativo específico (ascarel – PCB's<sup>92</sup>; óleos lubrificantes<sup>93</sup>, agrotóxicos<sup>94</sup>, etc). E, como decorrência natural da grande geração de resíduos e lamentavelmente da freqüente contaminação que causam, também há normas voltadas à aferição da contaminação de solo e de águas subterrâneas<sup>95</sup>.

#### **(iv) Sanções administrativas aplicáveis às emissões poluentes fora dos padrões estabelecidos**

As penalidades administrativas que podem ser aplicadas aos empreendimentos cujas emissões poluentes ultrapassam os limites estabelecidos nas normas e legislação vigentes são basicamente as mesmas aplicáveis aos empreendimentos que operam sem as licenças pertinentes. Essas penalidades são: (i) advertência; (ii) multa de 10 a 10.000 vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP; (iii) interdição temporária ou definitiva do estabelecimento; (iv) embargo de obras; (v) demolição; (vi) suspensão de financiamentos e benefícios fiscais; (vii) apreensão ou recolhimento temporário ou definitivo dos equipamentos utilizados no ato infrator<sup>96</sup>.

O Decreto Federal que regulamenta a nível nacional as sanções administrativas aplicáveis às irregularidades ambientais prevê um patamar mais elevado de multas (de R\$ 500,00 a R\$ 10.000.000,00) que podem ser aplicadas aos empreendimentos que operam contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes<sup>97</sup>. Essa graduação de multas é prevista pelo Decreto Federal para as emissões poluentes fora dos padrões estabelecidos, quando não resultam em dano efetivo, porque em havendo dano as multas previstas são ainda mais elevadas.

O Decreto Federal prevê multa no valor de R\$ 1.000,00 a R\$ 50.000.000,00, se a emissão de poluentes atmosféricos provocar danos diretos à saúde da população, ou a retirada, ainda que momentânea, de habitantes da área afetada<sup>98</sup>. A poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água também enseja a aplicação de multa no mesmo patamar acima. E, por fim, também está prevista multa nos mesmos valores para o lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com os padrões fixados pela legislação vigente. No Estado de São Paulo, conforme já esclarecido, a CETESB segue legislação estadual própria e não aplica essas sanções previstas no regulamento federal, persistindo ainda um patamar de multas menos elevado (de 10 a 10.000 UFESP's).

90 A relação de documentos necessários à obtenção do CADRI consta da homepage da CETESB ([www.cetesb.sp.gov.br](http://www.cetesb.sp.gov.br)) e o respectivo formulário-modelo pode ser retirado nas Agências da CETESB.

91 O valor de cada CADRI corresponde a 70 UFESP's, conforme artigo 74 do Decreto nº 47.397/02.

92 Portaria Interministerial nº 19, de 29.1.1981.

93 Resolução CONAMA nº 9/83 e nº 6/86.

94 Resolução CONAMA nº 6/88.

95 Portaria nº 518, de 25.3.2004, do Ministério da Saúde.

96 Artigo 81 do Decreto nº 8.468/76.

97 Artigo 44, do Decreto Federal nº 3.179/99.

98 Artigo 41, parágrafo 1º, inciso II, do Decreto Federal nº 3.179/99.

#### **(v) Sanções criminais aplicáveis às emissões poluentes fora dos padrões estabelecidos – “Lei de Crimes Ambientais”**

A “Lei de Crimes Ambientais” prevê que a pessoa física ou jurídica que der causa a uma conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente estará sujeita à responsabilização na esfera criminal, consistente na aplicação de penas de multa, privativas de liberdade ou restritivas de direito. Com relação às emissões poluentes, as penas criminais previstas pela legislação seguem a mesma sistemática do decreto mencionado no item anterior, ou seja, estabelecem uma graduação para as emissões fora dos padrões, e outra graduação mais elevada para a hipótese de ocorrer dano ambiental efetivo. Para as emissões poluentes fora dos padrões estabelecidos, a lei prevê pena de detenção de um a seis meses, ou multa, ou ambas cumulativamente<sup>99</sup>. Para a (i) poluição atmosférica que provoque danos diretos à saúde da população, ou a retirada, ainda que momentânea, de habitantes da área afetada; (ii) poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água; e (iii) lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com os padrões estabelecidos, a legislação criminal estabelece a pena de reclusão de um a cinco anos<sup>100</sup>.

É do Ministério Público (Promotores) a iniciativa no que toca à aplicação das penas criminais. Após a investigação por meio de inquérito policial, o Promotor pode promover a denúncia criminal, não apenas contra as pessoas físicas autoras, co-autoras ou partícipes do ato havido como crime contra o meio ambiente<sup>101</sup>, (sócios, quotistas, diretores, administradores, membros do conselho, empregados e prepostos em geral, ou mandatários da empresa), mas também contra a pessoa jurídica beneficiada por esse mesmo ato<sup>102</sup>. Em relação às pessoas jurídicas, ou seja as empresas, as penas criminais podem ser de (i) multas; (ii) restritivas de direito (suspensão parcial ou total de atividades, interdição temporária de estabelecimentos, obras ou atividades e proibição de contratar com o Poder Público, de obter subsídios, subvenções ou doações); e (iii) prestação de serviços à comunidade<sup>103</sup>.

As infrações à legislação ambiental permitem transação com o Ministério Público, desde que obedecidas determinadas condições. Nos crimes processados na Justiça Estadual cuja pena máxima prevista seja de até um ano<sup>104</sup>, e nos crimes que tramitam na Justiça Federal cuja pena máxima cominada seja de até dois anos<sup>105</sup>, (crimes havidos como de menor potencial ofensivo<sup>106</sup>) é possível celebrar uma transação penal, mediante a imediata aplicação de pena restritiva de direitos e/ou multa, evitando assim uma condenação criminal nos moldes tradicionais<sup>107</sup>. Nos crimes cuja pena mínima prevista seja igual ou inferior a um ano, é possível a suspensão do processo criminal por dois a quatro anos e, caso nesse período o dano seja reparado e o agente não venha a cometer outras irregularidades, é extinta a punibilidade<sup>108</sup>.

99 Artigo 60, da Lei nº 9.605/98.

100 Artigo 54, § 2º, incisos I a V, da Lei nº 9.605/98.

101 Artigo 3º, parágrafo único, da Lei nº 9.605/98.

102 Artigo 3º, da Lei nº 9.605/98.

103 Artigos 21 e seguintes da Lei nº 9.605/98.

104 Artigo 61, da Lei nº 9.099, de 26.9.1995.

105 Artigo 2º, parágrafo único da Lei nº 10.259, de 12.7.2001.

106 Existem decisões judiciais reconhecendo como de menor potencial ofensivo também os crimes processados na Justiça Estadual cuja pena máxima prevista seja de até dois anos. Esses crimes, portanto, também seriam suscetíveis de transação penal.

107 Artigo 76, da Lei nº 9.099/1995.

108 Artigo 89, da Lei nº 9.099/1995.

#### (vi) **Reparação dos Danos Ambientais Causados ou Indenização Equivalente**

A CETESB e a Polícia Florestal e de Mananciais têm competência para impor multas aos empreendimentos e determinar (CETESB e DEPRN) que os empreendimentos tomem medidas visando prevenir e remediar os danos causados ao meio ambiente. No entanto, quando os empreendimentos não cumprem, ainda na esfera administrativa, as determinações dos Órgãos fiscalizadores, a lei prevê a possibilidade de vir a ser proposta uma ação judicial específica visando à proteção ao meio ambiente e à reparação aos danos causados. Essa ação judicial especificamente voltada à tutela do meio ambiente denomina-se ação civil pública<sup>109</sup>.

Estão legitimados a promover a ação civil pública voltada aos interesses ambientais o Ministério Público, a União, os Estados, Municípios, autarquias, empresas públicas, fundações, sociedades de economia mista e entidades ambientalistas (as chamadas Organizações Não Governamentais – ONG's)<sup>110</sup>. Na prática, a maioria absoluta dessas ações civis públicas é promovida pelo Ministério Público (Promotores), que no Estado de São Paulo possui destacada atuação em defesa do meio ambiente.

A lei faculta ao Ministério Público instaurar inquérito civil de forma a reunir informações acerca de possíveis irregularidades ou danos ambientais. Nesses inquéritos civis é possível firmar compromissos de ajustamento<sup>111</sup>, prevendo a adoção de medidas tendentes a sanar as irregularidades ambientais e/ou reparar ou ainda indenizar os danos causados ao meio ambiente, evitando assim a propositura da ação civil pública para esse fim.

Com ou sem a instauração prévia de inquérito civil, a ação civil pública pode ter por objetivo (i) a obtenção de liminar paralisando atividades; (ii) a condenação da empresa ou do causador do dano à adoção de medidas tendentes a sanar as irregularidades ambientais e/ou reparar ou ainda indenizar os danos causados ao meio ambiente. A indenização cabe apenas quando não for possível reparar o dano ambiental. Terceiros prejudicados (a vizinhança da fábrica, por exemplo) também podem promover ações, sempre que tenham sofrido prejuízos em razão das emissões poluentes ou dos danos ambientais.

Por fim, é fundamental esclarecer que a responsabilidade civil por danos ambientais é da modalidade que se denomina objetiva. Isso significa que o dever de reparar depende apenas do estabelecimento de um nexo de causa e efeito entre a atividade desenvolvida pelo empreendimento e o dano causado<sup>112</sup>. Nesse sentido, não se investiga se o dano foi causado por culpa (por negligência, imprudência ou imperícia), pois basta provar que o dano foi causado pelo empreendedor, para que se veja obrigado a repará-lo ou pagar uma indenização equivalente.

109 Lei nº 7.347, de 24.7.1985.

110 Artigo 5º, da Lei nº 7.347/85.

111 Também conhecidos como Termo de Ajustamento de Conduta.

112 Artigo 14, parágrafo 1º, da Lei nº 6.938/81.

## VI - CERTIFICADO DE REGISTRO E TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - IBAMA

### (i) **Certificado de Registro**

#### **Quem deve obtê-lo**

Todo aquele que se dedica a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos, assim como de produtos e subprodutos da flora e fauna<sup>113</sup>, deve obter Certificado de Registro - CR no "Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais"<sup>114</sup> mantido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA (vide Anexo IBAMA - I)<sup>115</sup>.

#### **Procedimento**

A inscrição no Cadastro Técnico Federal deve ser feita mediante o preenchimento de um formulário com os dados da empresa, disponível na homepage do IBAMA ([www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)), no link denominado "TCFA" (Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental)<sup>116</sup>.

A efetivação da inscrição no Cadastro Técnico Federal ocorre pela própria internet, mediante a expedição do Certificado de Registro, que depende da apresentação do Relatório Anual de Atividades<sup>117</sup>. Em virtude do tipo de atividade desenvolvida, o IBAMA poderá proceder uma análise técnica do empreendimento e solicitar a apresentação de determinados documentos específicos para efetivar a inscrição do Cadastro Técnico Federal.

Os empreendedores já inscritos no Cadastro Provisório do IBAMA poderão obter o Certificado de Registro definitivo seguindo o procedimento acima.

#### **Prazo de Validade e Renovação**

O Certificado tem validade até o mês de março de cada ano, quando então deverá ser renovado sob pena de multa. Para renovar o Certificado de Registro, o empreendedor deverá apresentar ao IBAMA o Relatório Anual de Atividades e estar em dia com o pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA (vide item (ii) abaixo).

#### **Alteração e Encerramento de Atividade**

Ao encerrar ou suspender temporariamente suas atividades, a empresa que possuir Certificado de Registro deverá solicitar o seu cancelamento ou a sua suspensão junto ao IBAMA. Caso contrário, poderá acumular débitos decorrentes do não pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA. Da mesma forma, a empresa que passar a desenvolver outros tipos de atividades deverá procurar o IBAMA para atualizar a sua inscrição no Cadastro Técnico Federal.

113 Instrução Normativa IBAMA nº 10, de 17.8.2001, cujo Anexo II contém relação de atividades sujeitas ao registro.

114 Criado pela Lei nº 7.804, de 18.6.1989.

115 As pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam à consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais e à indústria e comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras

devem obter Certificado de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (Instrução Normativa IBAMA nº 10/2001, Anexo I) Contudo, para essas atividades, a obtenção do Certificado de Registro não está sujeita à

submissão do Relatório Anual de Atividades ao IBAMA nem ao recolhimento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental.

116 Artigo 1º, § 1º, da Instrução Normativa IBAMA nº 10/2001.

117 Instrução Normativa IBAMA nº 10/2001, artigo 5º.

### Sanções

A falta do Certificado de Registro sujeita o empreendedor à imposição de multa, de R\$ 500,00 a R\$ 20.000,00<sup>118</sup>. Caso se considere que o Certificado de Registro é uma autêntica licença ambiental, em tese a ausência do Certificado pode também sujeitar os responsáveis pelo empreendimento à sanção criminal de um a seis meses de detenção e/ou multa<sup>119</sup>.

### (ii) Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (“TCFA”)

Há uma taxa a ser paga ao IBAMA pelo fato de a empresa exercer atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizar recursos naturais<sup>120</sup>. A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental visa custear a ação fiscalizadora do IBAMA. Todas as atividades listadas na norma específica<sup>121</sup> estão sujeitas ao pagamento do TCFA, exceção feita às micro-empresas com baixo ou médio potencial poluidor e pequeno grau de utilização de recursos naturais (vide Anexos IBAMA - I e II).

A constitucionalidade da TCFA também está sendo discutida judicialmente. Em São Paulo alguns segmentos industriais (indústria química e petroquímica; avicultores; prestadores de serviços de concretagem; dentre outros) já obtiveram liminar suspendendo a exigibilidade da TCFA.

### Procedimento

Os empreendimentos sujeitos ao recolhimento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental deverão acessar o homepage do IBAMA ([www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)) e entrar no link “TCFA” (Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental). Após o preenchimento do formulário eletrônico, serão expedidos via Internet não apenas o Certificado de Registro mas também o boleto bancário com o valor da taxa a ser recolhida trimestralmente.

### Valor da Taxa Ambiental

A tabela abaixo indica o valor da taxa a ser pago trimestralmente pelas empresas:

Potencial de Poluição e Grau de Utilização de Recursos Naturais	Pessoa Física	Micro-empresa	Empresa de Pequeno Porte	Empresa de Médio Porte	Empresa de Grande Porte
Pequeno	_____	_____	R\$ 112,50	R\$ 225,00	R\$ 450,00
Médio	_____	_____	R\$ 180,00	R\$ 360,00	R\$ 900,00
Alto	_____	R\$ 50,00	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 2.250,00

### Relatório de Atividades

Além do pagamento da taxa, o sujeito passivo da TCFA é obrigado a entregar até o dia 31 de março de cada ano relatório das atividades exercidas no ano anterior.

118 Artigo 53 do Decreto nº 3.179/99.

119 Artigo 60 da Lei nº 9.605, de 12.2.1998.

120 Lei nº 10.165, de 27.12.2000.

121 Anexo II da Instrução Normativa IBAMA 10/01 e Anexo VIII da Lei nº 6.938/81, aprovado pela Lei nº 10.165/2000.

### Sanções

O não recolhimento da TCFA nos prazos e condições estabelecidos na lei implicará o pagamento com encargos. A falta de entrega do relatório de atividades, por sua vez, é punida com multa equivalente a 20% do valor da TCFA devida.

Os segmentos industriais já beneficiados com liminares concedidas em Juízo obviamente não sofrerão qualquer sanção pela ausência de recolhimento da TCFA. Os demais segmentos industriais, em relação aos quais a TCFA não teve ainda a sua exigibilidade suspensa, caso a decisão dos Tribunais venha a reconhecer a legalidade e a constitucionalidade da taxa, estarão sujeitos ao seu pagamento, com juros de mora, multa de 20%, e honorários.

## FONTES DE REFERÊNCIA DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

### ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

Avenida Paulista, 726, 10º andar, Edifício 5ª Avenida  
São Paulo, SP  
CEP: 01310-910  
Tel.: (11) 3767-3600  
<http://www.abnt.org.br>

### ANA – Agência Nacional de Águas

Setor Policial Sul  
Área 5, Quadra 3, Bloco M, 1º andar  
CEP: 70610-200  
Tel.: (61) 445-5400  
<http://www.ana.gov.br>

### CPLEA – Coordenadoria de Planejamento Ambiental Estratégico e Educação Ambiental

Avenida Prof. Frederico Hermann Júnior, 345  
Alto de Pinheiros - São Paulo, SP  
CEP: 05459-900  
Tel.: (11) 3030-6635  
[http://www.ambiente.sp.gov.br/educ\\_2004/departamento/departamento.htm](http://www.ambiente.sp.gov.br/educ_2004/departamento/departamento.htm)

### CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental

Avenida Prof. Frederico Hermann Júnior, 345  
Alto de Pinheiros - São Paulo, SP  
CEP: 05459-900  
Tel.: (11) 3030-6000  
<http://www.cetesb.sp.gov.br>

### CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente

Esplanada dos Ministérios, bloco B, 6º andar, sala 637  
Brasília - DF  
CEP: 70068-900  
Tel.: (61) 317-1433/317-1392  
<http://www.mma.gov.br/port/conama>

### CONSEMA – Conselho Estadual de Meio Ambiente

Avenida Prof. Frederico Hermann Júnior, 345, prédio 6, sala 113  
Alto de Pinheiros - São Paulo, SP  
CEP: 05459-900  
Tel.: (11) 3030-6622  
<http://www.ambiente.sp.gov.br/Consema/128.htm>

### Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo

Praça Clóvis Bevilacqua, 421  
Centro - São Paulo, SP  
CEP: 01018-001  
Tel.: (11) 3242- 0977  
<http://www.polmil.sp.gov.br/ccb>

### CPRN – Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e Proteção de Recursos Naturais

Avenida Prof. Frederico Hermann Júnior, 345  
Alto de Pinheiros - São Paulo, SP  
CEP: 05459-900  
Tel.: (11) 3030-6316/3030-6319  
<http://www.ambiente.sp.gov.br/licenciamento/index1.htm>

### DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica

Rua Boa Vista, 170, Bloco 4  
Centro - São Paulo, SP  
CEP: 01014-001  
Tel.: (11) 3293- 8200/ 3293- 8201  
<http://www.dae.sp.gov.br>

### DAIA - Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental

Avenida Prof. Frederico Hermann Júnior, 345  
Alto de Pinheiros - São Paulo, SP  
CEP: 05459-900  
Tel.: (11) 3030-6747  
<http://www.ambiente.sp.gov.br/cprn/daia.htm>

### DEPRN – Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais

Rua Prof. Lucas de Assunção, 139  
Vila Gomes - São Paulo, SP  
CEP: 05591-060  
Tel.: (11) 3726- 4002  
<http://www.ambiente.sp.gov.br/deprn/deprn.htm>

### DSV – Departamento de Sistema Viário

Avenida das Nações Unidas, 7163/7203  
Pinheiros - São Paulo, SP  
CEP: 05425-904  
Tel.: (11) 3030-2000  
<http://www.cetesp.com.br>

### DUSM - Departamento do Uso do Solo Metropolitano

Rua Nicolau Gagliardi, 401 - 3º andar  
Alto de Pinheiros - São Paulo, SP  
CEP: 05429-010  
Tel.: (11) 3030-6817  
<http://www.ambiente.sp.gov.br/cprn/dusm.htm>

### Fundação Florestal

Rua do Horto, 931  
Horto Florestal - São Paulo, SP  
CEP: 02377-000  
Tel.: (11) 6997-5000  
<http://www.fflorestal.sp.gov.br>

### IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis Gerência Executiva IBAMA no Estado de São Paulo

Alameda Tietê, 637  
Cerqueira César - São Paulo, SP  
CEP: 01417-020  
Tel.: (11) 3066-2633  
<http://www.ibama.gov.br>

### INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial

Rua Santa Alexandrina, 416  
Rio Comprido - Rio de Janeiro, RJ  
CEP: 20261-232  
Tel.: (21) 2563-2922/ 2502-6521  
<http://www.inmetro.gov.br>

**Instituto de Botânica**

Avenida Miguel Stéfano, 3687 - Água Funda  
 Água Funda - São Paulo, SP  
 CEP: 04301-012  
 Tel.: (11) 5073-6300  
<http://www.ibot.sp.gov.br>

**Instituto Florestal**

Rua do Horto, 931  
 Horto Florestal - São Paulo, SP  
 CEP: 02377-000  
 Tel.: (11) 6231-8555  
<http://www.iflorestsp.br>

**Instituto Geológico**

Avenida Miguel Stéfano, 3900  
 Água Funda - São Paulo, SP  
 CEP: 04301-903  
 Tel.: (11) 5058-9994/ 5077-1155  
<http://www.igeologico.sp.gov.br/>

**Ministério do Exército – 2ª Região Militar – Comando Militar do Sudeste**

Avenida Sargento Mário Kozel Filho, 222  
 Ibirapuera - São Paulo, SP  
 CEP:04005-903  
 Tel.: (11) 3888-5325  
<http://www.2rm.eb.mil.br>

**Ministério da Justiça – Departamento da Polícia Federal – Divisão de Repressão a Entorpecentes - Superintendência Regional de São Paulo**

Rua Hugo D'Antola, 95  
 Lapa de Baixo – São Paulo, SP  
 CEP: 05038-090  
 Tel.: (11) 3616-5001  
<http://www.dpf.gov.br>

**Ministério Público Federal**

1º Ofício da Secretaria da Tutela Coletiva  
 Procuradoria da República do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Indígena e Minorias  
 Rua Peixoto Gomide, 768, 10º andar, sala 1  
 Bela Vista - São Paulo, SP  
 CEP: 01409-904  
 Tel.: (011) 3269-5000  
<http://www.prsp.mpf.gov.br>

**Ministério Público do Estado de São Paulo**

Rua Riachuelo, 115  
 Centro – São Paulo, SP  
 CEP: 01007-904  
 Tel.: (11) 3119-9000  
<http://www.mp.sp.gov.br>

**Ministério dos Transportes**

Esplanada dos Ministérios, Bloco R  
 Brasília – DF  
 CEP: 70044-900  
 Tel.: (61) 311-7000  
<http://www.transportes.gov.br>

**Polícia Ambiental**

Avenida Prof. Frederico Hermann Júnior, 345, prédio 1 – 4º andar  
 Alto de Pinheiros – São Paulo, SP  
 CEP: 05459-900  
 Tel.: (11) 3030-6626/3030-6625  
<http://www.polmil.sp.gov.br/unidades/cpfm/index.html>

**Polícia Militar Rodoviária Estadual – Comando de Policiamento Rodoviário**

Avenida do Estado, 777  
 Ponte Pequena – São Paulo, SP  
 CEP: 01107-000  
 Tel.: (11) 3327-2727  
<http://www.polmil.sp.gov.br/unidades/cprv>

**Polícia Rodoviária Federal**

Rua Engenheiro Ciro Soares de Almeida, 180  
 Vila Maria – São Paulo, SP  
 CEP: 02167-000  
 Tel.: (11) 6095-2300  
<http://www.dprf.gov.br>

**Promotora de Justiça do Meio Ambiente da Capital**

Rua Riachuelo, 115, 1º andar, sala 119  
 Centro - São Paulo, SP  
 CEP: 01007-904  
 Tel.: (11) 3119-9800/3119-9102/3119-9103  
<http://www.mp.sp.gov.br>

**Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Civil**

**Departamento de Identificação e Registros Diversos - Divisão de Produtos Controlados**  
 Rua Moncorvo Filho, 410, 3º andar  
 Butantã - São Paulo, SP  
 CEP: 06507-060  
 Tel.: (11) 3815-8200  
<http://www.seguranca.sp.gov.br>

**Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA**

Rua do Paraíso, 387  
 Paraíso - São Paulo, SP  
 CEP: 04103-000  
 Tel.: (11) 3372- 2200  
<http://www.prodam.sp.gov.br/svma>

**SEHAB – Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano do Município de São Paulo**

Rua São Bento, 405  
 Centro – São Paulo, SP  
 CEP: 01008-906  
 Tel.: (11) 3242-1733  
<http://www6.prefeitura.sp.gov.br/secretarias/habitacao>

**SMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente**

Avenida Prof. Frederico Hermann Júnior, 345  
 Alto de Pinheiros - São Paulo, SP  
 CEP: 05459-900  
 Tel.: (11) 3030-6000  
<http://www.ambiente.sp.gov.br>  
<http://www.mp.sp.gov.br>

## AGÊNCIAS DA CETESB NO ESTADO DE SÃO PAULO

### Agência Ambiental de Americana

Rua Gonçalves Dias, 77  
Vila Pavan - Americana  
CEP: 13465-400  
Tel: (19) 3406-8875 - Fax: (19) 3406-5250  
e-mail: americana@cetesb.sp.gov.br

### Agência Ambiental de Aparecida

Avenida Padroeira do Brasil, 1120  
Aroeira - Aparecida  
CEP: 12570-000  
Tel: (12) 3105-3163 - Fax: (12) 3105-3163  
e-mail: aparecida@cetesb.sp.gov.br

### Agência Ambiental de Araçatuba

Rua Afonso Pena, 972  
V. Mendonça - Araçatuba  
CEP: 16015-040  
Tel: (18) 3623-6838 - Fax: (18) 3625-1195  
e-mail: aracaatuba@cetesb.sp.gov.br

### Agência Ambiental do Araraquara

Avenida Castro Alves, 1271  
Carmo - Araraquara  
CEP: 14800-140  
Tel: (16) 232-2211 - Fax: (16) 232-2211  
e-mail: araraquara@cetesb.sp.gov.br

### Agência Ambiental de Barretos

Avenida Trinta e Nove, 422  
Primavera - Barretos  
CEP: 14780-400  
Tel: (17) 3322-2655 - Fax: (17) 3322-2952  
e-mail: barretos@cetesb.sp.gov.br

### Agência Ambiental de Bauru

Avenida Cruzeiro do Sul, 13/15  
V. Coralina - Bauru  
CEP: 17030-280  
Tel: (14) 230-2058 - Fax: (14) 230-2344  
e-mail: bauru@cetesb.sp.gov.br

### Agência Ambiental de Campinas I

Rua São Carlos, 277  
V. Industrial - Campinas  
CEP: 13035-420  
Tel: (19) 3272-4366 - Fax: (19) 3272-4366  
e-mail: campinasI@cetesb.sp.gov.br

### Agência Ambiental de Campinas II

Rua São Carlos, 277  
Vila Industrial - Campinas  
CEP: 13035-420  
Tel: (19) 3272-4366 - Fax: (19) 3272-4366  
e-mail: campinasII@cetesb.sp.gov.br

### Agência Ambiental de Cubatão

Rua Salgado Filho, 353  
Jd. C. e Silva - Cubatão  
CEP: 11500-270  
Tel: (13) 3361-6663 - Fax: (13) 3361-6743  
e-mail: cubatao@cetesb.sp.gov.br

### Agência Ambiental de Franca

Avenida Dr. Flávio Rocha, 4551  
Pq. Dos Pinhais - Franca  
CEP: 14405-600  
Tel: (16) 3724-5922 - Fax: (16) 3724-5922  
e-mail: franca@cetesb.sp.gov.br

### Agência Ambiental de Guarulhos

Rua Ipê, 73  
Centro - Guarulhos  
CEP: 07090-130  
Tel: (11) 6440-6688 - Fax: (11) 6440-6688  
e-mail: guarulhos@cetesb.sp.gov.br

### Agência Ambiental de Itapetininga

Rua General Carneiro, 196  
Centro - Itapetininga  
CEP: 18200-000  
Tel: (15) 3272-2888 - Fax: (15) 3272-2888  
e-mail: itapetininga@cetesb.sp.gov.br

### Agência Ambiental de Jacareí

Praça dos Três Poderes 122  
Centro - Jacareí  
CEP: 12300-000  
Tel: (12) 3953-3466 - Fax: (12) 3953-3466  
e-mail: jacarei@cetesb.sp.gov.br

### Agência Ambiental de Jundiaí

Rua Rangel Pestana, 1007  
Centro - Jundiaí  
CEP: 13201-000  
Tel: (11) 4586-0985 - Fax: (11) 4586-2464  
e-mail: jundiai@cetesb.sp.gov.br

### Agência Ambiental de Limeira

Rua Treze de Maio, 10  
Centro - Limeira  
CEP: 13480-170  
Tel: (19) 3451-6203 - Fax: (19) 3451-6203  
e-mail: limeira@cetesb.sp.gov.br

### Agência Ambiental de Marília

Avenida Sampaio Vidal, 106  
Centro - Marília  
CEP: 17501-040  
Tel: (14) 422-4666 - Fax: (14) 422-4446  
e-mail: marilia@cetesb.sp.gov.br

### Agência Ambiental de Mogi das Cruzes

Rua Barão de Jacaguai, 1620  
Pq. Monte Líbano - Mogi das Cruzes  
CEP: 08780-000  
Tel: (11) 4799-1711 - Fax: (11) 4799-1711  
e-mail: mogi@cetesb.sp.gov.br

### Agência Ambiental de Osasco

Rua Itabuna, 176  
Jd. Agu - Osasco  
CEP: 06010-120  
Tel: (11) 3683-8977 - Fax: (11) 3683-2709  
e-mail: osasco@cetesb.sp.gov.br

### Agência Ambiental de Paulínia

Rua Pio XII, 276  
Centro - Paulínia  
CEP: 13140-000  
Tel: (19) 3874-1699 - Fax: (19) 3874-1699  
e-mail: paulinia@cetesb.sp.gov.br

### Agência Ambiental de Pinheiros

Avenida Professor Frederico Hermann Jr., 345  
Alto de Pinheiros - São Paulo  
CEP: 05459-900  
Tel: (11) 3032-3799 - Fax: (11) 3815-2219  
e-mail: pinheiros@cetesb.sp.gov.br

### Agência Ambiental de Piracicaba

Rua do Rosário, 566  
Centro - Piracicaba  
CEP: 13400-183  
Tel: (19) 3434-2522 - Fax: (19) 3434-2732  
e-mail: piracicaba@cetesb.sp.gov.br

### Agência Ambiental de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 2042  
Centro - Pirassununga  
CEP: 13631-020  
Tel: (19) 3561-3355 - Fax: (19) 3561-3355  
e-mail: pirassununga@cetesb.sp.gov.br

### Agência Ambiental de Presidente Prudente

Rua Eufrásio Toledo, 38  
Marupiará - Presidente Prudente  
CEP: 19060-100  
Tel: (18) 222-1002 - Fax: (18) 222-1044  
e-mail: prudente@cetesb.sp.gov.br

### Agência Ambiental de Ribeirão Preto

Avenida Presidente Kennedy, 1760  
Lagoinha - Ribeirão Preto  
CEP: 14096-350  
Tel: (16) 617-4700 - Fax: (16) 617-4472  
e-mail: ribeirao@cetesb.sp.gov.br

### Agência Ambiental de Santana

Avenida Leônício de Magalhães, 1468  
Jardim São Paulo - São Paulo  
CEP: 02042-001  
Tel: (11) 6959-4320 - Fax: (11) 6959-6716  
e-mail: santana@cetesb.sp.gov.br

### Agência Ambiental de Santo Amaro

Rua Barão do Triunfo, 464  
Brooklin - São Paulo  
CEP: 04602-001  
Tel: (11) 5041-7688 - Fax: (11) 5543-4988  
e-mail: santamaro@cetesb.sp.gov.br

### Agência Ambiental de Santo André

Avenida Higienópolis, 177  
V. Gilda - Santo André  
CEP: 09190-360  
Tel: (11) 4994-8700 - Fax: (11) 4990-5803  
e-mail: santoandre@cetesb.sp.gov.br

### Agência Ambiental de Santos

Rua Itapura de Miranda, 158  
Boqueirão - Santos  
CEP: 11055-090  
Tel: (13) 3232-9550 - Fax: (13) 3232-9550  
e-mail: santos@cetesb.sp.gov.br

### Agência Ambiental de São José do Rio Preto

Avenida Mário Andreazza, s/n°  
Jd. São Marcos - São José do Rio Preto  
CEP: 15081-490  
Tel: (17) 3218-4300 - Fax: (17) 3218-4328  
e-mail: riopreto@cetesb.sp.gov.br

### Agência Ambiental de Sorocaba

Avenida Américo de Carvalho, 820  
Jd. Europa - Sorocaba  
CEP: 18045-000  
Tel: (15) 222-2065 - Fax: (15) 222-2181  
e-mail: sorocaba@cetesb.sp.gov.br

### Agência Ambiental de Taubaté

Avenida Itambé, 38  
Centro - Taubaté  
CEP: 12091-200  
Tel: (12) 233-4900 - Fax: (12) 233-4900  
e-mail: taubate@cetesb.sp.gov.br

### Agência Ambiental de Ubatuba

Rua Cunhambebe, 521  
Centro - Ubatuba  
CEP: 11680-000  
Tel: (12) 3832-3816 - Fax: (12) 383-23916  
e-mail: ubatuba@cetesb.sp.gov.br

**Agência Ambiental do Ipiranga**  
Rua Paula Nei, 163  
Aclimação - São Paulo  
CEP: 04107-000  
Tel.:(11) 5574-0646 – Fax: (11) 5574-0646  
e-mail: ipiranga@cetesb.sp.gov.br

## DIRETORIAS DO DAAE NO ESTADO DE SÃO PAULO

**Diretoria da Bacia do Alto Tietê e Baixada Santista**  
Rua Boa Vista, 170 - Bloco 5 – 10º andar  
São Paulo - Capital  
CEP: 01014-000  
Tel: (11) 3293-8535/3293-8534  
e-mail: bat@daee.sp.gov.br

**Diretoria da Bacia do Médio Tietê**  
Avenida Estados Unidos, 98  
Piracicaba – SP  
CEP: 13416-500  
Tel: (19) 3434-5111  
e-mail: bmt@daee.sp.gov.br

**Diretoria da Bacia do Baixo Tietê**  
Rua Silveiras, 100  
Birigüi - SP  
CEP: 16200-028  
Tel: (18) 642-3655  
e-mail: bbt@daee.sp.gov.br

**Diretoria da Bacia do Paraíba e Litoral Norte**  
Largo Santa Luzia, 25  
Taubaté- SP  
CEP: 12010-510  
Tel: (12) 233-2099  
e-mail: bpb@daee.sp.gov.br

**Diretoria da Bacia do Pardo Grande**  
Rua Olinda, 150  
Ribeirão Preto - SP  
CEP: 14025-150  
Tel: (16) 623-3940  
e-mail: bpg@daee.sp.gov.br

**Diretoria da Bacia do Turvo Grande**  
Av. Otávio Pinto César, 1400  
São José do Rio Preto - SP  
CEP: 15085-360  
Tel: (17) 227-2108  
e-mail: btg@daee.sp.gov.br

**Agência Ambiental do Tatuapé**  
Avenida Doutor Miguel Vieira Ferreira, 313  
Tatuapé - São Paulo  
CEP: 03071-080  
Tel.:(11) 296-6711 - Fax: (11) 294-6566  
e-mail: tatuape@cetesb.sp.gov.br

**Diretoria da Bacia do Ribeira e Litoral Sul**  
Rua Félix Aby Azar, 442  
Registro - SP  
CEP: 11900-000  
Tel: (13) 3821-3244  
e-mail: brb@daee.sp.gov.br

**Diretoria da Bacia do Peixe Paranapanema**  
Rua Benedito Mendes Faria, 40-A  
Marília - SP  
CEP: 17520-520  
Tel: (14) 427-1017  
e-mail: bpp@daee.sp.gov.br

		ANEXO A CORPO DE BOMBEIROS CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO		Projeto Técnico N.º	
				Em ___/___/___	
		Protocolista			
		Rua: _____ n.º _____		Município: _____	
Bairro: _____		Proprietário ou responsável p/ uso: _____		Fone: _____	
Técnico Responsável: _____		CREA: _____		Fone: _____	
Áreas - Existente: _____ m <sup>2</sup>		A construir: _____ m <sup>2</sup>		Total : _____ m <sup>2</sup>	
Ocupação: _____					
RETIRADA DO PROJETO	APROVADO	Em ___/___/___	Nome: _____	RG: _____	
		Assinatura: _____	Fone: _____		
		Em ___/___/___	Nome: _____	RG: _____	
	VADO	Assinatura: _____	Fone: _____		
		Em ___/___/___	Nome: _____	RG: _____	
		Assinatura: _____	Fone: _____		
Aprovado em ___/___/___		Oficial Analisador _____		Ch Seq de Análise _____	

VISTORIAS	Protocolo nº	data ___/___/___	Atendente
	Vistoriante:	data ___/___/___	Parecer
	Protocolo nº	data ___/___/___	Atendente
	Vistoriante:	data ___/___/___	Parecer
	Protocolo nº	data ___/___/___	Atendente
	Vistoriante:	data ___/___/___	Parecer
	Protocolo nº	data ___/___/___	Atendente
	Vistoriante:	data ___/___/___	Parecer
<b>AVCB</b>			
Protocolo nº	AVCB nº		
Em ___/___/___	Ch S Vistoria		
Retirado por:	Ass.		
RG:	Fone:		
Protocolo nº	AVCB nº		
Em ___/___/___	Ch S Vistoria:		
Retirado por:	Ass.		
RG:	Fone:		
Protocolo nº	AVCB nº		
Em ___/___/___	Ch S Vistoria:		
Retirado por:	Ass.		
RG:	Fone:		

ANEXO - BOMBEIRO I

	08	<b>Solicitação de</b>	Número SD	Data da entrada
	Objeto		Cód	Processo nº

**FINALIDADE**

Novo estabelecimento    Edifício existente    Ampliação

Novos equipamentos    Reforma ou modificação

**IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

Nome		Cadastro na CETESB	
Logradouro	Número	Complemento	
Bairro	CEP	Município	Telefone

**IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO EMPREENDIMENTO**

Nome		RG	Telefone
E-mail			

**AUTORIZAÇÃO (Funcionário do Empreendimento)**

Nome		RG
Cargo	E-mail	Telefone

Autorizo a pessoa acima a representar-me perante a CETESB, para fins de obtenção do solicitado.

Deverá ser apresentado à CETESB, o original do documento de identidade do responsável pela firma ou cópia autenticada.

Assinatura do Representante      Assinatura do Responsável

**VISTORIA (só para Licença de Operação)**      **DECLARAÇÃO**

Solicitamos sua realização a partir de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ quando o empreendimento estará em condições de ser vistoriado.

Declaramos, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas são a expressão da verdade.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_      Assinatura do Responsável

**Os campos abaixo são de uso da CETESB**

**VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PRAZO PARA DECISÃO**

Completa       Sujeita a complementação


Decisão até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

No caso da CETESB necessitar de dados complementares, a decisão ocorrerá até \_\_\_\_ dias após o recebimento do solicitado. A não apresentação dos dados no prazo estipulado implicará no arquivamento do processo.

**RECEBIMENTO**      **RETIRADA DA DOCUMENTAÇÃO (apresentar a 2ª via desta Solicitação)**

Rúbrica do funcionário	<input type="checkbox"/> Lic. Prévia. nº _____	Ass. _____
	<input type="checkbox"/> Lic. Inst. nº _____	Ass. _____
	<input type="checkbox"/> Lic. Oper. nº _____	Ass. _____
	<input type="checkbox"/> Parecer Téc. nº _____	Ass. _____
	<input type="checkbox"/> Vias de Plantas _____	Ass. _____
	<input type="checkbox"/> _____	Ass. _____

Doc: 3.3.10.0125-1

	<b>SOLICITAÇÃO DE CERTIFICADO DE DISPENSA</b>		Processo nº
	Finalidade do documento		Número SD
		Data de entrega	

**IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA SOLICITANTE**

Nome / Razão Social / Denominação		Cadastro na CETESB	
Endereço		Tel.:	
Bairro	Município	CEP	

**CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO**

Área construída \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>      Código de Atividade \_\_\_\_\_

Atividade registrada na Junta Comercial \_\_\_\_\_

Atividades a serem desenvolvidas no local \_\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA FIRMA**

Nome		RG
Domicílio		Tel.
Bairro	Município	CEP
E-mail		

**REPRESENTANTE DA FIRMA (AUTORIZAÇÃO)**

Nome		E-mail
RG	Telefone	Assinatura

**DECLARAÇÃO**      **OBSERVAÇÕES**

Declaramos, sob as penas da lei que as informações aqui contidas são a expressão da verdade.

1 - Conforme o tipo de Certificado desejado, verificar no verso, os documentos a serem apresentados juntamente com esta solicitação.

2 - Quando os documentos forem apresentados em cópias xerográficas, os mesmos deverão ser autenticados ou acompanhados das vias originais para conferência.

3 - Para retirada do Certificado, trazer a 2ª via (verde) da solicitação.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_      Assinatura do responsável (Firma reconhecida)

**A SER PREENCHIDO PELA CETESB**

**CONCLUSÃO**      **DE ACORDO**

Deferido       Indeferido

Assinatura e carimbo      Data      Gerente

Carimbo da CETESB / Rúbrica do funcionário      Retirada de documentos

Nº \_\_\_\_\_ Certificado      Data      Assinatura

Obs \_\_\_\_\_

Doc: 3.3.10.0125-1

ANEXO - CETESB I

ANEXO - CETESB II

CETESB		M. C. E. - GERAL	
ANEXO COM INFORMAÇÕES RELATIVAS À LEI 1817 DE 28/10/78			
Razão Social :	Cadastro:		
Endereço :	Tel. :		
Bairro :	Município :		
1 - Caso o empreendimento tenha sido objeto de licença ou certificação nos termos da Lei 1817/78, indicar:			
<input type="checkbox"/> Certificado de Enquadramento no.:			
<input type="checkbox"/> Alvará de Licença no.:			
<input type="checkbox"/> Processo no.:			
<input type="checkbox"/> Outro ( especificar ):			
2 - Código da S. R. F. : _____ ( indicar os códigos correspondentes às atividades desenvolvidas pela Empresa )			
3 - Área total de construção anteriormente licenciada nos termos da Lei 1817/78 ( objeto de licença ou certificado especificado no item 1 supra ) : _____ m <sup>2</sup>			
4 - Área total construída: _____ m <sup>2</sup> Área de construção a ser utilizada pela Empresa: _____ m <sup>2</sup>			
5 - Informar sobre a liberação e/ou a utilização de gases e vapores que possam colocar em risco a Saúde Pública:			
<input type="checkbox"/> Não			
<input type="checkbox"/> Sim - denominação da substância liberada: _____ quantidade liberada: _____ m <sup>3</sup> / dia ou: _____ t / dia			
6 - Informar se efetua qualquer dos processos de produção abaixo:			
6.1 - Redução de Minério de Ferro: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
6.2 - Beneficiamento e preparação de minerais não metálicos, não associada em sua localização às jazidas minerais: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
6.3 - Qualquer transformação primária de outros minerais metálicos não associados em sua localização às jazidas minerais, excetuados os casos de minerais preciosos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
6.4 - Regeneração de Borracha: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
6.5 - Fundição de metais ferrosos e / ou não ferrosos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
Sr. _____ Responsável pelo Empreendimento			
Anexar os seguintes Documentos: - Uma via do M. C. E. (Folha 01/10) - CETESB			

ROTEIRO DE ORIENTAÇÃO COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO INTEGRADO - GRUPO DE BALÇÃO ÚNICO -	
Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 - Alto de Pinheiros - São Paulo - CEP 05489-900 - Tel (0XX11) 3030-6840/ 6392/ 6965 - FAX (0XX11) 3030-6838	

## TIPO DE EMPREENDIMENTO :

- Comércio (exceto comércio de produtos químicos)  
 Serviço  
 Uso Institucional

## Órgão - CETESB

ITENS	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	CÓPIAS
1	Requerimento Ambiental Integrado	02
2	Roteiro de Orientação	01
3	Impresso Solicitação De - devidamente preenchido	01
4	Comprovante de Pagamento da Taxa de licença, conforme Decreto 47.397/02	01
5	Procuração com firma reconhecida, no caso de proprietário ou titular do empreendimento ser representado por terceiros	02
6	<b>Construção Nova:</b> Plantas baixa, de cortes e fachadas da construção, em cópias heliográficas, assinadas pelo proprietário e pelo responsável técnico, com a localização da captação de água para abastecimento e do sistema de tratamento e disposição final do esgoto, <b>quando couber</b> <b>Edifício Existente:</b> Planta baixa aprovada pela Prefeitura local ou planta de conservação com quadro de áreas assinada pelo proprietário do imóvel, com a localização da captação de água para abastecimento e do sistema de tratamento e disposição final do esgoto, <b>quando couber</b>	01
7	MCE - Memorial de Caracterização do Empreendimento para Edificação em Área de Proteção dos Mananciais (MCE 9714), devidamente preenchido	02
8	Certidão do órgão responsável pelo serviço de distribuição de água e coleta dos esgotos, informando se o local é atendido por este serviço, ou comprovante de pagamento da taxa de água e esgoto. Caso a fonte de abastecimento de água não seja rede pública, deverá ser indicado em planta o local de captação da água para abastecimento, bem como o sistema de tratamento e disposição final do esgoto, observando-se a distância de 30 (trinta) metros entre o mesmo e o poço absorvente (sumidouro)	01
9	Projeto do sistema de tratamento e disposição final dos esgotos, quando couber, contendo plantas e cortes com as devidas dimensões e memorial de cálculo, assinado pelo responsável técnico. O projeto deverá estar de acordo com as Normas NBR-7229/93 e NBR-13.969/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), podendo esta ser adquirida à Av. Paulista, nº 726 - 10º andar - Fone 289-5966	01
10	Declaração assinada pelo proprietário, informando a periodicidade da remoção do lodo proveniente da limpeza da fossa séptica, bem como dos resíduos sólidos, (lixo) provenientes da coleta particular, que não poderão ser dispostos em área de proteção de mananciais	01

ORIENTADO POR	Nº REGISTRO	DATA

## IMPORTANTE:

1. Trazer este documento no retorno a este Balçao Único.
2. Favor trazer a documentação separada por órgãos e na ordem dos itens relacionados, afim de agilizar o seu atendimento.

ANEXO - CESTEB III

ANEXO - CESTEB IV

 <b>ROTEIRO DE ORIENTAÇÃO</b> <b>COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO INTEGRADO</b> <b>- GRUPO DE BALÇÃO ÚNICO -</b> Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 - Alto de Pinheiros - São Paulo - CEP 05489-900 - Tel (0XX11) 3030-6840/ 6392/ 6395 - FAX (0XX11) 3030-6838		 <b>CETESB</b>
---	--	--

TIPO DE EMPREENDIMENTO = GERALÓrgão envolvido = DEPRN

ITENS	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	COPIAS
1	Requerimento Ambiental Integrado ( <i>assinado pelo proprietário</i> )	02
2	Roteiro de Orientação	01
3	Requerimento DEPRN ( <i>assinado pelo proprietário</i> )	02
4	Comprovante de Pagamento da Taxa de licença, conforme Decreto Estadual	01
5	Roteiro de acesso (modelo fornecido pelo DEPRN)	01
6	Procuração com firma reconhecida, no caso de proprietário ou titular do empreendimento ser representado por terceiros ( <i>original ou cópia autenticada</i> )	01
7	<ul style="list-style-type: none"> <li>Certidão ou Matrícula expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, atualizada em até 180 dias.</li> <li>Em caso de posse - Certidão do Cartório de Registro de Imóveis, comprovando que a mesma é mansa e pacífica, ou seja, não há litígio.</li> <li>Em caso de contrato de compra e venda, juntar Certidão ou Matrícula do imóvel e declaração de afiliação do proprietário-vendedor, todos com firma reconhecida (<i>documentos originais ou cópia autenticada</i>)</li> </ul>	01
8	Declaração da prefeitura de que a obra está em conformidade com o Plano Diretor e/ou demais legislações municipais (Quando área urbana ou de expansão urbana) - <b>exceto município de São Paulo (original)</b>	01
9	Planta Planialtimétrica com as seguintes especificações: - Escala compatível com a área do imóvel; - Edificações e sistema viário existente; - Rede hidrográfica (rios, lagos, lagoas, nascente, etc) - Vegetação existente, conforme Memorial Descritivo (item 9) <b>Obs. Quando o lote for menor que 1.000m<sup>2</sup>:</b> A planta planialtimétrica poderá ser substituída por croqui (planta baixa), com as seguintes especificações: - Escala adequada, - Dimensões do empreendimento (largura, distância e área); - Demarcação de rede hidrográfica (rios, córregos, lagoas, etc) existente, e cota máxima de inundação - Indicação da tomada das fotos <i>(Nas duas situações deverá constar assinatura do proprietário e do técnico responsável)</i> A escala da planta deverá ser a mesma da escala de implantação do projeto apresentada ao DUSM	03
10	Memorial Descritivo da Vegetação existente (conforme Res. CONAMA 001/94), Áreas de Preservação Permanente (conforme Art.2º da Lei Federal 7803/89) e espécies arbóreas especialmente protegidas, elaborado por Eng. Agrônomo, Eng. Florestal, Biólogo ou Geógrafo.	01
11	ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico pelo Memorial Descritivo da Vegetação ( <i>original</i> ) - <b>devidamente recolhida</b>	01
12	Fotografias atuais do lote e entorno (vizinhos imediatos a partir da linha de divisa), todas com direção indicada na planta ou croqui	01
13	Declaração do proprietário de que as fotografias apresentadas referem-se ao seu lote, sob as penas da lei ( <i>assinada pelo proprietário</i> )	01
14	Planta da propriedade com a implantação completa (acessos, garagem, edificações, área de lazer, etc) do empreendimento assinada pelos proprietário e responsável técnico	01
15	Estudo de fauna para os casos onde será necessária a supressão de vegetação nativa nos estágio médio e avançado de regeneração, elaborado por um Biólogo, Eng. Agrônomo, Veterinário ou Zootecnista - <b>conforme orientação anexa</b>	01
16	Cópia do Auto de Infração Ambiental e do comprovante de quitação da multa ou cópia do recurso apresentado, quando couber	

ORIENTADO POR	TP REGISTRO	COMPENSO POR	TP REGISTRO

IMPORTANTE:

 <b>ROTEIRO DE ORIENTAÇÃO</b> <b>COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO INTEGRADO</b> <b>- GRUPO DE BALÇÃO ÚNICO -</b> Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 - Alto de Pinheiros - São Paulo - CEP 05489-900 - Tel (0XX11) 3030-6840/ 6392/ 6395 - FAX (0XX11) 3030-6838		 <b>CETESB</b>
---	--	--

PPTIPO DE EMPREENDIMENTO :

- Comércio (exceto comércio de produtos químicos)  
 Serviço  
 Uso Institucional

Órgão - DUSM

ITENS	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	COPIAS
1	Requerimento Ambiental Integrado	02
2	Roteiro de Orientação	02
3	Comprovante de Pagamento da Taxa de licença, conforme Decreto 47-400/02	01
4	Cópias simples do RG e CIC para pessoa física, ou do cartão do CNPJ para pessoa jurídica	01
5	Procuração com firma reconhecida, no caso de proprietário ou titular do empreendimento ser representado por terceiros ( <i>original ou cópia autenticada</i> )	02
6	Matrícula do imóvel atualizada em 180 dias - ou demais documentos comprobatórios da titularidade expedidos pelo Cartório de Registro de Imóveis competente. Caso o requerente não seja proprietário do imóvel deverão ser apresentados os documentos citados, bem como, outros que comprovem a sua aquisição, registrado no Cartório de Títulos de Documentos ( <i>original ou cópia autenticada</i> )	01
7	Plantas baixas, de cortes e fachadas da construção, em cópias hierográficas, assinadas pelo proprietário e pelo responsável técnico. No caso de não haver sistema público de esgoto, deverá estar locado nas plantas o sistema de tratamento e disposição final do esgoto, bem como os pontos onde foram efetuados os testes de infiltração, para obtenção da respectiva taxa. Não serão aceitas plantas com rasuras e/ou colagens	02
8	ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico - <b>devidamente recolhida</b>	01
9	MCE - Memorial de Caracterização do Empreendimento para Edificação em Área de Proteção dos Mananciais (MCE 9714)	02
10	Croqui de Acesso ao local com a localização precisa do imóvel indicando a distância do mesmo às ruas mais próximas	01
11	Cópia da folha do Sistema Cartográfico Metropolitano, escala 1:10.000, com a exata delimitação do terreno plotado na referida carta e assinada pelo técnico do projeto. A folha deverá ser adquirida na EMPLASA - Rua Augusta, nº 1626 - 5º andar	01
12	Certidão do órgão responsável pelo serviço de distribuição de água e coleta dos esgotos, informando se o local é atendido por este serviço ou comprovante de pagamento da taxa de água e esgoto. Caso a fonte de abastecimento de água não seja rede pública ou particular, deverá ser indicada a fonte escolhida, bem como locados na planta de implantação, o local de captação, observando-se a distância de 30 (trinta) metros entre o mesmo e o poço absorvente (sumidouro)	01
13	Projeto do sistema de tratamento e disposição final dos esgotos, quando couber, contendo plantas e cortes com as devidas dimensões e memorial de cálculo, assinado pelo responsável técnico. O projeto deverá estar de acordo com as Normas NBR-7229/93 e NBR-13.969/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), podendo esta ser adquirida a Av. Paulista, nº 726 - 10º andar - Fone 289-6996	02
14	Declaração assinada pelo proprietário, informando a periodicidade da remoção do lodo proveniente da limpeza da fossa séptica, bem como dos resíduos sólidos, (lixo) provenientes da coleta particular, que não poderão ser dispostos em área de proteção de mananciais	02
15	Certidão da Prefeitura Municipal local <i>original ou acompanhada da original</i> especificando as diretrizes de uso e ocupação do solo, informando que a obra está em conformidade com o Plano Diretor e/ou demais legislações municipais (quando em área urbana ou de expansão urbana) - <b>exceto no município de São Paulo.</b>	01
16	Contrato Social	01
<b>DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR</b>		
17	Comprovação de anterioridade a 17/11/1978, através de planta aprovada ou imposto predial territorial urbano (IPTU) ou certidão expedida pela prefeitura, quando couber	01
18	Fotografias atuais do lote e entorno (vizinhos imediatos a partir da linha de divisa)	
19	Questionário do DEPRN	01
20	Contrato de locação <i>original ou cópia autenticada</i> com firma reconhecida, <b>quando couber</b>	01

ORIENTADO POR	TP REGISTRO	COMPENSO POR	TP REGISTRO

IMPORTANTE:

- Trazar este documento no retorno a este Balcão Único.
- Favor trazer a documentação separada por órgãos e na ordem dos itens relacionados, afim de agilizar o seu atendimento.

ANEXO - CESTEB V

ANEXO - CESTEB VI



Objetivo

**SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO**

Processo N.º

09

Número SD

Data de entrada

 Alteração da razão social Alteração do nome do logradouro**Razão social e endereço atuais**

Nome ..... Cadastro na CETESB

Logradouro ..... Número ..... Complemento .....

.....

.....

Município .....

**Razão social e endereço anteriores**

Nome .....

Logradouro ..... Número ..... Complemento .....

.....

Bairro ..... CEP ..... Município .....

**Identificação de responsável pela firma**

Nome ..... RG .....

E-mail ..... Telefone .....

**Autorização (no caso de funcionário)**

Nome ..... RG .....

Cargo .....

E-mail ..... Telefone .....

Autorizo a pessoa acima qualificada, a representar-me perante a CETESB, para fins de obtenção do solicitado.

OBS.: Deverá ser apresentado a CETESB, o original ou cópia autenticada do documento de identidade do responsável pela firma na entrada dessa solicitação.

**Declaração**

Declaramos que não houve mudanças de atividades e localização física do empreendimento, bem como acréscimos de equipamentos, produção e/ou construção civil. Declaramos sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são a expressão da verdade.

**Recebimento pela CETESB**

Data

Nome e visto do funcionário da CETESB

**Retirada dos documentos**

- Lic. Prévia n.º .....
- Lic. De Inst. n.º .....
- Lic. De Oper. n.º .....
- .....
- .....

Assinatura do responsável

Data

Visto

Data

**Documentos Exigidos**

- Procuração com firma reconhecida.
- Contrato Social das firmas (atual e antecessora), registrados na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo (só para alteração da razão social).
- Documento comprobatório da alteração do nome do logradouro, expedido pela Prefeitura Municipal local (só para alteração de logradouro).
- Licença original da CETESB.
- Nos casos de compra e venda da firma, juntar documentos comprobatórios desse ato, ou uma declaração do proprietário da firma anterior, autorizando a alteração da Licença.

**Observações**

- Os documentos apresentados em cópias xerográficas deverão ser autenticados ou acompanhados dos originais para conferência.
- Na alteração da razão social, a firma que possuir Unidades em locais diferentes, deve preencher uma Solicitação de Alteração e/ou Cancelamento para cada uma das Unidades.

Cod. 5-109 Versão 02 N.º de var 03 Destinação: Processo, impressão: São Paulo, na entrada do serviço

CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Rua do Estado, s/n - Jd. Paulista - São Paulo - SP - Tel: (0XX11) 3020-0000 - Fax: (0XX11) 3020-0000 - E-mail: cetesb@cesb.sp.gov.br - www.cetesb.sp.gov.br

ANEXO - CESTEB VII

## ANEXO CETESB – VIII

## Anexo 5 do Decreto 8.468/76, alterado pelo Decreto nº 47.397/02

Fonte de Poluição.....	valor de W	Extração de outros minerais não-metálicos não especificados.....	3,0
Extração e/ou beneficiamento de carvão mineral, petróleo e gás natural.....		Fabricação de produtos alimentícios de origem animal.....	
Extração e/ou beneficiamento de carvão mineral.....	3,0	Abate de bovinos e preparação de produtos de carne.....	3,5
Extração de petróleo e gás natural.....	3,0	Abate de suínos e preparação de produtos de carne.....	3,5
Extração e/ou beneficiamento de xisto.....	3,0	Abate de equínos e preparação de produtos de carne.....	3,5
Extração e/ou beneficiamento de areias betuminosas.....	3,0	Abate de ovinos e caprinos e preparação de produtos de carne.....	3,5
Extração e/ou beneficiamento de minerais metálicos.....		Abate de aves e preparação de produtos de carne.....	3,5
Extração de minério de ferro.....	3,0	Abate de pequenos animais e preparação de produtos de carne.....	3,5
Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro.....	3,0	Preparação de carne, banha e produtos de salsicharia não associadas ao abate.....	3,0
Extração e/ou beneficiamento de minério de alumínio.....	3,0	Preparação de subprodutos não associado ao abate.....	3,0
Extração e/ou beneficiamento de minério de estanho.....	3,0	Preparação e conservação do pescado e fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos.....	3,0
Extração e/ou beneficiamento de minério de manganês.....	3,0	Fabricação de farinhas de carnes, sangue, osso, peixes, penas e vísceras e produção de sebo.....	5,0
Extração de minerais radioativos.....	3,0	Processamento, preservação e produção de conservas de frutas, legumes e outros vegetais.....	2,0
Extração de nióbio e titânio.....	3,0	Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais.....	2,0
Extração de tungstênio.....	3,0	Produção de sucos de frutas e legumes.....	2,5
Extração de níquel.....	3,0	Produção de óleos e gorduras vegetais e animais.....	4,0
Extração e/ou beneficiamento de cobre, chumbo, zinco e de outros minerais não-ferrosos.....	3,0	Produção de óleos vegetais em bruto.....	3,0
Extração e/ou beneficiamento de minerais não-metálicos.....	3,0	Refino de óleos vegetais.....	3,0
Extração e/ou beneficiamento de ardósia.....	3,0	Preparação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos de origem animal não comestíveis.....	3,0
Extração e/ou beneficiamento de granito.....	3,0	Produção de laticínios.....	2,0
Extração e/ou beneficiamento de mármore.....	3,0	Fabricação de produtos do laticínio.....	3,0
Extração e/ou beneficiamento de calcário/dolomita.....	3,0	Fabricação de sorvetes.....	3,0
Extração e/ou beneficiamento de gesso e caulim.....	3,0	Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de rações balanceadas para animais.....	2,5
Extração e/ou beneficiamento de areia, cascalho ou pedregulho.....	3,0	Beneficiamento e fabricação de produtos de arroz.....	2,5
Extração e/ou beneficiamento de argila.....	3,0	Moagem de trigo e fabricação de derivados.....	2,5
Extração e/ou beneficiamento de saibro.....	3,0	Produção de farinha de mandioca e derivados.....	3,0
Extração e/ou beneficiamento de basalto.....	3,0	Fabricação de fubá, farinha e outros derivados de milho – exclusive óleo.....	2,5
Extração e/ou britamento de pedras e de outros materiais para construção não especificados.....	3,0	Fabricação de amidos e féculas de vegetais e fabricação de óleos de milho.....	3,5
Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e produtos químicos.....	3,0		
Extração de sal marinho.....	3,0		
Extração de sal-gema.....	3,0		
Refino e outros tratamentos do sal.....	3,0		
Extração de gemas.....	3,0		
Extração de grafita.....	3,0		
Extração de quartzo e cristal de rocha.....	3,0		
Extração de amianto.....	3,0		

Fabricação de rações balanceadas para animais.....	2,5	Fabricação de artefatos têxteis, incluindo tecelagem.....	3,0
Beneficiamento, moagem e preparação de outros produtos de origem vegetal.....	3,0	Acabamento em fios, tecidos e artigos têxteis.....	
Fabricação e refino de açúcar.....		Estamparia e texturização em fios, tecidos e artigos têxteis, não desenvolvidas em confecções.....	3,5
Usinas de açúcar.....	3,0	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos e artigos têxteis, não desenvolvidas em confecções.....	3,5
Refino e moagem de açúcar de cana.....	3,5	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos e artigos têxteis, não desenvolvidas em confecções.....	3,5
Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba.....	3,5	Fabricação de artefatos têxteis a partir de tecidos – exclusive vestuário – e de outros artigos têxteis.....	
Fabricação de açúcar de Stévia.....	3,5	Fabricação de artefatos têxteis a partir de tecidos, exclusive vestuário.....	1,5
Torrefação e moagem de café.....	2,5	Fabricação de artefatos de tapeçaria.....	1,5
Fabricação e café solúvel.....	2,5	Fabricação de artefatos de cordoaria.....	1,5
Fabricação de outros produtos alimentícios.....		Produção de equipamentos de transmissão para fins industriais – inclusive rolamentos e peças.....	2,5
Fabricação de biscoitos e bolachas.....	3,0	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral.....	
Produção de derivados do cacau e elaboração de chocolates.....	3,0	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, inclusive peças.....	2,5
Produção de balas e semelhantes e de frutas cristalizadas.....	3,0	Fabricação de estufas elétricas para fins industriais – inclusive peças.....	2,5
Fabricação de massas alimentícias.....	3,0	Fabricação de máquinas, equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas – inclusive peças.....	2,5
Preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos.....	3,0	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação de uso industrial – inclusive peças.....	2,5
Preparação de produtos dietéticos, alimentos para crianças e outros alimentos conservados.....	3,0	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral – inclusive peças.....	2,5
Fabricação de outros produtos alimentícios.....	3,0	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso específico.....	
Fabricação de bebidas.....		Fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura, avicultura e obtenção de produtos animais – inclusive peças.....	2,5
Fabricação, retificação, homogeneização e mistura de agüardentes e outras bebidas destiladas.....	4,0	Fabricação de tratores agrícolas – inclusive peças.....	2,5
Fabricação de vinho.....	3,5	Fabricação de máquinas-ferramenta – inclusive peças.....	2,5
Fabricação de malte, cervejas e chopos.....	3,5	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria de prospecção e extração de petróleo – inclusive peças.....	2,5
Engarrafamento e gaseificação de águas minerais.....	2,0	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para a extração de minérios e indústria da construção – inclusive peças.....	2,5
Fabricação de refrigerantes, refrescos, xaropes e pós para refrescos.....	3,0	Fabricação de tratores de esteira e tratores de uso na construção e mineração – inclusive peças.....	2,5
Fabricação de produtos têxteis.....		Fabricação de máquinas e equipamentos de terraplanagem e pavimentação.....	2,5
Beneficiamento de algodão.....	3,0	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica – inclusive peças – exclusive máquinas-ferramenta.....	2,5
Beneficiamento de outras fibras têxteis naturais.....	3,0	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias alimentar, de bebidas e fumo – inclusive peças.....	2,5
Fiação de algodão.....	3,0		
Fiação de outras fibras têxteis naturais.....	3,0		
Fiação de algodão.....	3,0		
Fiação de outras fibras têxteis naturais.....	3,0		
Fiação de fibras artificiais ou sintéticas.....	2,5		
Fabricação de linhas e fios para coser e bordar.....	2,5		
Tecelagem de algodão.....	3,0		
Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais.....	3,0		
Tecelagem de fios e filamentos contínuos artificiais ou sintéticos.....	2,5		
Fabricação de produtos do fumo.....			
Fabricação de produtos do fumo.....	3,5		
Fabricação de artefatos têxteis, incluindo tecelagem.....			
Fabricação de artigos de tecido de uso doméstico, incluindo tecelagem.....	3,0		



Edição; edição e impressão de produtos gráficos.....	3,0	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas.....	5,0
Impressão e serviços conexos para terceiros		Fabricação de tintas de impressão .....	5,0
impressão de jornais, revistas e livros .....	3,0	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins.....	5,0
impressão de material para uso escolar e de material para usos industrial, comercial e publicitário .....	3,0	Fabricação de produtos e preparados químicos diversos.....	5,0
Execução de outros serviços gráficos .....	3,0	Fabricação de adesivos e selantes.....	5,0
Coqueiras .....	5,0	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes.....	5,0
Refino de petróleo .....		Fabricação de artigos pirotécnicos .....	5,0
Refino de petróleo .....	5,0	Fabricação de catalisadores .....	5,0
Elaboração de combustíveis nucleares		Fabricação de aditivos de uso industrial .....	5,0
Elaboração de combustíveis nucleares .....	5,0	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia .....	5,0
Fabricação de álcool .....	5,0	Fabricação de discos e fitas virgens .....	5,0
Fabricação de produtos químicos inorgânicos		Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados .....	5,0
Fabricação de cloro e álcalis.....	5,0	Fabricação de artigos de borracha .....	5,0
Fabricação de intermediários para fertilizantes.....	5,0	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar .....	3,0
Fabricação de fertilizantes fosfatados, nitrogenados e potássico .....	5,0	Recondicionadores de pneumáticos .....	3,0
Fabricação de gases industriais .....	5,0	Fabricação de artefatos diversos de borracha .....	3,0
Fabricação de outros produtos inorgânicos .....	5,0	Fabricação de produtos de plástico .....	2,5
Fabricação de produtos petroquímicos básicos		Fabricação de laminados planos e tubulares de plásticos .....	2,5
Fabricação de produtos petroquímicos básicos .....	5,0	Fabricação de embalagens de plástico .....	2,5
Fabricação de intermediários para resinas e fibras.....	5,0	Fabricação de vidro e produtos de vidro .....	5,0
Fabricação de outros produtos químicos orgânicos .....	5,0	Fabricação de vidro plano e de segurança.....	3,5
Fabricação de resinas e elastômeros.....	5,0	Fabricação de embalagens de vidro .....	3,5
Fabricação de resinas e termoplásticas.....	5,0	Fabricação de artigos de vidro .....	3,5
Fabricação de resinas termofixas .....	5,0	Fabricação de cimento .....	
Fabricação de elastômeros.....	5,0	Fabricação de cimento .....	3,0
Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos .....	5,0	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e estuque.....	
Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos artificiais .....	5,0	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e estuque.....	2,5
Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos sintéticos .....	5,0	Fabricação de massa de concreto e argamassa para construção .....	2,5
Fabricação de produtos farmacêuticos .....	5,0	Fabricação de produtos cerâmicos	
Fabricação de produtos farmacêuticos.....	5,0	Fabricação de artefatos de cerâmica ou barro cozido para uso na construção civil - exclusive	
Fabricação de medicamentos para uso humano.....	5,0	azulejos e pisos.....	2,0
Fabricação de medicamentos para uso veterinário .....	5,0	Fabricação de azulejos e pisos .....	2,0
Fabricação de defensivos agrícolas.....	5,0	Fabricação de produtos cerâmicos refratários .....	2,0
Fabricação de inseticidas.....	5,0	Fabricação de outros produtos cerâmicos não-refratários para usos diversos .....	2,0
Fabricação de fungicidas .....	5,0	Aparelhamento de pedras e fabricação de cal e de outros produtos de minerais não metálicos Britamento, aparelhamento e outros trabalhos em pedras (não associados à extração) .....	3,0
Fabricação de herbicidas .....	5,0	Fabricação de cal virgem, cal hidratada e gesso .....	3,0
Fabricação de outros defensivos agrícolas .....	5,0	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos .....	2,5
Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza e artigos de perfumaria .....	5,0		
Fabricação de sabões, sabonetes e detergentes sintéticos .....	5,0		
Fabricação de produtos de limpeza e polimento.....	5,0		
Fabricação de artigos de perfumaria e cosméticos.....	5,0		
Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas, solventes e produtos afins.....	5,0		

Fabricação de produtos siderúrgicos		Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas manuais	
Produção de laminados planos de aço .....	5,0	Fabricação de artigos de cutelaria .....	2,0
Produção de laminados não-planos de aço .....	5,0	Fabricação de artigos de serralheria, exclusive esquadrias.....	2,5
Produção de tubos e canos sem costura.....	5,0	Fabricação de ferramentas manuais.....	2,5
Produção outros laminados não-planos de aço .....	5,0	Fabricação de produtos diversos de metal primárias e semi-acabados.....	5,0
Produção de gusa .....	5,0	Fabricação de embalagens metálicas.....	2,5
Produção de ferro, aço e ferro ligas em forma primárias e semi-acabados.....	5,0	Fabricação de artefatos de treiflados de ferro, aço e de metais não-ferrosos .....	2,5
Produção de arames de aço .....	5,0	Fabricação de artigos de funilaria e de artigos de metal para usos domésticos e pessoal .....	2,5
Produção de relaminados, treiflados e retrefilados de aço, e de perfis estampados - exclusive em siderúrgicas integradas.....	3,0	Fabricação de outros produtos elaborados de metal.....	2,5
Produção de tubos de aço com costura - exclusive em siderúrgicas integradas.....	3,0	Fabricação de motores bombas, compressores e equipamentos de transmissão	
Produção de outros tubos de ferro e aço - exclusive em siderúrgicas integradas .....	3,0	Fabricação de motores estacionários de combustão interna, turbinas e outras máquinas motrizes não elétricas, inclusive peças - exclusive pra aviões e veículos rodoviários.....	2,5
Metalurgia de metais não-ferrosos		Fabricação de bombas e carneiros hidráulicos, inclusive peças .....	2,5
Metalurgia de alumínio e suas ligas .....	5,0	Fabricação de válvulas, torneiras e registros, inclusive peças .....	2,5
Metalurgia de metais preciosos .....	4,0	Fabricação de compressores, inclusive peças .....	2,5
Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas .....	4,0	Construção e reparação de embarcações	
Fundição		Construção e reparação de embarcações de grande porte .....	2,5
Produção de peças fundidas de ferro e aço .....	4,0	Construção e reparação de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exclusive de grande porte .....	2,5
Produção de peças fundidas de metais não-ferrosos e suas ligas.....	4,0	Construção e reparação de embarcações para esporte e lazer .....	2,5
Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada		Construção, montagem e reparação de veículos ferroviários	
Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, pontes, torres de transmissão, andaimes e outros fins .....	2,0	Construção e montagem de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes.....	4,5
Fabricação de esquadrias de metal, associada ao tratamento superficial de metais .....	3,0	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários.....	2,5
Fabricação de esquadrias de metal, não associada ao tratamento superficial de metais .....	2,0	Reparação de veículos ferroviários.....	1,5
Fabricação de obras de caldeiraria pesada .....	2,0	Construção, montagem e reparação de aeronaves	
Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras		Construção e montagem de aeronaves.....	3,5
Fabricação de tranques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central.....	2,0	Reparação de aeronaves.....	1,5
Fabricação de caldeiras geradoras de vapor - exclusive para aquecimento central e para veículos .....	2,0	Fabricação de outros equipamentos de transporte	
Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e sérvios de tratamento de metais .....	2,5	Fabricação de motocicletas - inclusive peças.....	3,0
Produção de forjados de aço.....	2,0	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados - inclusive peças .....	3,0
Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas.....	2,5	Fabricação de outros equipamentos de transporte.....	3,0
Produção de artefatos estampados de metal.....	2,0	Fabricação de artigos de mobiliário	
Metalurgia do pó .....	3,0	Fabricação de móveis com predominância de madeira .....	2,5
Tempera, cementação e tratamento térmico do aço, serviços de usinagem, galvanotécnica e solda.....	3,0	Fabricação de móveis com predominância de metal.....	2,5
		Fabricação de móveis de outros materiais .....	2,5

Fabricação de colchões.....	3,5	Atividades que utilizem incinerador ou outro dispositivo para queima de lixo e materiais, ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, inclusive os crematórios
Fabricação de produtos diversos		
Lapidação de pedras preciosas e semi-preciosas.....	1,0	Atividades que utilizem incinerador ou outro dispositivo para queima de lixo e materiais, ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, inclusive os crematórios.....
Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria.....	1,0	5,0
Cunhagem de moedas e medalhas.....	2,0	Hospitais, sanatórios, maternidades e institutos de pesquisas de doenças
Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios.....	3,0	Hospitais, sanatórios, maternidades e institutos de pesquisas de doenças.....
Fabricação de artefatos para caça, pesca e esporte	2,0	2,5
Fabricação de brinquedos e de outros jogos recreativos.....	3,0	
Fabricação de canetas, lápis, fitas impressoras para máquinas e outros artigos para escritório.....	3,0	
Fabricação de aviamentos para costura.....	3,0	
Fabricação de escovas, pincéis e vassouras.....	2,5	
Fabricação de fósforos de segurança.....	3,0	
Fabricação de produtos diversos.....	3,0	
Reciclagem de sucatas		
Reciclagem de sucatas metálicas.....	3,0	
Reciclagem de sucatas não-metálicas.....	3,0	
Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores – incluindo postos revendedores, postos de abastecimento, transportadores revendedores retalhistas (TRR) e postos flutuantes		
Comercio varejista de combustíveis para veículos automotores, incluindo postos revendedores, postos de abastecimento, transportadores revendedores retalhistas (TRR) e postos flutuantes.....	1,5	
Depósito e comércio atacadista de produtos químicos.....	2,5	
Depósito e comércio atacadista de produtos inflamáveis.....	2,5	
Armazenamento de embalagens vazias de agrotóxicos		
Armazenamento de embalagens vazias de agrotóxicos.....	2,5	
Operação de jateamento de superfícies metálicas ou não metálicas, excluídos os serviços de jateamento de prédios ou similares		
Operação de jateamento de superfícies metálicas ou não metálicas, excluídos os serviços de jateamento de prédios ou similares.....	3,0	
Usinas de concreto pré-misturado		
Usinas de produção de concreto pré-misturado.....	2,5	
Usinas de produção de concreto asfáltico		
Usinas de produção de concreto asfáltico.....	3,5	
Lavanderias, tinturarias, hotéis e similares que queimem combustível sólido ou líquido		
Lavanderias, tinturarias, hotéis e similares que queimem combustível sólido ou líquido.....	2,5	

<b>Propriedade</b>		Nº Processo: (para uso do Departamento)	
Denominação da propriedade			ITR/APTU
Endereço da Propriedade			
CEP	Bairro	Município	
Tipo de Propriedade (Ver Tabela) <input type="checkbox"/> Rural <input type="checkbox"/> Urbana	Distrito/Loteamento da Propriedade	Cartório de Registro	Matrícula (ou Registro)
Lote	Quadra	Unidade de Conservação <input type="checkbox"/> Insersida <input type="checkbox"/> No Entorno <input type="checkbox"/> Não interfere	Matrícula ou Registro Anterior
Áreas da Propriedade (hectares)			
Área Total (ha)	Preservação Permanente (ha)	Reserva Legal (ha)	Área Verde (ha)
			Área Ocupada fora APP (ha)
			Área Ocupada em APP (ha)
<input type="checkbox"/> Em APA Não Regulamentada <input type="checkbox"/> Em APA Regulamentada <input type="checkbox"/> Em Área de Proteção de Mananciais			
<b>Proprietário</b>			
O Interessado é o proprietário do imóvel? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não (Se não for proprietário, preencher os dados abaixo)			
Nome do Proprietário			
Tipo Documento <input type="checkbox"/> RG <input type="checkbox"/> CPF <input type="checkbox"/> CNPJ <input type="checkbox"/> Outros	Nº Documento	Inscrição	
Estado Civil		Profissão	
Endereço			
DDD	Telefone	E-mail	
Bairro	Município	UF	CEP
<b>Procurador ou Representante Legal</b>			
Nome do Procurador ou Representante Legal			
RG	CPF	Profissão	Estado Civil
Endereço			
DDD	Telefone	E-mail	
Bairro	Município	UF	CEP
<b>Técnico Responsável pela Planta</b>			
Nome	CREA	Nº ART	

Folha 1 (verso)

Versão 11/11/2002

ANEXO - DEPRN I

**MCE - CADRI** FOLHA \_\_\_\_\_

**CETESB**  
RESÍDUOS INDUSTRIAIS - FOLHA ADICIONAL

1- ENTIDADE GERADORA

RAZÃO SOCIAL \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 CADASTRO NA CETESB (\*) \_\_\_\_\_

LOGRADOURO \_\_\_\_\_

N.º \_\_\_\_\_ COMPLEMENTO \_\_\_\_\_ FONE: \_\_\_\_\_

BAIRRO \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO \_\_\_\_\_

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 COD. IBGE \_\_\_\_\_

NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS \_\_\_\_\_ BACIA HIDROGRÁFICA (\*) \_\_\_\_\_

2- ENTIDADE DE DESTINAÇÃO

RAZÃO SOCIAL \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 CADASTRO NA CETESB (\*) \_\_\_\_\_

LOGRADOURO \_\_\_\_\_

N.º \_\_\_\_\_ COMPLEMENTO \_\_\_\_\_ FONE: \_\_\_\_\_

BAIRRO \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO \_\_\_\_\_

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 COD. IBGE \_\_\_\_\_

NÚMERO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_

BACIA HIDROGRÁFICA (\*) \_\_\_\_\_

(\*) QUANDO HOUVER

\_\_\_\_\_  
 NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

CÓDIGOS DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS CLASSE 2 e 3		CÓDIGOS PARA SISTEMA DE ESTOCAGEM, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS		CONTINUAÇÃO CÓDIGOS PARA SISTEMAS DE ESTOCAGEM, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS	
CÓDIGO	RESÍDUO	CÓDIGO ESTOCADO	GERADO ATUALMENTE	CÓDIGO GERADO ATUALMENTE	Sistema
A 001	Lixo de restaurante			B 01	Disponição - Infiltração no solo - Aterro Municipal - Aterro Industrial próprio - Aterro Industrial Terceiros - Lixão Municipal - Lixão Particular - Alvenagem de aterrais e utilização do lixo "in natura" como adubo - Outros (incluindo lançamento em esgoto)
A 002	Resíduos gerados fora do processamento industrial	Z 01	S 01	B 02	
A 003	Resíduos de varrição de fabricas	Z 02	S 02	B 03	
A 004	Sucata de metais ferrosos	Z 03	S 03	B 04	
A 005	Sucata de metais não ferrosos	Z 04	S 04	B 05	
A 006	Resíduos de papel e papelão	Z 08	S 08	B 06	
A 007	Resíduos de plástico polimerizados	Z 09	S 09	B 07	
A 008	Resíduos de borracha			B 20	
A 009	Resíduos de madeira				
A 010	Resíduos de matérias têxteis				
A 011	Resíduos de minerais não metálicos				Estocagem - em tanques - a granel - caçambas - tanques - outros sistemas - lagoas
A 012	Escória de fundição de alumínio				
A 013	Escória de fundição de ferro e aço				
A 014	Escória de fundição de latão				
A 015	Escória de fundição de zinco				
A 016	Areia de fundição				
A 017	Resíduos de refratários e materiais cerâmicos				
A 018	Resíduos sólidos compostos de metais não tóxicos				
A 019	Resíduos sólidos de STAR contendo metais tóxicos				
A 020	Resíduos sólidos de STAR contendo metais não tóxicos				
A 021	Resíduos sólidos de STAR contendo substâncias tóxicas				Tratamento - Incinerador de câmara - Incinerador de forno - Fornos Industriais - Caldeira - Queima a céu aberto - Destinação - Octopação - Clonetos - Encapsulação / fixação - Química ou Solidificação - Precipitação - Detoxificação - Neutralização - Adsorção - Reaproveitamento ou reciclagem externos - Tratamento biológico - Compostagem - Secagem - Fertilização / "Landfaring" - Outros tratamentos - Intermediários
A 022	Resíduos pastosos contendo metais tóxicos				
A 023	Resíduos pastosos contendo cálcio				
A 024	Banço de cebra				
A 025	Outros resíduos				
A 026					
A 027					
A 028					
A 029					
A 030					
				CÓDIGOS PARA OS TIPOS DE ACONDICIONAMENTOS UTILIZADOS	
				TIPO DE ACONDICIONAMENTO/CARRO	
				CÓDIGO	
				E 01 E 02 E 03 E 04 E 05 E 06 E 07 E 08	
				Tanque de 200 l A granel Caçamba (container) Tanque Tanques de outros tamanhos e bobinas Fardos Sacos plásticos Outras formas	

33/001752

<b>CETESB</b>		<b>MCE</b>		FOLHA _____ de _____	
RESÍDUOS INDUSTRIAIS - FOLHA ADICIONAL					
Destino	Nome	Endereço	Atividade	Código/RSB	Cód. de Destino
Nº DE ORDEM RESÍDUO	Nº DE TODOS OS ORDEM RESÍDUO	DESCRIÇÃO / ORIGEM DO RESÍDUO	CLASSE	ESTADO FÍSICO	QTD. DE UNID. / ANO
Nº DE ORDEM	COMPOSIÇÃO APROXIMADA	MÉTODO UTILIZADO	COR, CHEIRO, ASPECTO, ETC	CÓDIGO	ACONDIÇÃOAMENTO PARA REMESSA DESCRITO
<p>Relacionar os resíduos a serem gerados pelo empreendimento em folhas individuais, para cada destino final.</p> <p>NÚMERO DE ORDEM - O segundo quadro é continuação do primeiro. Assim sendo, o número do primeiro deve ser correspondente ao do segundo.</p> <p>CÓDIGO E CLASSIFICAÇÃO - De acordo com a Norma ABNT nº 10004 - Resíduos Sólidos - Classificação e Resolução CONAMA nº 06 de 15/06/78 (vide verso).</p> <p>ESTADO FÍSICO - Sólido, Líquido, Gasoso, Pastoso, Sólido e Líquido, Líquido e Pastoso, O/L - Preencher com 0 se for orgânico e com 1 se for inorgânico.</p> <p>COMPOSIÇÃO APROXIMADA - No caso de resíduos semi-sólidos, incluir o teor de sólidos totais, ponto de fulgor para os suspeitos de conter materiais inflamáveis e teor de claretos e sulfetos para aqueles com suspeita de sua presença.</p> <p>MÉTODO UTILIZADO - Indicar a metodologia utilizada na determinação da composição do resíduo (exemplo - estequiometria, bibliografia e outros).</p> <p>ACONDIÇÃOAMENTO PARA REMESSA - Tipo de embalagem ou acondicionamento aplicado ao resíduo para sua remessa ao local de destino - códigos da Resolução CONAMA nº 06 de 15/06/78 (vide verso).</p>					

33101072Z



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS**



**REQUERIMENTO**

uso exclusivo do DEPRN

1. DOC.	TIPO	CAT	R.T.
---------	------	-----	------

2. Nº. PROCESSO SMA

3. DOCUMENTO PLEITEADO AUT.....Autorização PTP.....Processo Técnico Fiscal ARL.....Autorização para Licenciamento LITF.....Licença de Transporte de Produtos Perigosos	4. TIPO CVN.....Carta de Vegetação Natural CAL.....Carta de Áreas Soladas APP.....Autorização em APP VAR.....Utilização de Varas MAN.....Manejo	5. CATEGORIA DA AUTORIZAÇÃO PLEITEADA AL.....Autorização Integral RV.....Revalidação NA.....Nova Autorização	6. FINALIDADE Plano de Manejo Remediado Instalação ITR Outras Finalidades (especificar) Parqueamento de Solo Agricultura Mineração Reposicionamento/Tempo Encerramento de Produtos Perigosos Transporte de Produtos Perigosos Outras Final (especificar)
--	--	---	--

7. Nome do proprietário.	8. CIC ou CGC.
9. Inscrição ou RG.	10. Estado civil.
11. Profissão.	12. Endereço.
13. Fone.	14. CEP.
15. Nome do procurador ou representante legal.	16. CIC.
17. RG.	18. Denominação de propriedade.
19. Área total de propriedade.	20. <input type="checkbox"/> RURAL <input type="checkbox"/> URBANO
21. IPTU / ITR.	22. Localização de propriedade (bairro, distrito, loteamento).
23. Município.	24. Cartório de registro de imóveis.
25. N(º) registro(s) ou matrícula(s).	26. Vem requerer ao DEPRN.
27. Finalidade do pedido.	28. Área total do empreendimento.
29. Local.	30. Data.
31. Assinatura.	



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS



### ROTEIRO DE ACESSO À PROPRIEDADE

1. Designação da propriedade	
2. Nome do proprietário	
3. Nome do encarregado ou responsável no local	
4. Localização da propriedade ( rua, estrada, bairro, distrito)	
5. Município	
6. Distância da propriedade à sede do município _____ km	7. Telefone para contato
8. Referências e indicações: Cite pessoas, rios, estradas e lugares conhecidos, que possam conduzir à propriedade.	
9. Croquis de Localização. Faça pequenos croquis da localização da propriedade em relação à sede do município. Localize principalmente as estradas de acesso e os rios.	

MODELO 02

ANEXO - DEPRN I

### ATIVIDADES SUJEITAS AO REGISTRO OBRIGATÓRIO NO IBAMA

#### CERTIFICADO DE REGISTRO

##### 01. FLORA

01.00 - Desenvolvimento Florestal  
01.01 - Administradora  
01.02 - Especialista  
01.03 - Cooperativa Florestal  
01.04 - Associação Florestal  
01.05 - Consultoria Florestal - Pessoa Jurídica  
01.06 - Consultoria Florestal - Pessoa Física  
01.07 - Jardim Botânico Público - Categoria A  
01.08 - Jardim Botânico Público - Categoria B  
01.09 - Jardim Botânico Público - Categoria C  
01.10 - Jardim Botânico Privado - Categoria A  
01.11 - Jardim Botânico Privado - Categoria B  
01.12 - Jardim Botânico Privado - Categoria C  
01.13 - Federação de Colecionadores de Plantas Nativas

##### 02.00 - Extrator de:

02.01 - Toros/Toretos/Estacas e Similares de Origem Nativa  
02.02 - Lenha de Origem Nativa  
02.03 - Palmitos e Similares  
02.04 - Óleos Essenciais  
02.05 - Plantas Ornamentais/Partes  
02.06 - Vime/Bambu/Cipó e Similares  
02.07 - Xaxim  
02.08 - Fibras  
02.09 - Resina/Goma/Cera  
02.10 - Planta Medicinalis/Aromáticas/Partes

##### 03.00 - Fábrica de:

03.01 - Móveis  
03.02 - Artefatos de Madeira/Cipó/Vime/Bambu e Similares  
  
03.03 - Artefatos de Xaxim  
03.04 - Cavacos/Palha/Briquetes/Paletes de Madeiras e Similares  
03.05 - Briquetes/Paletes de Carvão Vegetal e Similares

##### 04.00 - Produtor de:

04.01 - Carvão Vegetal  
04.02 - Dormentes/Postes/Estacas/Mourões e Similares  
04.03 - Erva-Mate cancheada não padronizada  
04.04 - Plantas Ornamentais Nativas  
04.05 - Plantas Ornamentais Exóticas listadas nos anexos I e II da CITES  
04.06 - Plantas Medicinalis/Aromáticas Nativas  
04.07 - Plantas Medicinalis/Aromáticas Exóticas listadas nos anexos I e II da CITES

ANEXO - IBAMA I

- 04.08 - Mudas Florestais
- 04.09 - Sementes Florestais
- 04.10 - Palmitos e Similares
  
- 05.00 - Comerciante de:
  - 05.01 - Matéria-Prima/Produtos e Subprodutos de Origem da Flora
  - 05.02 - Plantas Medicinais/Aromáticas Nativas/Partes
  
- 06.00 - Consumidor de:
  - 06.01 - Carvão Vegetal/Moinha/Briquetes/Peletas de Carvão Vegetal e Similares
  - 06.02 - Lenha/Briquetes/Serragem de Madeira/Casca de Coco e Similares
  
- 07.00 - Indústria de:
  - 07.01 - Pasta Mecânica
  - 07.02 - Celulose
  - 07.03 - Papel/Papelão
  - 07.04 - Beneficiamento de óleos Essenciais/Resinas/Tanantes
  - 07.05 - Conservas/Beneficiamento de Palmito e Similares
  - 07.06 - Beneficiamento de Erva-Mate
  - 07.07 - Beneficiamento de Plantas Ornamentais/Medicinais e Aromáticas
  - 07.08 - Beneficiamento de Madeira
  - 07.09 - Fóforo/Palitos e Similares
  - 07.10 - Prensados e Similares
  - 07.11 - Produtos Destilados de Madeira
  
  - 07.12 - Madeira Serrada
  - 07.13 - Madeira Laminada/Desfolhada/Faqueada
  - 07.14 - Madeira Compensada/Contraplacada
  - 07.15 - Embarcação de Madeira
  
- 08.00 - Tratamento de Madeira
  - 08.01 - Indústria de Preservativos de Madeira
  - 08.02 - Usina de Preservação de Madeira
  - 08.03 - Comerciante de Preservativos de Madeira
  - 08.04 - Usuário de Preservativos de Madeira
  - 08.05 - Importador de Preservativos de Madeira
  
- 09.00 - Exportador/Importador de:
  - 09.01 - Exportador de Plantas Vivas/Produtos Subprodutos da Flora
  - 09.02 - Importador de Plantas Vivas/Produtos Subprodutos da Flora

## 10. CONTROLE AMBIENTAL

- 10.01 - Armazém de Produtos Inflamáveis/Tóxicos e/ou Corrosivos
- 10.02 - Comerciante de Materiais de Construção
- 10.03 - Comerciante de Mercúrio Metálico
- 10.04 - Comerciante de Minerais
- 10.05 - Comerciante de Motosserra
- 10.06 - Comerciante de Pólvora, Explosivos e Detonantes

- 10.07 - Comerciante de Produtos Inflamáveis
- 10.08 - Comerciante de Produtos Tóxicos e/ou Corrosivos
- 10.09 - Curtume
- 10.10 - Empresa de Construção Civil
- 10.11 - Empresa Engarrafadora de Água Mineral
- 10.12 - Empresa Usuária de Produtos Inflamáveis e/ou Tóxicos e/ou Corrosivos
- 10.13 - Extrator de Minerais - Pessoa Física
- 10.14 - Extrator de Minerais - Pessoa Jurídica
- 10.15 - Importador de Produto Metálico
- 10.16 - Indústria Alimentícia
- 10.17 - Indústria Automotiva
  
- 10.19 - Indústria de Artefatos de Borracha
- 10.20 - Indústria de Artefatos de Cimento
- 10.21 - Indústria de Autopeças
- 10.22 - Indústria de Bebidas
- 10.23 - Indústria de Cerâmica
- 10.24 - Indústria de Cosméticos
- 10.25 - indústria de Fumo
- 10.26 - Indústria de Máquinas e/ou Equipamentos
- 10.27 - Indústria de Pilhas, Baterias e Acumuladores
- 10.28 - Indústria de Pólvora, Explosivos e Detonantes
- 10.29 - Indústria de Produtos e Artefatos Petroquímicos
- 10.30 - Indústria de Produtos Têxteis
- 10.31 - Indústria de Produtos Tóxicos e/ou Corrosivos
- 10.32 - Indústria de Tintas, Vernizes, Esmalte e Lacas
- 10.33 - Indústria de Transformação de Minerais não metálicos
- 10.34 - Indústria Farmacêutica
- 10.35 - Indústria Metalúrgica
- 10.36 - Indústria Petrolífera
- 10.37 - Indústria Química
- 10.38 - Indústria Siderúrgica
- 10.39 - Produtor de Mercúrio Metálico
- 10.40 - Proprietário de Motosserra
- 10.41 - Transportador de Pólvora, Explosivos e Detonantes
- 10.42 - Transportador de Produtos Inflamáveis/Tóxicos e/ou Corrosivos
- 10.43 - Transportador de Produtos Minerais
- 10.44 - Usina Beneficiadora de Látex
- 10.45 - Usina de Açúcar e Alcool
- 10.46 - Usina de Concreto

## 20. PESCA

- 20.01 - Indústria Pesqueira
- 20.02 - Embarcação Pesqueira
- 20.03 - Pescador Profissional
- 20.04 - Aqüicultor
- 20.05 - Pesque-Pague
- 20.06 - Armador de Pesca - Pessoa Física
- 20.07 - Armador de Pesca - Pessoa Jurídica

- 20.08 - Empresa que Comercia Animais Aquáticos Vivos  
20.09 - Clubes ou Associações de Amadores de Pesca

## 30. FAUNA

- 30.00 - Criadouro de:  
30.01 - Espécime de Fauna Silvestre Brasileira para fins Científicos  
30.02 - Espécime de Fauna Silvestre Brasileira e Exótica para fins Comerciais - Pessoa Jurídica  
30.03 - Espécime de Fauna Silvestre Brasileira e Exótica para fins Comerciais - Pessoa Física  
30.04 - Espécime de Fauna Silvestre Brasileira para fins Conservacionais

- 31.00 - Entidade/Sociedade:  
31.01 - Federação Ornitológica  
31.02 - Clube Amadorista de Caça e Tiro ao Vôo

- 32.00 - Comerciante de:  
32.01 - Espécime de Fauna Silvestre Brasileira e Exótica/Partes/Produtos e Subprodutos

- 33.00 - Indústria/Beneficiamento de:  
33.01 - Animais abatidos/Partes/Produtos e Subprodutos da Fauna Silvestre Brasileira Exótica

- 34.00 - Zoológico  
34.01 - Zoológico Público - Categoria A  
34.02 - Zoológico Público - Categoria B  
34.03 - Zoológico Público - Categoria C  
34.04 - Zoológico Privado - Categoria A  
34.05 - Zoológico Privado - Categoria B  
34.06 - Zoológico Privado - Categoria C

## 35.00 – Mantenedouro

- 35.01 - Mantenedouro de Espécimes da Fauna Silvestre Exótica

- 36.00 - Exportador/Importador  
36.01 - Exportador de Animais Vivos/Abatidos/Partes/Produtos e Subprodutos da Fauna Silvestre Brasileira e Exótica  
36.02 - Importador de Animais Vivos/Abatidos/Partes/Produtos e Subprodutos da Fauna Silvestre Brasileira e Exótica

- 37.00 - Empreendimento Circense  
37.01 - Circo

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
CCP - DIVISÃO DE REPRESSÃO A ENTORPECENTES

FORMULÁRIOS DE CADASTRAMENTO DE EMPRESAS/ESTABELECIMENTOS  
(LEI Nº 9.017/95 e DEC. Nº 1.646/95)

<b>1</b>		<b>USO OFICIAL</b>	

<b>2</b>				<b>DADOS DA EMPRESA</b>			
03 RAZÃO SOCIAL							
04 CGC		05 INSC. ESTADUAL		06 ATIVIDADE		07 USO OFICIAL	
08 RAZÃO SOCIAL ANTERIOR							
09 CGC ANTERIOR		10 INSC. EST. ANTERIOR		11 ATIVIDADE ANTERIOR		12 USO OFICIAL	
13 ENDEREÇO							
14 DISTRITO/BARRIO				15 MUNICÍPIO			
16 CIDADE		17 UF		18 CEP		19 TELEFONE	
20 TELEX							

<b>3</b>		<b>OUTRAS EMPRESAS DO GRUPO QUE MANIPULEM OS PRODUTOS</b>	
21 CGC		22 RAZÃO SOCIAL	
23 CGC		24 RAZÃO SOCIAL	
25 CGC		26 RAZÃO SOCIAL	
27 CGC		28 RAZÃO SOCIAL	
29 CGC		29 RAZÃO SOCIAL	

<b>4</b>				<b>DADOS DO REPRESENTANTE</b>			
31 NOME							
32 CARGO				33 IDENTIDADE NUMERO		34 ÓRGÃO UF	
35 CPF		36 TELEFONE		LOCAL, DATA E ASSINATURA			
DOCUMENTOS A ANEXAR				_____ DE _____ DE 19____			
- CÓPIA DO CONTRATO DA EMPRESA - CÓPIA DA IDENTIDADE E CPF DOS SÓCIOS DIRETORES E REPRESENTANTES. - CGC E INSCRIÇÃO ESTADUAL - ANTECEDENTES CRIMINAIS DA JUSTIÇA FEDERAL E ESTADUAL DOS SÓCIOS DIRETORES E REPRESENTANTES.							



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
CCP - DIVISÃO DE REPRESSÃO A ENTORPECENTES

REQUERIMENTO PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA  
DE FUNCIONAMENTO PARA EXERCER AS ATIVIDADES  
REGULAMENTADAS PELA LEI Nº 9.017/95 E DEC. Nº 1646/95

<b>1</b>				<b>USO OFICIAL</b>			
01 - PROTOCOLO			02 - MICROFILME				
03 - ÓRGÃO REQUERIDO				04 - CÓDIGO DO ÓRGÃO			
05 - CIDADE		06 - CEP	07 - UF	08 - DATA			

<b>2</b>								<b>TIPO DE REQUERIMENTO</b>							
9 - TIPO															
1		EXPEDIÇÃO		2		RENOVAÇÃO		3		2ª VIA		4		OUTROS	

<b>3</b>																<b>DADOS GERAIS</b>															
10 - RAZÃO SOCIAL																															
11 - ENDEREÇO																															
12 - CIDADE								13 - UF				14 - CEP																			
15 - FONE/FAX				16 - TELEX				17 - CQCMP				18 - INSCRIÇÃO ESTADUAL																			
19 - ATIVIDADE												20 - CÓDIGO																			

<b>4</b>																<b>DADOS DO REPRESENTANTE</b>															
37 - NOME																															
38 - CARGO								39 - IDENTIDADE NUMERO				ÓRGÃO				UF															
40 - CPF				41 - TELEFONE				LOCAL, DATA E ASSINATURA																							
OBS: EM CASO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL: ANEXAR CÓPIA DE IDENTIDADE, CPF E FOLHAS CORRIDAS DOS SÓCIOS, DIRETORES E REPRESENTANTES.																															
_____ DE _____ DE 19 ____																															

BRUNO ESTRELA DE OLIVEIRA

DPF 1321

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA  
LEI Nº 9.017/95 E DEC. 1646/95

**1. IMPORTADOR:**

END.

CGC

LINº

**2. EXPORTADOR:**

END.

CGC

R.ENº

**3. PRODUTO:**

NBM/SH:

QUANTIDADE (KILO):

VALOR TOTAL: US\$

**4. TRANSPORTE (TIPO):**

LOCAL DE EMBARQUE:

LOCAL DE DESEMBARQUE:

NOME E ASSINATURA REQUERENTE

OBS: ANEXAR CÓPIA PROFORMA  
GUIA DE DEPÓSITO  
E QUANDO FOR PAÍS EXPORTADOR  
APRESENTAR AUTORIZAÇÃO DO PAÍS  
IMPORTADOR

ANEXO - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA II

ANEXO - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA III



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA/SP  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTROS DIVERSOS - DIRD  
DIVISÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS - DPC

## RELAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS À FISCALIZAÇÃO

Organizada de acordo com o Regulamento aprovado pelo Decreto Federal No. 2.998, de 23 de março de 1999 – (R-105) do Ministério do Exército, Lei No. 9.017, de 30 de março de 1995 e Resolução No. 01 de 7 de novembro de 1995 do Ministério da Justiça; Decreto Estadual No. 6.911, de 19 de Janeiro de 1935 e Circular No. 01 de 28 de fevereiro de 1939 (anexo 2).

Conforme exigências do Regulamento aprovado pelo Decreto Federal No. 2.998, de 23 de março de 1999; Lei No. 9.017, de 30 de março de 1995 e Decreto Estadual No. 6.911, de 19 de janeiro de 1935 (e demais leis, avisos, resoluções e portarias), todas as pessoas físicas ou jurídicas que exercem atividades atinentes à fabricação, recuperação, utilização industrial, manuseio, uso esportivo, colecionamento, exportação, importação, desembaraço alfandegário, armazenamento, comércio e o tráfego dos produtos controlados desta relação, são obrigadas a obter o registro de suas atividades no Ministério do Exército (produtos de categoria de controle 1, 2, 3, 4, e 5); na Divisão de Produtos Controlados – Departamento de Identificação e Registros Diversos (produtos de categoria de controle 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7); na Divisão de Repressão à Entorpecentes do Departamento de Polícia Federal (produtos de categoria de controle 7)

### NOVA LISTA DE PRODUTOS CONTROLADOS

Categoria de Controle	Nº de ordem	Grupo	Nomenclatura do Produto
7			1,1-carbonildimidazole e suas soluções e misturas
7			1,2-dicloroetano e suas soluções e misturas
1	2370	Ex	1-acetil-2-fenil hidrazina (hidrazina)
5	3360	PGQ	1-aza-biciclo [2,2,2] octan-3-o-1 (quinuclidinol; 3-quinuclidinol)
7			1-fenil-2-propanona (fenilacetona) e suas soluções e misturas
1	3010	GQ	1-metil-etil éster do ácido metilfosfonofluorídrico, [monoisopropil-metil-fluorofostato] (sarim; óxido de metilisopropiloxiflorofosfina; GB; iso-propil methylphosphono-fluoridate)
1	1450	GQ	2, 2' dicloro-dietil-trietilamina (hn-2)
1	1470	GQ	2, 2' dicloro-dietil-trietilamina (hn-1)
1	3650	GQ	2, 2', 2'-triclora-trietilamina (hn-3)
1	0580	Ex	2, 4, 6-trinitrofenil-n-butiltriamina (butiltril)
1	3760	Ex	2,4,6-trinitrometacresol (cresilita; trinitrometacresol)
1	3780	Ex	2,4,6-trinitroresorcinol (ácido stífico; trinitroresorcina)
7			2,5-dimetoxifenetilamina e seus sais e suas soluções e misturas
1	0680	GQ	2-bromo-alfa-cianotolueno (BBC; cianeto de bromobenzila)
5	0160	PGQ	2-cloroetano (álcool 2-cloroetilico)
5	1480	PGQ	2-dietilaminoetano, n, n-dietiletanolamina (dietilaminoetano)
7			3,4-metilendioxiifenil-2-propanona e suas soluções e misturas
7			4-hidroxi-4-metilpentan-2-ona (diacetona álcool) e suas soluções e misturas
7			4-metilpentan-2-ona (metilisobutilcetona) e suas soluções e misturas
			A
1	0010	AcAr	acessório de arma
1	0020	AcEx	acessório explosivo
1	0030	AcIn	acessório iniciador
7			acetaldéido (etanal) e suas soluções e misturas
7			acetato de etila e suas soluções e misturas
7			acetato de isoamila e suas soluções e misturas
7			acetato de isobutila e suas soluções e misturas
7			acetato de isopropila e suas soluções e misturas
7			acetato de n-butila e suas soluções e misturas
7			acetato de n-propila e suas soluções e misturas
7			acetato de sec-butila e suas soluções e misturas
1	0050	Ex	acetileno de cobre
1	0040	Ex	acetileno de prata
7			acetona (propanona; dimetilcetona; éter piroacético; dimetilformaldeído) e suas soluções e misturas
7			acetoneitrila e suas soluções e misturas
7			ácido acético e suas soluções e misturas
7	2700	QM	ácido acrílico mais polibutadieno
4	2690	QM	ácido acrílico mais polibutadieno e mais acrilonitrila
7			ácido antranílico e seus sais e ésteres e suas soluções e misturas
4	0190	QM	ácido arótico (ácido nítrico; IRFNA; nitrato de hidrogênio; azotato de hidrogênio)
5	0060	PGQ	ácido benzílico (ácido alfa-hidroxi-alfa-fenil-benzoacético)
7			ácido benzóico e suas soluções e misturas
7			ácido bórico e seus sais (ácido orto-bórico, boratos de sódio) e suas soluções e misturas
7			ácido bromídrico e suas soluções e misturas
1	0130	Ex	ácido carboazótico (trinitrofenol; ácido picrico)
6			ácido carbólico (ácido fenico; hidroxibenzeno; álcool fenílico; benzofenol; fenol)
1	0690	GQ	ácido cianídrico (ácido prússico; formonitrilo; gás cianídrico; cianeto de hidrogênio; AC)
7			ácido clorídrico (ácido muriático; ácido hidroclórico; cloro de hidrogênio) e suas soluções e misturas
7			ácido clorídrico (estado gasoso) e suas soluções e misturas
7			ácido clorossulfúrico e suas soluções e misturas
1	0680	GQ	ácido clorossulfúrico (cloro de sulfonila; oxicloro de sulfúrico; cloro de sulfúrica; biclorídrica sulfúrica)
1	3780	Ex	ácido estífico (2,4,6-trinitroresorcinol; trinitroresorcina)
6			ácido fenico (hidroxibenzeno; álcool fenílico; benzofenol; fenol; ácido carbólico)
7			ácido fenilacético ésteres, seus sais e suas soluções e misturas
1	0080	PGQ	ácido fluorídrico (fluoreto de hidrogênio; ácido hidrofluórico; fluorídrico)
7			ácido fórmico e suas soluções e misturas
7			ácido fosfórico (ácido orto-fosfórico) e suas soluções e misturas
7			ácido hidroclórico (cloro de hidrogênio; ácido muriático; ácido clorídrico) e suas soluções e misturas
1	0080	PGQ	ácido hidrofluórico (ácido fluorídrico; fluoreto de hidrogênio; fluorídrico)
7			ácido hipofosforoso e suas soluções e misturas
7			ácido iodídrico e suas soluções e misturas
7			ácido lisérgico e suas soluções e misturas

NOVA LISTA DE PRODUTOS CONTROLADOS			
Categoria de Controle	Nº de ordem	Grupo	Nomenclatura do Produto
5	0090	PGQ	ácido metilfosfônico
7			ácido murilúico (ácido clorídrico; ácido hidrocloreto; cloreto de hidrogênio) e suas soluções e misturas
7			ácido n-acetilglucosaminilico seus sais e ésteres e suas soluções e misturas
4	0100	QM	ácido nítrico (IRFNA; ácido azótico; nitrato de hidrogênio; azotato de hidrogênio)
7			ácido orto-bórico (ácido bórico e seus sais) e suas soluções e misturas
7			ácido orto-fosfórico (ácido fosfórico) e suas soluções e misturas
2	0110	QM	ácido perclórico
1	0120	Ex	ácido picrírico (amido nitrofenol; dinitroaminofenol)
1	0130	Ex	ácido picríco (trinitrofenol; ácido carboazótico)
1	0690	GQ	ácido prússico (formonitrilo; gás cianídrico; cianeto de hidrogênio; AC; ácido cianídrico)
7			ácido sulfúrico (sulfato de hidrogênio; óleo de vitriolo) e suas soluções e misturas
7			ácido sulfúrico fumegante (oleum) e suas soluções e misturas
5	0080	PGQ	ácido-alfa-hidroxi-alfa-fenil-benzoacetico (ácido benzílico)
1	0140	GQ	acrilaldeído (2-propenal; acroleína; aldeído alílico; propenal; aldeído acrílico)
1	0140	GQ	acroleína (aldeído acrílico; 2-propenal; aldeído alílico; propenal; acrilaldeído)
1	1490	GQ	adamita (cloreto de fenarsazina; DM; difenilaminoarsina)
1	0150	GQ	agente de guerra química (agente químico de guerra)
1	1220	GQ	agente esternutatório (composto com efeito fisiológico vomitivo (esternutatório), de interesse militar)
1	1120	GQ	agente hematotóxico (composto com efeito fisiológico hematotóxico (tóxico do sangue), de interesse militar)
1	1140	GQ	agente neurotóxico (composto com efeito fisiológico neurotóxico (tóxico dos nervos), de interesse militar)
1	1160	GQ	agente psicoquímico (composto com efeito fisiológico psicoquímico, de interesse militar)
1	1200	GQ	agente sufocante (composto com efeito fisiológico sufocantes, de interesse militar)
1	1120	GQ	agente tóxico do sangue (composto com efeito fisiológico hematotóxico (tóxico do sangue), de interesse militar)
1	1140	GQ	agente tóxico dos nervos (composto com efeito fisiológico neurotóxico (tóxico dos nervos), de interesse militar)
1	1210	GQ	agente vesicante (composto com efeito fisiológico vesicante, de interesse militar)
1	1220	GQ	agente vomitivo (composto com efeito fisiológico vomitivo (esternutatório), de interesse militar)
5	0160	PGQ	álcool 2-cloroetílico (2-cloroetanol)
6			álcool fenílico (benzofenol; fenol; ácido carbólico; ácido fênico; hidroxibenzeno)
7			álcool isobutilico e suas soluções e misturas
7			álcool isopropílico e suas soluções e misturas
7			álcool metílico (metanol) e suas soluções e misturas
7			álcool n-butilico (butan-1-ol) e suas soluções e misturas
7			álcool n-propílico (álcool propílico) e suas soluções e misturas
5	0180	PGQ	álcool pinacolico (3,3-dimetil-2-butanol)
7			álcool propílico (álcool n-propílico) e suas soluções e misturas
7			álcool sec-butilico e suas soluções e misturas
1	0140	GQ	aldeído acrílico(2-propenal; acroleína; propenal; acrilaldeído; aldeído alílico)
1	0140	GQ	aldeído alílico (2-propenal; acroleína; aldeído acrílico; propenal; acrilaldeído)
1	0490	GQ	alfa-bromotolueno (ciclit; brometo de benzila)
1	2690	Ex	algodão pólvora (colódico; pirocelulose; nitrocelulose ou solução de nitrocelulose com qualquer teor de nitrogênio, etc.)
7			alilbenzeno e suas soluções e misturas
1	0170	GQ	alquil (metil, etil, propil (n ou iso)) fosfonofluoridatos de o-siquila [≤c=10, incluída a cicloalquila] ex.: sarin; metilfosfonofluoridato de o-isopropila. soman; metilfosfonofluoridato de o-pinacolila
6			alumínio em limalha (purpurina)
2	0190	QM	alumínio em pó lamelar e suas ligas
1	0120	Ex	amido nitrofenol (dinitroaminofenol; ácido picrírico)
6			aminas e seus derivados (aminometano; metil amina)
1	0200	QM	amidoanilino
6			ammonetana (metil amina; amina e seus derivados)
7			aminopirina e seus sais e suas soluções e misturas
1	0210	GQ	amiton: fosforotriato de 0,0-dietil o-2[(diethylamino) etil] e sais alquilados ou protonados correspondentes
7			amônia e suas soluções e misturas
7			amônioaco anidro (amônia) e suas soluções e misturas
7			amônioaco em solução aquosa (hidróxido de amônio) e suas soluções e misturas
7			anidrido benzóico e suas soluções e misturas
7			anidrido acético (óxido acético; óxido acético; anidrido etanóico) e suas soluções e misturas
7			anidrido etanóico (anidrido acético; óxido acético; óxido acetil) e suas soluções e misturas
7			anidrido isatólico e suas soluções e misturas
7			anidrido propiônico e suas soluções e misturas
6			anisol e seus derivados
1	3660	GQ	aquinita (cloropirrina; nitroclorometano; tricolorometano)
1	0220	Ar	arma de fogo
1	0230	Ar	arma de fogo automática
1	0240	Ar	arma de fogo de repetição de uso permitido
1	0250	Ar	arma de fogo de repetição de uso restrito

NOVA LISTA DE PRODUTOS CONTROLADOS			
Categoria de Controle	Nº de ordem	Grupo	Nomenclatura do Produto
1	0270	Ar	arma de fogo de semi-automática de uso permitido
1	0280	Ar	arma de fogo de semi-automática de uso restrito
3	0260	Ar	arma de fogo para uso industrial
1	0290	Ar	arma de pressão por ação de gás comprimido
3	0300	Ar	arma de pressão por ação de mola (ar comprimido)
1	0310	Ar	arma de uso restrito
3	0320	Ar	arma espacial para dar partida em competição esportiva
3	0330	Ar	arma espacial para sinalização pirotécnica ou para salvatagem
1	0340	Ar	armamento pesado
1	0350	Ar	armamento químico
1	3680	GQ	arsina (SA; trireto de arsênio)
1	0360	AcEx	artefato para iniciação ou detonação de cabeça de guerra de míssil ou foguete
3	0370	Pi	artifício pirotécnico
1	0380	Ex	azida de chumbo
1	0390	QM	azida de sódio
1	1380	Ex	azilmetileno (diazometano)
6			azotado de bário
6			azotado de cálcio
6			azotado de chumbo
6			azotado de cobre amoniacal
1	2620	Ex	azotato de amila (nitrato de amila)
1	2630	QM	azotato de amônio (nitrato de amônio)
6			azotato de estanho
6			azotato de estrôncio
1	2840	Ex	azotato de etila (nitrato de etila)
4	0100	QM	azotato de hidrogênio (ácido nítrico; ácido azótico; nitrato de hidrogênio; IRFNA)
1	2850	Ex	azotato de mercúrio (nitrato de mercúrio)
1	2860	Ex	azotato de metila (nitrato de metila; éter metil nítrico)
2	2870	QM	azotato de potássio (nitrato de potássio)
6			azotato de sódio (nitratina; nitro do Chile; salitre do Chile; nitrato de sódio)
3	0400	Ar	Baioneta
6 e 7			barrilha (carbonato de sódio) e suas soluções e misturas
7			benzaldeído (aldeído benzóico) e suas soluções e misturas
7			benzeno (benzol; benzina; benzolina; canadot; ciclohexatrieno) e suas soluções e misturas
5	0420	GQ	benzilato de 3-quinuclidina (BZ)
5	0410	PGQ	benzilato de metila
7			benzina (benzolina; canadot; ciclohexatrieno; benzeno; benzol) e suas soluções e misturas
7			benzocaina e seus sais e suas soluções e misturas
6			benzofenol (fenol; ácido carbólico; ácido fênico; hidroxibenzeno; álcool fenílico)
7			benzol (benzina; benzolina; canadot; ciclohexatrieno; benzeno) e suas soluções e misturas
7			benzolina (canadot; ciclohexatrieno; benzeno; benzol; benzina)
6		QM	berílio e suas ligas, em pó
7			bicarbonato de potássio e suas soluções e misturas
7			carbonato de sódio (hidrogenocarbonato de sódio) e suas soluções e misturas
7			bicloreto metileno (cloreto de metileno; diclorometano; dicloreto metileno) e suas soluções e misturas
1	0680	GQ	bicloridrina sulfúrica (ácido clorossulfúrico; cloreto de sulfonila; oxicleto sulfúrico; cloreto de sulfúria)
6			bicromato de amônia
1	0430	PGQ	bifluoreto de amônio (hidrogeno fluoreto de amônio)
1	0440	PGQ	bifluoreto de potássio (hidrogeno fluoreto de potássio)
5	0450	PGQ	bifluoreto de sódio (hidrogeno fluoreto de sódio)
1	3280	Ex	bóxido de cloro (dióxido de cloro; peróxido de cloro)
5	0460	Dv	blindagem balística
1	0470	Mn	bomba explosiva
1	0480	Mn	bomba para guerra química
7			boratos de sódio (ácido bórico e seus sais) e suas soluções e misturas
6			boro e suas ligas, em pó
7			borohidreto de sódio e suas soluções e misturas
1	0490	GQ	brometo de benzila (ciclit; alfa-bromotolueno)
1	0500	GQ	brometo de cianogênio
1	0510	GQ	brometo de nitrosila
1	0520	GQ	brometo de xilila (bromoxileno)
6			Bromo
5	0530	GQ	bromoacetato de etila
1	0540	GQ	bromoacetato de metila
1	0550	GQ	Bromoacetona
7			bromobenzeno e suas soluções e misturas

## NOVA LISTA DE PRODUTOS CONTROLADOS

Categoria de Controle	Nº de ordem	Grupo	Nomenclatura do Produto
1	0560	Pqa	Bromometilacetona
1	0520	GQ	bromoxileno (brometo de xilila)
7			butan-1-ol (álcool n-butílico) e suas soluções e misturas
7			butanona (etil metil cetona; mec; metil etil cetona; metil etil cetone; 2-oxidobutano; metil cetona) e suas soluções e misturas
7			butilamina e seus sais e suas soluções e misturas
1	0570	QM	butil-ferroceno (n-butil-ferroceno)
1	0580	Ex	butiltetril (2, 4, 6-trinitrofenil-n-butilnitramina) C
1	0590	Mn	cabeça de guerra de míssil ou foguete, mesmo inerte ou de treinamento
7			cafeína e seus sais
7			canadôl (ciclohexatrieno; benzeno; benzol; benzina; benzolina) e suas soluções e misturas
1	0340	Ar	canhão (armamento pesado)
1	0600	Dv	capacete a prova de balas
1	3280	GQ	capsaicina (diidrocapsaicina; nordiidrocapsaicina; pimenta líquida; gás pimenta; oleoresin capsicum e capsaicinoides)
1	3280	GQ	capsaicinoides (capsaicina; diidrocapsaicina; nordiidrocapsaicina; pimenta líquida; gás pimenta e oleoresin capsicum)
1	3280	GQ	capsicum (pimenta líquida; gás pimenta;oleoresin capsicum (capsaicinoides;capsaicina; diidrocapsaicina; e nordiidrocapsaicina)
1	1910	Mn	cápsula (espoleta) para cartuchos de armas de fogo
1	0220	Ar	carabina (arma de fogo)
1	0620	GQ	carbonato de hexaclorodimetila (carbonato de hexaclorometila; oxalato de hexaclorodimetila; trifosfênio)
7			carbonato de potássio e suas soluções e misturas
7			carbonato de sódio (barrilha, carbonato dissódico anidro) e suas soluções e misturas
7			carbonato dissódico anidro (carbonato de sódio) e suas soluções e misturas
4	0610	QM	carbonos e seus derivados
1	0630	Ex	carga de projeção para munição de arma de fogo
1	0640	Ex	carga de projeção para munição de arma de fogo leve
1	0650	Ex	carga de projeção para munição de armamento pasado
1	2750	Mn	cartucho (munição) de uso permitido para arma de fogo e suas partes
1	2760	Mn	cartucho (munição) de uso restrito para arma de fogo e suas partes
3	2780	Mn	cartucho (munição) para arma de uso industrial e suas partes
1	2770	Mn	cartucho (munição; foguete; rojão; tiro; etc.) para armamento pesado (canhão; lança foguete; lança granada; lança rojão; morteiro; obuseiro; etc.) e suas partes
1	1960	Mn	cartucho vazio (estojo) para munição de arma de fogo
1	0660	QM	Catoceno
1	2250	Ex	cianato mercúrio (fulminato de mercúrio)
1 e 7	0670	GQ	cianeto de benzila (fenilacetnitrila)
1 e 7	0680	GQ	cianeto de bromobenzila (2-bromo alfa-cianotolueno; BBC)
1	1510	GQ	cianeto de difenilarsina (Clark I; Clark II; DC; difenilcianarsina)
1	0680	GQ	cianeto de hidrogênio (AC; ácido cianídrico; ácido prússico; formonitrilo; gás cianídrico)
1	2400	GQ	cianeto de iodo (cianogênio)
1	0700	PGQ	cianeto de potássio
1	0710	PGQ	cianeto de sódio
1	0720	GQ	cianocarbonato de etila (cianoformiato de etila)
1	0730	GQ	cianocarbonato de metila (cianoformiato de metila)
1	0720	GQ	cianoformiato de etila (cianocarbonato de etila)
1	0730	GQ	cianoformiato de metila (cianocarbonato de metila)
1	0490	GQ	ciclitá, alfa-bromotolueno (brometo de benzila)
7			cicloexano e suas soluções e misturas
7			cicloexanona e suas soluções e misturas
7			ciclohexatrieno (benzeno; benzol; benzina; benzolina; canadôl) e suas soluções e misturas
1	0740	Ex	ciclotilenotrintramina (RDx; hexogeno; ciclonite)
1	0740	Ex	ciclonite (RDx; hexogeno; ciclotilenotrintramina)
1	0750	Ex	ciclotetrametenotetranitroamina (HMx; homociclonite; octogeno)
1	0790	GQ	CK (cloroeto de cianogênio; marguinita)
6			clorato de bário
2	0760	QM	clorato de potássio
6			clorato de sódio
7			cloroeto de acetila e suas soluções e misturas
7			cloroeto de alumínio e suas soluções e misturas
7			cloroeto de amônio e suas soluções e misturas
1	3640	GQ	cloroeto de azoto (tricloroeto de nitrogênio; cloroeto de nitrogênio)
1 e 7	0770	GQ	cloroeto de benzila (clorotolueno)
7			cloroeto de benzila e suas soluções e misturas
1	0780	GQ	cloroeto de carbonila (fosfogênio; oxicloroeto de carbono; dicloroeto de carbonila)

## NOVA LISTA DE PRODUTOS CONTROLADOS

Categoria de Controle	Nº de ordem	Grupo	Nomenclatura do Produto
1	0790	GQ	cloroeto de cianogênio (marguinita; CK)
1	1520	GQ	cloroeto de difenilarsina (difencilcloroarsina; DA)
1	0800	GQ	cloroeto de difeniltribina
1	0810	PGQ	cloroeto de dimetilamina (dimethylamine HCL)
1	0820	PGQ	cloroeto de enxofre (monocloroeto de enxofre; dicloroeto de enxofre)
7			cloroeto de etila (cloroetano) e suas soluções e misturas
1	1490	GQ	cloroeto de fenarsazina (dm; difenilamina cloroarsina; adamsita)
1	0830	GQ	cloroeto de fenilcarbilmamina
6			cloroeto de fósforo
7			cloroeto de hidrogênio (ácido muriático; ácido clorídrico; ácido hidroclórico) e suas soluções e misturas
7			cloroeto de hidrogenio (gasoso) (ácido clorídrico) e suas soluções e misturas
7			cloroeto de hidrogenio (solução aquosa) (ácido clorídrico) e suas soluções e misturas
7			cloroeto de metileno (diclorometano; dicloroeto metileno; bicloroeto metileno) e suas soluções e misturas
5	0860	PGQ	cloroeto de n, n-diosopropil-beta-aminoetila
1	0840	GQ	cloroeto de nitrobenzila
1	3840	GQ	cloroeto de nitrogênio (tricloroeto de nitrogênio; cloroeto de azoto)
1	0850	GQ	cloroeto de nitrosila
1	0870	GQ	cloroeto de oxalila
1	0880	GQ	cloroeto de sulfonila (oxicloroeto sulfúrico; cloroeto de sulfúrica; bicloridrina sulfúrica; ácido clorossulfúrico)
1	0880	GQ	cloroeto de sulfurila (bicloridrina sulfúrica; ácido clorossulfúrico; cloroeto de sulfonila; oxicloroeto sulfúrico)
1	0890	GQ	cloroeto de tiocarbonila (tiofosfênio)
1	0900	GQ	cloroeto de tiofosforila
4 e 7	0910	PGQ	cloroeto de tionila
3	3530	OM	cloroeto de titânio (fumegerita; tetracloreto de titânio)
1	1030	GQ	cloroeto de tricloroacetila (difosfênio; super palita; cloroformiato de triclorometila)
1	0920	PGQ	cloroeto de trietanolamina
1	0930	GQ	cloroeto de xilila
7			cloroeto mercúrio e suas soluções e misturas
1	0940	GQ	cloridrina de glicol (cloridrina etilênica)
1	0940	GQ	cloridrina etilênica (cloridrina de glicol )
6			cloro gasoso ou liquefeito (hipoclorito)
1	0950	GQ	cloroacetato de etila
1	0960	GQ	cloroacetofenona (CN)
1	0970	GQ	cloroacetona (tomita)
1	0980	GQ	clorobromoacetona (martonita)
1	1010	GQ	clorocarbonato de etila (cloroformiato de etila )
1	1020	GQ	clorocarbonato de metila (cloroformiato de metila )
7			cloroetano (cloroeto de etila) e suas soluções e misturas
1	0990	GQ	cloroformiato de clorometila (palita)
1	1000	GQ	cloroformiato de diclorometila (palita)
1	1010	GQ	cloroformiato de etila (clorocarbonato de etila)
1	1020	GQ	cloroformiato de metila (clorocarbonato de metila)
1	1030	GQ	cloroformiato de triclorometila (cloroeto de tricloroacetila; difosfênio; super palita)
7			cloroformio (triclorometano) e suas soluções e misturas
1	3660	GQ	cloropiricina (aguinita; nitrotriclometano; triclornitrometano)
1	1060	GQ	clorossulfonato de etila (sulvinita)
1	1070	GQ	clorossulfonato de metila (vilantita)
1	0770	GQ	clorotolueno (cloroeto de benzila)
1	1080	GQ	clorovinilcloroarsina (L; lewisita)
2	1090	Dv	colete a prova de balas de uso permitido
2	1100	Dv	colete a prova de balas de uso restrito
1	2890	Ex	colódio (pirocelulose; nitrocelulose ou solução de nitrocelulose com qualquer teor de nitrogênio; algodão pólvora ; etc.)
6			componente para lagarta de veículo blindado
1	1110	GQ	composto aditivo potencializador de efeito de agente de guerra química, de interesse militar
1	1230	GQ	composto com efeito fisiológico fumígeno, de interesse militar
1	1120	GQ	composto com efeito fisiológico hematóxico (tóxico do sangue), de interesse militar
1	1130	GQ	composto com efeito fisiológico lacrimogêneo, de interesse militar
1	1140	GQ	composto com efeito fisiológico neurotóxico (tóxico dos nervos), de interesse militar
1	1150	GQ	composto com efeito fisiológico paralisante, de interesse militar
1	1160	GQ	composto com efeito fisiológico psicoquímico, de interesse militar
1	1170	GQ	composto com efeito fisiológico sobre animais, de interesse militar

NOVA LISTA DE PRODUTOS CONTROLADOS			
Categoria de Controle	Nº de ordem	Grupo	Nomenclatura do Produto
1	1180	GQ	composto com efeito fisiológico sobre o solo, de interesse militar
1	1190	GQ	composto com efeito fisiológico sobre vegetais, de interesse militar
1	1200	GQ	composto com efeito fisiológico sufocantes, de interesse militar
1	1210	GQ	composto com efeito fisiológico vesicante, de interesse militar
1	1220	GQ	composto com efeito fisiológico vomitivo (esternutatório), de interesse militar
1	1240	GQ	composto com efeito iluminativo, de interesse militar
1	1250	GQ	composto com efeito incendiário, de interesse militar
1	1260	GQ	composto precursor de (matéria prima para) agente de guerra química, de interesse militar
1	1270	AcEx	cordel detonante
1	1280	Ex	resiliato de amônio (ocrasita)
1	1290	Ex	resiliato de potássio
1	3760	Ex	resiliato (2,4,6-trinitrometacresol; trinitrometacresol)
6			resol e seus derivados (metilfenol)
1	2980	GQ	CS (ortoclorobenzalomonitrila)
1	1460	GQ	CX (fosgênio oxima; dicloroformoxima)
			D
1	1520	GQ	DA (difenciloarsina cloreto de difenilarsina)
1	1510	GQ	DC (difenciloarsina; cianeto de difenilarsina; Clark I; Clark II)
1	1370	Ex	DDNP (diazodinitrofenol)
4	1300	QM	decarbano e seus derivados
1	1660	Ex	DEGN (dinitrato de dietilenglicol)
1	1320	Ex	detonador (espoleta) de qualquer tipo
1	1310	Ex	detonador (espoleta) elétrico
1	1330	Ex	detonador (espoleta) não elétrico
1	3380	Ex	detonadores (reforçadores)
7			diacetato de etilenglicol (diacetato de etilideno) e suas soluções e misturas
7			diacetato de etilideno (diacetato de etilenglicol) e suas soluções e misturas
7			diacetona álcool (4-hidroxi-4-metilpentan-2-ona) e suas soluções e misturas
1	1370	Ex	diazodinitrofenol (DDNP)
1	1380	Ex	diazometano (azilmetileno)
1	2020	GQ	dibromoetilarsina (etilidibromoarsina)
1	2110	GQ	dibromofenilarsina (fenilidibromoarsina)
1	0780	GQ	dicloreto de carbonila (fosfogênio; oxicloreto de carbono; cloreto de carbonila)
1	1390	PGQ	dicloreto de enxofre
1	1400	PGQ	dicloreto de etilfosfonila
1	1410	PGQ	dicloreto de metilfosfonila
1	1420	PGQ	dicloreto do ácido etilfosfonoso (dicloreto etilfosfonoso [ethylphosphonos dicloride])
1	1430	PGQ	dicloreto do ácido metilfosfonoso (dicloreto metilfosfonoso [methylphosphonos dicloride])
1	1420	PGQ	dicloreto etilfosfonoso (dicloreto do ácido etilfosfonoso [ethylphosphonos dicloride])
7			dicloreto metileno (bicloreto metileno; cloreto de metileno diclorometano) e suas soluções e misturas
1	1430	PGQ	dicloreto metilfosfonoso (dicloreto do ácido metilfosfonoso [methylphosphonos dicloride])
1	1440	GQ	diclorodinitrometano
1	2030	GQ	dicloroetilarsina (etilidicloroarsina; ED)
1	2120	GQ	diclorofenilarsina (fenilidicloroarsina; PD)
1	1460	GQ	dicloroformoxima (CX; fosgênio oxima)
7			diclorometano (dicloreto metileno; bicloreto metileno; cloreto de metileno) e suas soluções e misturas
1	2600	GQ	diclorometilarsina (MD; metilidicloroarsina)
7			dicromato de potássio e suas soluções e misturas
7			dicromato de sódio e suas soluções e misturas
1	2190	PGQ	dietyl fosfito (fosfito dietílico; fosfito de dietila; dietilester do ácido fosforoso)
7			diethylamina (etansilato "ethamsylato") seus sais e suas soluções e misturas
5	1480	PGQ	diethylaminoetanol (n, n-diethylanolamina, 2-diethylaminoetanol)
6			diethyleno glicol
1	2190	PGQ	diethyl ester do ácido fosforoso (dietyl fosfito; fosfito dietílico; fosfito de dietila)
7			dietyl-éter (óxido de etila; óxido dietílico; etano-oxitano; etoxi-etano; éter; éter etílico; éter sulfúrico; éter dietílico; éter anestésico) e suas soluções e misturas
1	1490	GQ	difenilaminocloroarsina (adamsita; cloreto de fenarsazina; dm)
1	1500	GQ	difenilbromoarsina
1	1510	GQ	difenilcianoarsina (cianeto de difenilarsina; Clark I; Clark II; DC)
1	1520	GQ	difenilcloroarsina (cloreto de difenilarsina; DA)
1	1530	PGQ	difluoreto de etilfosfonila (difluoreto do ácido etilfosfônico [ethylphosphonyl difluoride])
1	1540	PGQ	difluoreto de metilfosfonila (difluoreto do ácido metilfosfônico [methylphosphonyl difluoride])
1	1530	PGQ	difluoreto do ácido etilfosfônico ([ethylphosphonyl difluoride] difluoreto de etilfosfonila)
1	1550	PGQ	difluoreto do ácido etilfosfônico ([ethylphosphonos difluoride]; difluoreto etilfosfonoso)

NOVA LISTA DE PRODUTOS CONTROLADOS			
Categoria de Controle	Nº de ordem	Grupo	Nomenclatura do Produto
1	1560	PGQ	difluoreto do ácido metilfosfonoso ([methylphosphonos difluoride]; difluoreto metilfosfonoso)
1	1550	PGQ	difluoreto etilfosfonoso (difluoreto do ácido etilfosfonoso [ethylphosphonos difluoride])
1	1560	PGQ	difluoreto metilfosfonoso (difluoreto do ácido metilfosfonoso [methylphosphonos difluoride])
1	1030	GQ	difosgênio (super palite; cloroformiato de triclorometila; cloreto de tricloroacetila)
1	3280	GQ	diidrocapsaicina (nordiidrocapsaicina; pimenta líquida; gás pimenta; oleoresin capsi-cum; capsainoides e capsaicina)
1	1570	GQ	disocianato de isoforona ([isophorone diisocyanate])
5	1600	PGQ	diisopropil - (beta) - aminoetanol (n, n - diisopropil - (beta) - aminoetanol)
5	1580	PGQ	diisopropilamina
5	1590	PGQ	diisopropilaminoetanol (n, n-diisopropilaminoetanol)
4	3590	QM	dimero do dióxido e nitrogênio (tetraóxido de dinitrogênio)
1	0810	PGQ	dimethylamine HCL (cloreto de dimethylamina)
1	2200	PGO	dimetil fosfito (fosfito dietílico; fosfito de dietila)
1	1620	PGQ	dimetil fosforoamidato de dietila (N, N - dimetilfosforoamidato de dietila)
1	1630	Ex	dimetil hidratria assimétrica
1	1610	PGQ	dimethylamina
6			dimetilbenzeno (xileno; xilol)
7			dimetilcetona (éter piroacético; dimetilformaldeído; acetona; propanona) e suas soluções e misturas
7			dimetilformaldeído (acetona; propanona; dimetilcetona; éter piroacético) e suas soluções e misturas
6			dimetilmercúrio
1	1640	Ex	dimetilnitrobenzeno (nitroxileno)
1	1650	Ex	dinamite
1	1660	Ex	dinitrato de dietilenglicol (DEGN)
1	1670	Ex	dinitrato de trietilenglicol (TEGN)
1	0120	Ex	dinitroaminoetanol (ácido picrâmico; amido nitrofenol)
1	1680	Ex	dinitrobenzeno
6			dinitrocloro benzeno
6			dinitrofenol
1	1690	Ex	dinitroglícol
1	1700	Ex	dinitrotolueno (dinitrotolulol; DNT)
1	1700	Ex	dinitrotolulol (DNT; dinitrotolueno)
1	3260	Ex	dióxido de cloro (peróxido de cloro; bióxido de cloro)
4	1710	QM	dióxido de nitrogênio (monômero do tetraóxido de dinitrogênio)
1	1720	GQ	dioxina (tetraclorodibenzeno-p-dioxina-2,3,7,8)
4	1730	Ex	dipirona e suas soluções e misturas
1	1740	Dv	dispositivo gerador de gás instantâneo com explosivos ou mistura pirotécnica em sua composição
1	1750	Dv	dispositivo para acionamento de minas
3	1760	Dv	dispositivo para lançamento de gás agressivo (tubo de gás paralizante)
7			dispositivo para sinalização pirotécnica ou salvatagem
1	1700	Ex	disulfeto de carbono e suas soluções e misturas
1	1280	Ex	DNT (dinitrotolueno; diminrotolulol)
6			E
7			ecrasita (resiliato de amônio)
7			efedrina seus sais, éteres e suas soluções e misturas
1	1800	Dv	equipamento (máquina) especialmente projetado para produção de agente químico de guerra
1	1810	Dv	equipamento (máquina) especialmente projetado para produção de armas e munições
1	1820	Dv	equipamento (máquina) especialmente projetado para produção de explosivos
1	1780	Dv	equipamento especialmente projetado para controle de tiro de artilharia, foguetes ou mísseis
1	1790	Ar	equipamento especialmente projetado para lançamento de foguetes ou mísseis
1	1830	Ar	equipamento especialmente projetado para transporte e lançamento de foguetes ou mísseis
1	1840	Dv	equipamento para detecção de minas
1	1850	Dv	equipamento para lançamento de minas
1	1860	Dv	equipamento para recarga de munições e suas matrizes
1	1870	Dv	equipamento para visão noturna (luneta; ocular; etc.); (imagem térmica; infravermelho; luz residual; etc.)
7			ergometrina seus sais e suas soluções e misturas
1	1770	Dv	escudo a prova de balas
3	1880	Ar	espada ou espadim de uso exclusivo das forças armadas ou forças auxiliares

## NOVA LISTA DE PRODUTOS CONTROLADOS

Categoria de Controle	Nº de ordem	Grupo	Nomenclatura do Produto
1	1890	Ar	espaldador de agente de guerra química
1	0220	Ar	espingarda (arma de fogo)
1	1910	Mn	espoleta (cápsula) para cartuchos de armas de fogo
1	1320	Ex	espoleta (detonador) de qualquer tipo
1	1310	Ex	espoleta (detonador) elétrico
1	1330	Ex	espoleta (detonador) não elétrica
1	1970	Mn	espoleta (estopilha; cápsula) para carga de projeção de armamento pesado
1	1930	AcIn	espoleta comum (espoleta pirotécnica)
1	1900	AcIn	espoleta elétrica
1	1920	Mn	espoleta para munição explosiva
1	1930	AcIn	espoleta pirotécnica (espoleta comum)
1	1940	MnAp	estágio individual para míssil ou foguete
1	1950	Ex	estafinado de chumbo (trinitrorresorcinato de chumbo)
1	1960	Mn	estojo (cartucho vazio) para munição de arma de fogo
1	1970	Mn	estopilha (cápsula; espoleta) para carga de projeção de armamento pesado
1	1980	AcIn	estopim de qualquer tipo
7			etacfedrina e seus sais e ésteres e suas soluções e misturas
7			etanal (acetaldeído) e suas soluções e misturas
6			etanodiol (etileno glicol; glicol)
7			etano-oxitano (etoxi-etano; éter; éter etílico; éter sulfúrico; éter dietílico; éter anestésico; dietil-éter; óxido de etila; óxido dietílico) e suas soluções e misturas
7			éter (éter etílico; éter sulfúrico; éter dietílico; éter anestésico; dietil-éter; óxido de etila; óxido dietílico; etano-oxitano; etoxi-etano) e suas soluções e misturas
7			éter anestésico (dietil-éter; óxido de etila; óxido dietílico; etano-oxitano; etoxi-etano; éter; éter etílico; éter sulfúrico; éter dietílico) e suas soluções e misturas
7			éter de petróleo e suas soluções e misturas
1	1990	GQ	éter dibromometílico
1	2000	GQ	éter diclorometílico
7			éter dietílico (éter anestésico; dietil-éter; óxido de etila; óxido dietílico; etano-oxitano; etoxi-etano; éter; éter etílico; éter sulfúrico) e suas soluções e misturas
7			éter etílico (éter sulfúrico; éter dietílico; éter anestésico; dietil-éter; óxido de etila; óxido dietílico; etano-oxitano; etoxi-etano; éter) e suas soluções e misturas
1	2860	Ex	éter metil nítrico (nitrato de metila; azotato de metila; éter metil nítrico)
1	3730	Ex	éter metil-2,4,6-trinitrofenílico (trinitroanisol)
7			éter pirocético (dimetilformaldeído; acetona; propanona; dimetilacetona) e suas soluções e misturas
7			éter sulfúrico (éter dietílico; éter anestésico; dietil-éter; óxido de etila; óxido dietílico; etano-oxitano; etoxi-etano; éter; éter etílico) e suas soluções e misturas
1	3000	GQ	etil éster do ácido fosforoamidocianico (óxido de dimetilaminoetoxicianofosfina [ethyl n, n-dimethylphosphoramido-cyanidate]; GA; [monoetil-dimetil-amido-cianofosfato]; TABUM)
7			etil metil cetona (mec; metil etil cetona; metil etil cetona; butanona; 2-oxidobutano; metil cetona) e suas soluções e misturas
7			etilamina e seus sais (monoetilamina) e suas soluções e misturas
1	2010	GQ	etilcarbasol (n-etilcarbasol)
1	2020	GQ	etilbromoarsina (dibromoetilarsina)
1	2030	GQ	etilcloroarsina (dicloroetilarsina; ED)
4	2040	PGQ	etildietanolamina
6			etileno glicol (glicol; etanodiol)
1	2050	Ex	etilenodiaminodinitrato (etilenodinitroamina)
1	2050	Ex	etilenodinitroamina (etilenodiaminodinitrato)
5	2090	PGQ	etilfosfonato de dietila
5	2070	PGQ	etilfosfonato de dimetila
1	2080	GQ	etil-2-diisopropilaminoetilmetilfosfonotiolato (VX)
7			etoxi-etano (éter; éter etílico; éter sulfúrico; éter dietílico; éter anestésico; dietil-éter; óxido de etila; óxido dietílico; etano-oxitano) e suas soluções e misturas
1	2090	Ex	explosivos não listados na relação
1	2100	Ex	explosivos plásticos
7			F
7			fenacetina e suas soluções e misturas
7			fenilacetona (1-fenil-2-propanona) e suas soluções e misturas
1	0670	GQ	fenilacetona (cianeto de benzila)
1	2110	GQ	fenildibromoarsina (dibromofenilarsina)
1	2120	GQ	fenildicloroarsina (diclorofenilarsina; PD)
7			fenilietanolamina seus sais e suas soluções e misturas
7			fenilmetano (metil benzeno; tolueno; toluol) e suas soluções e misturas
6			fenol (ácido carbólico; ácido fenico; hidroxibenzeno; álcool fenílico; benzofenol)

## NOVA LISTA DE PRODUTOS CONTROLADOS

Categoria de Controle	Nº de ordem	Grupo	Nomenclatura do Produto
6		Dv	fibra a prova de balas
1	0080	PGQ	fluoreto de hidrogênio (ácido hidrofluórico; ácido fluorídrico; fluoridreto)
5	2130	PGQ	fluoreto de potássio
5	2140	PGQ	fluoreto de sódio
1	2150	PGQ	fluorenoxiacetato de clorobutila (4-fluorenoxiacetato de 2-clorobutila)
1	0080	PGQ	fluoridreto (fluoreto de hidrogênio; ácido hidrofluórico; ácido fluorídrico)
3	2160	PI	fogos de artifício
1	2770	Mn	foguete (cartucho; munição; rojão; tiro; etc.) para armamento pesado (canhão; lança foguete; lança granada; lança rojão; morteiro; obuseiro; etc.) e suas partes
1	2170	MnAp	foguete anti-granizo
1	2180	MnAp	foguete de qualquer tipo, suas partes e componentes (material bélico)
7			formamida e suas soluções e misturas
7			formiato de amônio e suas soluções e misturas
1	0690	GQ	formonitrilo (gás cianídrico; cianeto de hidrogênio; AC; ácido cianídrico; ácido prússico)
1	2190	PGQ	fosfito de dietila (dietilester do ácido fosforoso; dietil fosfito; fosfito dietílico)
1	2200	PGQ	fosfito de dimetila (dimetil fosfito; fosfito dimetilico)
1	2210	PGQ	fosfito de trietila (trietil fosfito; fosfito trietilico)
1	2220	PGQ	fosfito de trimetila (fosfito trimetilico; trimetil fosfito)
1	2190	PGQ	fosfito dietílico (fosfito de dietila; dietilester do ácido fosforoso; dietil fosfito)
1	2200	PGQ	fosfito dimetilico (fosfito de dimetila; dimetil fosfito)
1	2210	PGQ	fosfito trietilico (trietil fosfito; fosfito de trietila)
1	2220	PGQ	fosfito trimetilico (trimetil fosfito; fosfito de trimetila)
1	0780	GQ	fosfogênio (tetracloreto de carbono; cloreto de carbonila; dicloreto de carbonila)
1	2230	GQ	fosfonidifluoratos de alquila [metil, etil propil (n ou iso)] ex.: DF: metilfosfonidifluoratos
1			fosforo amarelo (fosforo vermelho)
1	2240	GQ	fosforo branco ou amarelo
6			fosforo vermelho (fosforo amorfo)
7			fosforo vermelho ou amarelo e suas soluções e misturas
1	0780	GQ	fosfênio (dicloreto de carbonila; fosfogênio; oxocloreto de carbono; cloreto de carbonila)
1	1480	GQ	fosfênio oxima (dicloroformoxima; CX)
1	2390	GQ	fransinita (iodeto de benzila)
1	2250	Ex	fulminato de mercúrio (cianato mercúrio)
3	3530	QM	furnegaria (tetracloreto de titânio; cloreto de titânio)
1	0220	Ar	Fuz (arma de fogo)
1	3000	GQ	GA (monoetil-dimetil-amido-cianofosfato; etil éster do ácido fosforoamidocianico; óxido de dimetilaminoetoxicianofosfina [ethyl n, n-dimethylphosphoramido-cyanidate]; TABUM)
7			gamma-butilolactona (gbl) (outros lactonas) e suas soluções e misturas
1	0690	GQ	gás cianídrico (cianeto de hidrogênio; AC; ácido cianídrico; ácido prússico; formonitrilo)
1	1130	GQ	gás lacrimogêneo (composto com efeito fisiológico lacrimogêneo, de interesse militar)
1	3490	GQ	gás mostarda (HD; iperita; sulfeto de diclorodietila; sulfeto de dicloroetila; sulfeto de etila diclorado; sulfeto dicloroetilico; sulfeto diclorodietílico)
1	3280	GQ	gás pimenta (oleoresin capsicum (capsaicinoides); capsaicina; dihidrocapsaicina; nordiidrocapsaicina; e pimenta líquida)
1	2610	GQ	gasolina gelatinizada (napalm; puro ou como gasolina gelatinizada para uso em bombas incendiárias e lança-chamas)
6			glicerina (propanotriol; glicerol; triidroxopropano)
1	2280	QM	glicidil azida polimerizada
6			glicol (etanodiol; etileno glicol)
1	2270	Mn	granada de exercício e suas partes
1	2290	Mn	granada de explosivo e suas partes
1	2280	Mn	granada de manejo e suas partes
1	2300	Mn	granada de perfurante e suas partes
1	2310	Mn	granada de química e suas partes
1	2320	Ex	grão moldado (propelente) para foguete ou míssil
1			H
1	2940	Ex	hexanitrate de manitol (nitromanita)
1	2330	Ex	hexanitroazobenzeno
1	2340	Ex	hexanitrocarbaniida
1	2350	Ex	hexanitrodifenilamina (hexil)
1	2380	Ex	hexanitrodifenilsulfeto
7			hexano comercial e suas soluções e misturas
1	2350	Ex	hexil (hexanitrodifenilamina)
1	0740	Ex	hexogeno (ciclonite; RDX; ciclotetranitrotriamina)
6			hidrato de potássio (potassa cáustica; hidróxido de potássio)
6			hidrato de sódio (lixívia de soda; hidróxido de sódio; soda cáustica)

## NOVA LISTA DE PRODUTOS CONTROLADOS

Categoria de Controle	Nº de ordem	Grupo	Nomenclatura do Produto
1	2370	Ex	hidrazina (1-acetil-2-fenil hidrazina)
7			hidreto de alumínio e lítio e suas soluções e misturas
2	3420	Ex	hidrogênio siliciado (siliceto de hidrogênio)
1	0430	PGQ	hidrogênio fluoretado de amônio (bifluoreto de amônio)
1	0440	PGQ	hidrogênio fluoretado de potássio (bifluoreto de potássio)
5	0450	PGQ	hidrogênio fluoretado de sódio (bifluoreto de sódio)
7			hidrogenocarbonato de sódio (bicarbonato de sódio) e suas soluções e misturas
6			hidrobenzeno (álcool fenílico; benzofenol; fenol; ácido carbólico; ácido fenico)
7			hidróxido de amônio (amônio em solução aquosa) e suas soluções e misturas
6			hidróxido de potássio (hidrato de potássio; potassa cáustica)
6 e 7			hidróxido de sódio (soda cáustica; hidrato de sódio; lixívia de soda) e suas soluções e misturas
7			hidroxilamina e seus sais e suas soluções e misturas
1	2380	PGQ	hidroximetilpiperidina (3-hidroxi-1-metilpiperidina)
1	3250	Ex	hiperclorato de potássio (perclorato de potássio)
6			hipoclorito de sódio
1	0750	Ex	HMX (homociclonite; octogeno; ciclotetrametilenoctanitroamina)
1	0750	Ex	I homociclonite (octogeno; ciclotetrametilenoctanitroamina; HMX)
1	2390	GQ	iodeto de benzila (fraisnilita)
1	2400	GO	iodeto de cianogênio (cianeto de iodo)
1	2420	GO	iodeto de difenilsarsina (iodeto de fenarsina; iodeto de fenilsarsina)
1	2410	GO	iodeto de fenarsazina
1	2420	GO	iodeto de fenarsina (iodeto de fenilsarsina; iodeto de difenilsarsina)
1	2420	GO	iodeto de fenilsarsina (iodeto de difenilsarsina; iodeto de fenarsina)
1	2430	GO	iodeto de nitrobenzila
7			iodo (sublimado) e suas soluções e misturas
1	2440	GQ	iodoacetato de etila
1	2450	GQ	iodoacetona
1	3490	GQ	iperita (sulfeto de diclorodietila; sulfeto de dicloroetila; sulfeto de etila diclorado; sulfeto dicloroetilico; sulfeto diclorodietílico; gás mostarda; HD)
4	0100	QM	IPEN (ácido nítrico; ácido azótico; nitrato de hidrogênio; azotado de hidrogênio)
1	2460	Ex	isopurpurato de potássio
7			isossafrol e suas soluções e misturas
1	0340	Ar	L lança foguete (armamento pesado)
1	0340	Ar	lança granada (armamento pesado)
1	0340	Ar	lança rojão (armamento pesado)
1	2470	Ar	lança-chamas (material bélico)
1	2480	Ar	lançador de bombas
1	2490	Ar	lançador de granadas
1	2500	Ar	lançador de mísseis e foguetes
1	2510	Ar	lança-rojões (material bélico)
1	1080	GQ	lewisita primária, secundária ou terceira (clorovinildicloroarsina; I)
1	2520	GQ	lewisita; lewisita 1: 2-clorovinildicloroarsina; lewisita 2: bis (2-clorovinil) cloroarsina; lewisita 3; tris (2-clorovinil) arsina
7			lidocaina e seus sais (e seu cloridrato) e suas soluções e misturas
6 e 7			lítio (metálico) e suas soluções e misturas
6 e 7			lixívia de soda (hidróxido de sódio; soda cáustica; hidrato de sódio) e suas soluções e misturas
1	2530	AcAr	luneta para armas
1	1870	Dv	luneta para visão noturna (óculos; etc.; (imagem térmica; infravermelho; luz residual; etc.)
1	2540	QM	M magnésio e suas ligas, em pó e suas soluções e misturas
7			manitol e suas soluções e misturas
1	1800	Dv	maquina especialmente projetado para produção de agente químico de guerra
1	1810	Dv	maquina especialmente projetado para produção de armas e munições
1	1820	Dv	maquina especialmente projetado para produção de explosivos
1	0790	GQ	marguinita (CK; cloro de cianogênio)
1	0990	GQ	marionita (clorobromacetona)
3	2550	Dv	mascara contra gases
1	2560	Ar	material bélico não listado nesta relação
3	2570	Pi	material para sinalização pirotécnica e salvatagem
1	2600	GQ	MD (metildicloroarsina; diclorometilarsina)
7			mec (metil etil cetona; metil etil ketone; butanona; etil metil cetona; 2-oxidobutano; metil cetona) e suas soluções e misturas
6			metadhidroxibenzeno (resorcina; resorcinol; 1-3-benzenodiol; 1,3-dihidroxibenzeno)
1	2580	Ex	metais pulverizados, misturados a percloratos, cloratos ou cromatos

## NOVA LISTA DE PRODUTOS CONTROLADOS

Categoria de Controle	Nº de ordem	Grupo	Nomenclatura do Produto
1	2590	Ex	metais pulverizados, misturados a substâncias utilizadas como propelentes
7			metanol (álcool metílico) e suas soluções e misturas
6			metil amina (amina e seus derivados; aminometana)
7			metil benzeno (tolueno; toluol; fenilmetano) e suas soluções e misturas
7			metil cetona (etil metil cetona; mec; metil etil cetona; metil etil ketone; butanona; 2-oxi-dobutano) e suas soluções e misturas
7			metil etil cetona (metil etil ketone; butanona; etil metil cetona; mec; 2-oxidobutano; metil cetona) e suas soluções e misturas
7			metil etil ketone (butanona; etil metil cetona; mec; metil etil cetona; 2-oxidobutano; metil cetona) e suas soluções e misturas
7			metil cetona) e suas soluções e misturas
1	2600	GQ	metilamina (monometilamina) seus sais e suas soluções e misturas
5	2610	PGQ	metildicloroarsina (diclorometilarsina; MD)
7			metildietanolamina
7			metilgometrina e seus sais (maleato de metilgometrina) e suas soluções e misturas
6			metilicetona (butanona) e suas soluções e misturas
7			metilfenol (creosol e seus derivados)
1	2620	PGQ	metilfosfonato de dimetila
1	2630	PGQ	metilfosfonato de o-etil-2-diisopropilaminoetil
1	2640	PGQ	metilfosfonato de dietila
1	2650	Ex	metilhidrazina
7			metilisobuticetona (4-metilpentan-2-ona) e suas soluções e misturas
1	0220	Ar	metralhadora (arma de fogo)
1	2660	Mn	mina explosiva e suas partes
1	2800	AcAr	mira laser
5	2670	AcAr	mira optrônica
1	2680	MnAp	missil de qualquer tipo, suas partes e componentes (material bélico)
4	2700	QM	misturas poliméricas compostas de ácido acrílico e polibutadieno
4	2690	QM	misturas poliméricas compostas de ácido acrílico-polibutadieno-acrílonitrila
1	0820	PGQ	monocloreto de enxofre (dicloreto de enxofre; cloro de enxofre)
7			monometilamina e seus sais (etilamina) e suas soluções e misturas
1	3000	GQ	monometil-dimetil-amido-ciano-fosfato (GA; etil éster do ácido fosforamidocianico; óxido de dimetilamino-oxotriciano-fosfina [ethyl n, n-dimethylphosphoramido-cyanidate]; TABUM)
1	3010	GQ	monoisopropil-metil-fluorofosfato, 1-metil-etil éster do ácido metilfosfonofluorídico; (sarim; óxido de metilisopropiloxiflorofosfina; GB; iso-propil methylphosphono-fluoridate)
4	1710	QM	monômero do tetróxido de dinitrogênio (dióxido de nitrogênio)
7			monometilamina (metilamina) e suas soluções e misturas
6			mononitrobenzeno (nitrobenzol; nitrobenzenol; nitrobenzina)
7			mononitroetano (nitroetano) e suas soluções e misturas
1	3020	GQ	monopinacolo-metil-fluorofosfato (1,1,2,2-trimethylpropyl methylphosphono-fluoridate); 1, 2, 2-trimethyl-propil éster do ácido metilfosfonofluorídico, soman; óxido de metilpinacolo-fluorofosfina; GD)
1	3480	PGQ	monossulfeto de sódio (sulfeto de sódio) ou sulfureto
1	0340	Ar	morteiro (armamento pesado)
1	2710	GQ	mostardas de enxofre: clorometil-sulfeto de 2-cloroetilgás-mostarda;sulfeto de bis(2-cloroetil)bis(2-cloroetil)metano;sesquimostarda;1,2-bis(2-cloroetil)olefano;1,3-bis(2-cloroetil)N-propano;1,4-bis(2-cloroetil)N-butano;1,5-bis(2-cloroetil)N
1	2720	Dv	motores para foguetes ou mísseis de qualquer tipo ou modelo
1	2750	Mn	munição (cartucho) de uso permitido para arma de fogo e suas partes
1	2760	Mn	munição (cartucho) de uso restrito para arma de fogo e suas partes
3	2780	Mn	munição (cartucho) para arma de uso industrial e suas partes
1	2770	Mn	munição (cartucho; foguete; rojão; tiro; etc.) para armamento pesado (canhão; lança foguete; lança granada; lança rojão; morteiro; obuseiro; etc.) e suas partes
1	2730	Mn	munição de exercício e suas partes
1	2740	Mn	munição de manejo e suas partes
1	2790	Mn	munição química e suas partes
1	1040	GQ	N n, n - dialquil [metil, etil propil (n ou isopropil)]; aminoetanol-2 e sais protonatos correspondentes; exceções: n, n-dimetilaminoetanol e sais protonados
1	1050	GQ	n, n - dialquil [metil, etil propil (n ou isopropil)]; aminoetanotiol-2 e sais protonatos correspondentes
1	1340	GQ	n, n - dialquil [metil, etil propil (n ou iso)] fosforamidocianidatos de o-alquila (<=c10, inclui cicloalquila) ex.: TABUM; n,n-dimetilfosforamidocianidato de o-etila
5	1480	PGQ	n, n - dietilaminoamina, 2 dietilaminoetanol (dietilaminoetanol)
5	1600	PGQ	n, n - diisopropil - (beta) - aminoetanol (diisopropil - (beta) - aminoetanol)
5	1590	PGQ	n, n - diisopropilaminoetanotol (diisopropilaminoetanotol)
1	1620	PGQ	n, n - dimetilfosforamidato de dietila (dimetil fosforamidato de dietila)

## NOVA LISTA DE PRODUTOS CONTROLADOS

Categoria de Controle	Nº de ordem	Grupo	Nomenclatura do Produto
2	3700	Ex	naftita (trinitronaftaleno)
1	2810	GQ	napalm (puro ou como gasolina gelatinizada para uso em bombas incendiárias e lanças-chamas)
1	0570	QM	n-butil-ferroceno (butil-ferroceno)
1	2010	GQ	n-etilcarbazol (etilcarbazol)
7			n-heptano (hidrocarbonetos acíclicos saturados) e suas soluções e misturas
7			n-hexano (hidrocarbonetos acíclicos saturados) e suas soluções e misturas
6			nitratina (nitro do Chile; salitre do Chile; nitrato de sódio; azotato de sódio)
1	2820	Ex	nitrato de amila (azotato de amila)
1	2830	QM	nitrato de amônio (azotato de amônio)
6			nitrato de bário (nitrobarita)
6			nitrato de chumbo
6			nitrato de cobre
6			nitrato de estanho
6			nitrato de estrôncio
1	2840	Ex	nitrato de etila (azotato de etila)
4	0100	QM	nitrato de hidrogênio (ácido nítrico; ácido azótico; azotato de hidrogênio; IRFNA)
1	2850	Ex	nitrato de mercúrio (azotato de mercúrio)
1	2860	Ex	nitrato de metila (azotato de metila; éter metil nítrico)
2	2870	QM	nitrato de potássio (azotato de potássio)
6			nitrato de sódio (azotato de sódio; nitratina; nitro do Chile; salitre do Chile)
6			nitro do Chile (salitre do Chile; nitrato de sódio; azotato de sódio; nitratina)
1	2880	Ex	nitroamido
6			nitrobarita (nitrato de bário ou azotato de bário)
6			nitrobenzol (nitrobenzina; mononitrobenzênio; nitrobenzol)
6			nitrobenzina (mononitrobenzênio; nitrobenzol; nitrobenzenol)
6			nitrobenzol (nitrobenzênio; nitrobenzina; mononitrobenzênio)
1	2890	Ex	nitrocelulose ou solução de nitrocelulose com qualquer teor de nitrogênio (algodão pólvora; colóido; pirocolóide; etc.)
1	2900	Ex	nitrofenilamina
1			nitroetano (mononitroetano) e suas soluções e misturas
7	2910	Ex	nitroglicerina (trinitrato de glicerila; trinitrato de glicerina; trinitroglicerina)
1	2920	Ex	nitroglicol
1	2930	Ex	nitroguanidina
1	2940	Ex	nitromanita (hexanitrato de manitol)
1	2950	Ex	nitronaftaleno (mono, di, tri e tetra)
1	2960	Ex	nitropenta (nitropentaeritrila; petn; tetranitrato de pentaeritrilol; nitropentaeritrilol)
1	2960	Ex	nitropentaeritrila (petn; tetranitrato de pentaeritrilol; nitropenta; nitropentaeritrilol)
1	2960	Ex	nitropentaeritrilol (tetranitrato de pentaeritrilol; petn; nitropentaeritrila; nitropenta)
1	3660	GQ	nitrotriclorometano (aquinila; cloropicrina; tricloronitrometano)
1	2970	Ex	nitroxilenos
7			n-metilfedrina e seus sais e ésteres e suas soluções e misturas
7			n-metilformamida e suas soluções e misturas
7			n-metilpseudofedrina e seus sais e ésteres e suas soluções e misturas
7			nordihidrocapsaicina (pimenta líquida; gás pimenta; oleoresin capsicum; capsaicinóides; capsaicina e diidrocapsaicina)
1	3280	GQ	O
1	0340	Ar	obuseiro (armamento pesado)
1	0750	Ex	octogeno (ciclotetrametileno-tetranitroamina; HMX; homoclonite)
1	1870	Dv	oculos de visão noturna (luneta; etc.; [imagem térmica; infravermelho; luz residual; etc.])
7			óleo de sassafrás (óleos essenciais similares contendo safrol) e suas soluções e misturas
7			óleo de vitriolo (ácido sulfúrico; sulfato de hidrogênio) e suas soluções e misturas
1	3280	GQ	oleoresin capsicum (capsaicinóides; capsaicina; diidrocapsaicina; nordihidrocapsaicina; pimenta líquida e gás pimenta)
7			oleum (ácido sulfúrico fumegante) e suas soluções e misturas
1	2980	GQ	ortoclorobenzalmononitrila (CS)
7			orto-toluidina (o-toluidina e seus sais) e suas soluções e misturas
7			o-toluidina e seus sais (orto-toluidina (orto-toluidina) e suas soluções e misturas)
1	0780	GQ	oxicloreto de carbono (fosfogênio; cloreto de carbonila; dicloreto de carbonila)
1	2990	PGQ	oxicloreto de fósforo
1	0890	GQ	oxicloreto sulfúrico (cloreto de sulfurila; bicloridrina sulfúrica; ácido clorossulfúrico; cloreto de sulfonila)
7			óxido acético (óxido acetyl; anidrido etanóico; anidrido acético) e suas soluções e misturas
7			óxido acetyl (anidrido etanóico; anidrido acético; óxido acético) e suas soluções e misturas
1	3000	GQ	óxido de dimetilaminoetoxicianofosfina ([ethyl n, n-dimethylphosphoramido-cyanidate]; etil éster do ácido fosforamidocianílico; GA; [monoetil-dimetil-amido-cianofosfato]; TABUM)
7			óxido de etila (óxido dietílico; etano-oxitano; etoxi-etano; éter; éter etílico; éter sulfúrico; éter dietílico; éter anestésico; dietil-éter) e suas soluções e misturas

## NOVA LISTA DE PRODUTOS CONTROLADOS

Categoria de Controle	Nº de ordem	Grupo	Nomenclatura do Produto
1	3010	GQ	óxido de metilisopropiloxiflurofosfina (GB; [iso-propil methylphosphono-fluoridate]; 1-metil-etil éster do ácido metilfosfonofluorídrico, [monoisopropil-metil-fluorofosfato]; sarim)
1	3020	GQ	óxido de metilpinacoiiloxiflurofosfina (GD; [monopinacol-metil-fluorofosfato]; [1,2,2-trimethylpropyl methylphosphono-fluoridate]; 1, 2, 2-trimetil-propil éster do ácido metilfosfonofluorídrico; soman)
1	3030	GQ	óxido de tri (1,2-metil aziridinil) fosfina
7			óxido dietílico (etano-oxitano; etoxi-etano; éter; éter etílico; éter sulfúrico; éter dietílico; éter anestésico; dietil-éter; óxido de etila) e suas soluções e misturas
7			oxicloreto de enxofre (clorato de tionila) e suas soluções e misturas
1	0990	GQ	palita (cloroformiato de clorometila ou cloroformiato de diclorometila)
1	2120	GQ	PD (fanildiclorarsina; diclorofenilarsina)
1	3150	Ar	peça para arma para guerra química
1	3040	Ar	peça para arma de fogo
1	3050	Ar	peça para arma de fogo automática
1	3060	Ar	peça para arma de fogo de repetição de uso permitido
1	3070	Ar	peça para arma de fogo de repetição de uso restrito
1	3080	Ar	peça para arma de fogo para uso industrial
1	3100	Ar	peça para arma de fogo semi-automática de uso permitido
1	3110	Ar	peça para arma de fogo semi-automática de uso restrito
1	3120	Ar	peça para arma de uso restrito
1	3130	Ar	peça para arma especial para dar partida em competição esportiva
1	3140	Ar	peça para arma especial para sinalização pirotécnica ou para salvatagem
1	3090	Ar	peça para armamento pesado
1	3160	Dv	peça para equipamento de controle de tiro de arma de fogo
1	3170	Dv	peça para equipamento de controle de tiro de míssil e foguete
1	3180	Dv	peça para veículo blindado de emprego militar (material bélico)
1	3190	Dv	peça para veículo lançador de míssil ou foguete
1 e 7	3200	PGQ	pentacloreto de fósforo e suas soluções e misturas
1	3220	PGQ	pentassulfeto de fósforo
4	3230	QM	pentóxido de dinitrogênio
6			percarbonato de bário
6			percarbonato de potássio
6			percarbonato de sódio
1	3240	Ex	perclorato de amônio
6			perclorato de bário
6			perclorato de metila ou etila
1	3250	Ex	perclorato de potássio (hiperclorato de potássio)
6			perclorato de sódio
7			percloroetileno (tetracloroetileno) e suas soluções e misturas
7			permanганato de potássio (sal púrpura) e suas soluções e misturas
1	3260	Ex	peróxido de cloro (dióxido de cloro; dióxido de cloro)
7			peróxido de hidrogênio e suas soluções e misturas
6			peróxido de nitrogênio
1	2960	Ex	petn (nitropentaeritrila; tetranitrato de pentaeritrilol; nitropenta; nitropentaeritrilol)
1	3210	GQ	PFIB: 1,1,3,3,3-pentafluoro-2-(trifluorometil) - propeno
1	3220	Ex	picramida (trinitroguanilina)
1	3270	Ex	picrato de amônio
1	3280	GQ	pimenta líquida (gás pimenta; oleoresin capsicum (capsaicinóides); capsaicina; diidro-capsaicina; e nordihidrocapsaicina)
5	3290	PGQ	pinacolona (3,3-dicloro-2-butanona)
7			piperidina e seus sais e suas soluções e misturas
7			piperonal e suas soluções e misturas
7			piridina e seus sais e suas soluções e misturas
1	2890	Ex	pirocelulose (nitrocelulose ou solução de nitrocelulose com qualquer teor de nitrogênio; algodão pólvora; colóido; etc.)
1	0220	Ar	pistola (arma de fogo)
4	3300	QM	polibutadieno carboxiterminado
4	3310	QM	polibutadieno hidroxiterminado
1	3320	Ex	pólvora branca (pólvoras mecânicas; chocolate; negra)
1	3320	Ex	pólvora chocolate (pólvoras mecânicas; negra; branca)
1	3320	Ex	pólvora negra (pólvoras mecânicas; branca; chocolate)
1	3320	Ex	pólvoras mecânicas (branca; chocolate; negra)
1	3330	Ex	pólvoras químicas de qualquer tipo
6			potassa clástica (hidróxido de potássio; hidrato de potássio)
7			procaína e seus sais e suas soluções e misturas
1	3340	Mn	projétil para munição para arma de fogo
7			propanona (acetona) e suas soluções e misturas
6			propanotriol (glicerol; triidoroxypropano; glicerina)

## NOVA LISTA DE PRODUTOS CONTROLADOS

Categoria de Controle	Nº de ordem	Grupo	Nomenclatura do Produto
1	3350	Ex	propelentes compostos
1	0140	GQ	propenal (2-propenal; acroleína; aldeído alílico; aldeído acrílico; acraldeído)
7			propiofenona e suas soluções e misturas
7			pseudoefedrina e seus sais e ésteres e suas soluções e misturas
7			Q
1	3460	GQ	Q; sesquimostarda; (sulfeto de 1,2-bis (2-cloroetil) etano)
5	3360	PGQ	quinoclidinol (3-quinoclidinol, 1-aza-biciclo [2,2,2] octan-3-ol)
5	3370	PGQ	quinuclidona (3-quinuclidona)
1	0740	Ex	RDX (hexogênio; ciclonite; ciclometileno-trinitramina)
4	3510	QM	reação de tetraetilenopentamina e acrilonitrila (hx879; tepan)
4	3520	QM	reação de tetraetilenopentamina, acrilonitrila e glicícol (hx878; tepanol)
1	3360	Ex	reforçadores (detonadores)
6			resorcina (resorcinol); 1,3-benzenodiol; 1,3-dihidroxibenzeno; metadihidroxibenzeno
6			resorcinol (1,3-benzenodiol; 1,3-dihidroxibenzeno; metadihidroxibenzeno; resorcina)
1	3390	GQ	ricina
1	3400	MnAp	rojo, suas partes e componentes (munição para lança-rojo)
1	3680	GQ	S
7			SA (tridreto de arsênio; arsina)
7			safrol e suas soluções e misturas
6			salitre do Chile (nitrato de sódio; azotato de sódio; nitrato; niro do Chile)
1	3010	GQ	sarin (óxido de metilisopropiloxifluorofosfina; GB; iso-propil methylphosphono-fluoridate; 1-metil-etil éster do ácido metilfosfonofluorídrico; [monoisopropil-metil-fluorofosfato])
1	3410	GQ	saxitoxina
1	3460	GQ	sesquimostarda (sulfeto de 1,2-bis (2-cloroetil) etano; c)
2	3420	Ex	siliceto de hidrogênio (hidrogênio siliciado)
1	3430	Ar	simulacro de arma de guerra
6 e 7			soda caustica (hidróxido de sódio; hidrato de sódio; lixívia de soda) e suas soluções e misturas
7			sódio (metálico) e suas soluções e misturas
1	2890	Ex	solução de nitrocelulose com qualquer teor de nitrogênio (algodão pólvora; colódio; pirocelulose; etc.)
1	3020	GQ	soman (óxido de metilpinacoliloxifluorofosfina; GD; [monopinacol-metil-fluorofosfato]; [1,2,2-trimetilpropil methylphosphono-fluoridate]; 1, 2, 2-trimetil-propil éster do ácido metilfosfonofluorídrico)
1	3440	GQ	substância química que contenham um átomo de fósforo ao qual estiver ligado um grupo metila, etila ou propilina ou isopropila, mas não outros átomos de carbono. ex.: dicloreto de metilfosfona; metilfosfonato dimetila. exceção: fonofos etilfosfonotolotano
6			sulfato de bicloridrina sulfúrica
1	3450	GQ	sulfato de dimetila (sulfato de metila; sulfato dimetilico)
7			sulfato de hidrogênio (óleo de vitriolo; ácido sulfúrico) e suas soluções e misturas
1	3450	GQ	sulfato de metila (sulfato dimetilico; sulfato de dimetila)
7			sulfato de sódio (anidro) (sal de glauber) e suas soluções e misturas
1	3450	GQ	sulfato dimetilico (sulfato de metila; sulfato de dimetila)
7			sulfato dissódico (anidro) sulfato de sódio e suas soluções e misturas
1	3460	GQ	sulfeto de 1,2-bis (2-cloroetil) etano (c; sesquimostarda) ou sulfureto
6			sulfeto de antimônio ou sulfureto
1	3470	Ex	sulfeto de azoto (sulfeto de nitrogênio) ou sulfureto
1	3490	GQ	sulfeto de diclorodietila (sulfeto de dicloroetila; sulfeto de etila diclorado; sulfeto dicloroetilico; sulfeto diclorodietílico; gás mostarda; HD; iperita) (ou sulfureto)
1	3490	GQ	sulfeto de dicloroetila (sulfeto de etila diclorado; sulfeto dicloroetilico; sulfeto diclorodietílico; gás mostarda; HD; iperita; sulfeto de diclorodietila) (ou sulfureto)
1	3490	GQ	sulfeto de etila diclorado (sulfeto dicloroetilico; sulfeto diclorodietílico; gás mostarda; HD; iperita; sulfeto de diclorodietila; sulfeto de dicloroetila) (ou sulfureto)
1	3470	Ex	sulfeto de nitrogênio (sulfeto de azoto) ou sulfureto
1	3480	PGQ	sulfeto de sódio (monossulfeto de sódio) ou sulfureto
1	3490	GQ	sulfeto diclorodietílico (gás mostarda; HD; iperita; sulfeto de diclorodietila; sulfeto de dicloroetila; sulfeto de etila diclorado; sulfeto dicloroetilico) (ou sulfureto)
1	3490	GQ	sulfeto dicloroetilico (sulfeto diclorodietílico; gás mostarda; HD; iperita; sulfeto de diclorodietila; sulfeto de dicloroetila; sulfeto de etila diclorado) (ou sulfureto)
6			sulfur (enxofre)
1	1060	GQ	sulvinita (clorossulfonato de etila)
1	1030	GQ	super palita (cloroformiato de triclorometila; cloreto de tricloroacetila; difosfênio)
1	3000	GQ	T
1	3670	PGQ	TABUM (monoetil-dimetil-amido-cianofosfato; GA; etil éster do ácido fosforoamidocianico; óxido de dimetilaminoetoxicianofosfina [ethyl n, n-dimethylphosphoramido-cyanidate])
2	3500	Dv	TEA; trietanolamina (tri(2-hidroxietil) amina)
1	1670	Ex	TEGN (dinitrato de trietilenglicol)
4	3510	QM	tepan (reação de tetraetilenopentamina e acrilonitrila; hx879)
4	3520	QM	tepanol (reação de tetraetilenopentamina, acrilonitrila e glicícol; hx878)
7			tetracloroeto de carbono e suas soluções e misturas

## NOVA LISTA DE PRODUTOS CONTROLADOS

Categoria de Controle	Nº de ordem	Grupo	Nomenclatura do Produto
3	3530	QM	tetracloroeto de titânio (cloreto de titânio; fumegerita)
1	1720	GQ	tetraclorodibenzeno-p-dioxina-2,3-7,8 (dioxina)
1	3540	GQ	tetraclorodinitroetano
7			tetracloroetileno (percloroetileno) e suas soluções e misturas
7			tetrahidrofurano e suas soluções e misturas
1	3580	Ex	tetralite (tetri; tetranitrometilamina)
1	2960	Ex	tetranitrato de pentaeritritol (petn; nitropentaeritria; nitropenta; nitropentaeritritol)
1	3550	Ex	tetranitroaniolina
1	3560	Ex	tetranitrocarbasso
1	3570	Ex	tetranitrometano
1	3580	Ex	tetranitrometilamina (tetri; tetralite)
4	3590	QM	tetraóxido de dinitrogênio (dímero do dióxido de nitrogênio)
1	3600	Ex	tetrazeno
1	3580	Ex	tetril (tetralite; tetranitrometilamina)
1	3610	PGQ	tiodiglicol
1	0880	GQ	tiofosfênio (cloreto de tiocarbonila)
1	2770	Mn	tiro (munição; cartucho; foguete; rojão; tiro; etc.) para armamento pesado (canhão; lança foguete; lança granada; lança rojão; morteiro; obuseiro; etc.) e suas partes
1	3700	Ex	TMEN (trinitrato de pentaglicerina; trinitrato de trimetioletano)
1	3790	Ex	TNT (trinitrotolueno)
7			tolueno (toluol; fenilmetano; metil benzeno) e suas soluções e misturas
7			toluol (fenilmetano; metil benzeno; tolueno) e suas soluções e misturas
1	0970	GQ	tomida (cloroacetona)
1	3670	PGQ	tri (2-hidroxietil) amina; tea; trietanolamina
1	3620	PGQ	tricloreto de arsênio
6 e 7			tricloreto de etileno (tricloroetileno tricloroetano) e suas soluções e misturas
1	3630	PGQ	tricloreto de fósforo
1	3640	GQ	tricloreto de nitrogênio (cloreto de nitrogênio; cloreto de azoto)
6 e 7			tricloroetano (tricloroeto de etileno; tricloroetileno) e suas soluções e misturas
6 e 7			tricloroetileno (tricloroetano; tricloroeto de etileno) e suas soluções e misturas
7			triclorometano (clorofórmio) e suas soluções e misturas
1	3660	GQ	triclono-tricloroetano (aquinita; cloropirina; nitrotriclono-tricloroetano)
1	3670	PGQ	trietanolamina (tri(2-hidroxietil) amina); tea
1	2210	PGQ	trifosfite (fosfite de tricila; fosfite trietilico)
1	0620	GQ	trifosfênio (carbonato de hexaclorometila; carbonato de hexaclorodimetila)
6			tridropiropropano (glicerina; propanotriol; glicerol)
1	3680	GQ	tridreto de arsênio (arsina; SA)
1	2220	PGQ	trimetil fosfite (fosfite de trimetila; fosfite trimetilico)
1	3690	Ex	trinitrato de 1,2,4-butanotriol
1	2910	Ex	trinitrato de glicerila (nitroglicerina; trinitrato de glicerina; trinitroglicerina)
1	2910	Ex	trinitrato de glicerina (trinitrato de glicerila; nitroglicerina; trinitroglicerina)
1	3700	Ex	trinitrato de pentaglicerina (trinitrato de trimetioletano; TMEN)
1	3700	Ex	trinitrato de trimetioletano (TMEN; trinitrato de pentaglicerina)
1	3710	Ex	trinitroacetoniola
1	3720	Ex	trinitroaniolina (ipiramida)
1	3730	Ex	trinitroanisol (éter metil-2,4,6-trinitrofenilico)
1	3740	Ex	trinitrobenzeno
2	3750	Ex	trinitrocloroetano
1	0130	Ex	trinitrofenol (ácido picrico; ácido carbozótico)
1	2910	Ex	trinitroglicerina (trinitrato de glicerina; trinitrato de glicerila; nitroglicerina)
1	3760	Ex	trinitrometacresol (2,4,6-trinitrometacresol; cresilita)
2	3770	Ex	trinitronaftaleno (naftita)
1	3780	Ex	trinitrosorocina (ácido estifinico; 2,4,6-trinitrosorocinol)
1	1950	Ex	trinitrosorresorcinato de chumbo (estifinato de chumbo)
1	3790	Ex	trinitrotolueno (TNT)
6			triplastia
6			tubo de gás para arma de pressão
1	1750	Dv	tubo de gás paralizante (dispositivo para lançamento de gás agressivo)
6			V
5	3830	Dv	veículo (carro) de passeio blindado
1	3810	Dv	veículo (viatura) blindado de emprego militar, com ou sem armamento
3	3800	Dv	veículo blindado de emprego civil
1	3820	Dv	veículo especial para transporte de munição, míssil ou foguete
1	3840	Dv	veículo projetado ou adaptado para lançamento de míssil ou foguete
4	3850	Dv	vermez
1	1070	GQ	viamita (clorossulfonato de metila)
6			vincenita (mistura de tricloreto de arsênio; ácido prússico; tetracloroeto de estanho; e clorofórmio)
1	2080	GQ	vitrina (mistura de cloreto de cianogênio e cloreto de arsênio)
6 e 7			VX (etil-s-2-diisopropilaminoetilmetilfosfonotololato)
6 e 7			X
6 e 7			xileno (xilol; dimetilbenzeno) e suas soluções e misturas
6 e 7			xilol (dimetilbenzeno; xileno, isômeros orto, meta, para, e misturas) e suas soluções e misturas
6			Z
6			zircônio e suas ligas

**Autoria**

Pinheiro Neto Advogados  
Antonio José L.C.Monteiro  
Maria Christina M. Gueorguiev

**Assistentes**

Eduardo de Campos Ferreira  
Juliana Giuberti Cibien  
Laura D.C. de Lima  
Mayla Tannus A. Carneiro

**Federação e Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – Fiesp/Ciesp****Presidente Fiesp/Ciesp**

Horacio Lafer Piva

**Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - DMA**

Angelo Albiero Filho – Diretor Titular  
Romildo Campelo – Diretor Titular Adjunto

**Diretor-Executivo**

Jose Eduardo Bandeira de Mello

**Área Técnica de Meio Ambiente e Design**

Nilton Fornasari Filho (gerente)  
Anícia Aparecida B. Pio  
Luciano R. Coelho  
Marco Antonio S. de Almeida  
Maria Cristina O. L. Murgel  
Maria Marta T. Vasconcelos  
Ricardo L. Garcia  
Andreza Moleiro Aratújo (estagiária)

# **PINHEIRO NETO ADVOGADOS**



*Federação e Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - Fiesp/Ciesp  
Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - DMA  
Av. Paulista, 1313 - CEP 01311-923 - São Paulo - SP  
Tel.: (11) 3549-4499 - Fax: (11) 3549-4570  
e-mail: [atendimento@fiesp.org.br](mailto:atendimento@fiesp.org.br) / home page: [www.fiesp.com.br](http://www.fiesp.com.br)*